

** C E R T I D ã O **

CERTIFICO e dou fé que abro o 2º

Volume da auto 0011290-44-
2010.8.19.0038 as folhas 5605

N. Iguaçú, 04 / 09 / 2012


* Marcos Lopes *
TAJ mats. 01/28.317

5605
0

ADMINISTRADOR JUDICIAL

SECRETÁRIO

REPRESENTANTE DA CLASSE I

REPRESENTANTE DA CLASSE II

REPRESENTANTE DA CLASSE III

REPRESENTANTE DA DEVEDORA

5606
D

ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, REALIZADA EM 02/06/2011.

Durante todo o projeto, os representantes da recuperanda mantiveram constante contato com credores de todas as classes, permitindo a consolidação do plano de recuperação judicial, que veio sendo aperfeiçoado em conjunto.

O Plano de Recuperação Judicial do Supermercados Alto da Posse contempla, basicamente, três soluções para o pagamento dos credores e recomposição do negócio, sendo:

- (i) arrendamento e locação de ativos (lojas e equipamentos);
- (ii) alienação do negócio e de bens; e
- (iii) participação de investidor ou grupo de investidores para a gestão do negócio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Como resultado das deliberações mantidas pelas partes, o plano de recuperação judicial do Supermercados Alto da Posse foi aperfeiçoado para que seja executado nos seguintes termos e condições:

I) ATIVOS:

Atualmente, os ativos do Supermercados Alto da Posse podem ser classificados em:

- I.1. pontos comerciais e equipamentos - imóveis que compõem o ativo produtivo (lojas); e
- I.2. imóveis que não compõem o ativo produtivo (prédio comercial e demais imóveis).

Para a recomposição do negócio, a Assembléia Geral de Credores (AGC) deve aprovar a seguinte destinação aos ativos da empresa:

I.1 - Imóveis que compõem o ativo produtivo (Lojas): (i) Loja Matriz; (ii) Loja Miguel Couto; (iii) Loja Cabuçu; (iv) Loja Santa Rita e (v) Vila de Cava.

Destinação e uso destes imóveis: A proposta contempla a autorização da AGC para a constituição de gravames em favor do investidor ou grupo de investidores, podendo ser constituídas garantias reais até que ocorra o retorno do investimento.

I.2 - Imóveis que não compõem o ativo produtivo: (i) Prédio administrativo, localizado na Rua Oliveira Rodrigues Alves 304, Posse, Nova Iguaçu, avaliado no ano de 2010 em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); (ii) Armazém central, localizado na Rua Orlando entre os ns. 11 e 53, Posse, Nova Iguaçu, avaliado no ano de 2010 em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); (iii) Imóvel misto, comercial e residencial, localizado na Estrada Luiz de Lemos n. 2. 347, Nova América, Nova Iguaçu, avaliado no ano de 2010 em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); (iv) Terreno localizado na Av. Governador Celso Peçanha 1.362, Banco de Areia, Mesquita, avaliado no ano de 2010 em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); e (v) Terreno localizado na Rua Mario, Vila de Cava, Nova Iguaçu, avaliado no ano de 2010 em R\$

40.000,00 (quarenta mil reais), sendo que todos os imóveis acima relacionados foram avaliados no montante de R\$ 2.045.000,00 (dois milhões e quarenta e cinco mil reais).

Destinação e uso desses imóveis: A proposta é a total disponibilização para o pagamento de parte da dívida com os credores da Classe I. Tais imóveis, à critério destes credores, poderão ser objeto de dação em pagamento, ou então alienados a terceiros, revertendo-se o respectivo valor das alienações aos credores de forma proporcional aos respectivos créditos. Nesta segunda hipótese, a recuperanda adotará as providências necessárias à alienação imediatamente após a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, de forma a cumprir o prazo previsto no artigo 54 da Lei 11.101/2005.

II) INVESTIDOR:

A recomposição do negócio e o pagamento aos credores será viabilizada por meio da participação de um investidor ou grupo de investidores, que realizará um aporte financeiro para pagamento, à vista e com deságio, dos créditos habilitados na recuperação judicial, considerando as seguintes condições:

II.1) Montante do Investimento: O montante mínimo (R\$ 11.000.000,00) a ser investido para pagamento dos credores será equivalente ao valor dos pontos que compõem o ativo produtivo da recuperanda. Tal equivalência se justifica pelo fato de que tal investimento deve ser proporcional à garantia que será constituída em favor do investidor ou grupo de investidores.

II.2) Garantias: A AGC autoriza que os imóveis que compõem os ativos produtivos, supra discriminados sejam oferecidos como garantias em favor do investidor ou grupo de investidores, podendo ser constituídas garantias reais durante o período de vigência da gestão dos ativos previstos no item I.1, até que ocorra o retorno do investimento.

II.3) Atratividade: Direito de exercer a gestão dos pontos comerciais e equipamentos da recuperanda pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por até igual período, obtendo o lucro operacional do negócio durante a vigência de sua gestão.

II.4) Prazo para pagamento aos credores: Definido o investidor ou grupo de investidores, o pagamento aos credores deverá ser realizado em parcela única, imediatamente após a constituição das garantias dos Imóveis que compõem o ativo produtivos.

II.5) Definição do Investidor ou Grupo de Investidores: A recuperanda assegurará aos seus credores a prerrogativa de, respeitados os mesmos valores e condições negociados com terceiros, exercerem a preferência para assumir a gestão de seus ativos, em conjunto ou isoladamente, no papel de investidores ou grupo de investidores, conforme definição e critérios estabelecidos no item II. Depois dos credores, tal prerrogativa poderá ser exercida pelos parceiros que atualmente assumiram o arrendamento ou locação dos ativos produtivos. Havendo mais de um credor interessado na gestão do negócio, os direitos e obrigações serão divididos proporcionalmente. Para assegurar tal prerrogativa, a recuperanda disponibilizará aos credores, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da sentença que homologar a aprovação do PRJ, os documentos e informações referentes às negociações mantidas com aqueles que tenham formalizado o interesse no negócio, para que dentro do prazo de 30 (trinta) dias os credores possam exercer o direito de preferência.

5608
7

III) DO PAGAMENTO: Os pagamentos aos credores será realizado da seguinte forma:

III.1) Classe I:

O pagamento aos credores da Classe I será feito em duas etapas: (i) parte com o produto da venda dos imóveis não produtivos, que deverá ser disponibilizado imediatamente após cada alienação; e (ii) parte com o equivalente a 27,5% (vinte e sete e meio por cento) da quantia paga pelo investidor, ou grupo de investidores, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação judicial do PRJ. Os critérios para pagamento de cada um dos credores desta classe obedecerá as premissas relacionadas abaixo, sendo que a diferença verificada entre o valor total da dívida da Classe I e o montante disponível para pagamento será caracterizada como deságio, que será aplicado com observância à proporcionalidade entre os credores.

- a) **Credores com valores liquidados na Justiça do Trabalho, habilitados ou não na recuperação judicial:** o valor base para cálculo dos pagamentos, antes da aplicação de eventual deságio, será auferido com base no valor da dívida líquida, descontadas as multas devidas por descumprimento de pagamentos nos prazos fixados em acordos ou sentenças;
- b) **Credores cujas verbas rescisórias permanecem ilíquidas até a presente data, e ainda não foram objeto de sentença ou acordo perante a Justiça do Trabalho:** o valor base para cálculo dos pagamentos, antes da aplicação de eventual deságio, será auferido com base no valor das rescisões, acrescidos da multa do artigo 477 da CLT, e da multa do FGTS; e
- c) **Credores que discutem na Justiça do Trabalho verbas que não se referem à rescisão:** os pagamentos serão realizados com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor apurado, mediante pedido de reserva perante o Juízo onde tramita a recuperação judicial.

O pagamento dos honorários dos respectivos sindicatos que representam os credores da Classe I será realizado no montante de 15% (quinze por cento) dos valores dos respectivos títulos, observando-se os mesmos prazos de liquidação.

III.2) Classes II e III: O pagamento aos credores das Classes II e III será realizado da seguinte forma:

- a) através do pagamento, em parcela única, do montante equivalente a 72,5% (setenta e dois e meio por cento) do montante desembolsado pelo investidor ou grupo de investidores, nos termos estabelecidos no item II.1, dividido proporcionalmente entre os credores.
- b) No caso dos credores da Classe II, serão imediatamente devolvidos os automóveis objeto de garantias reais.

Os credores das Classes II e III que não concordarem em receber nos termos previstos no item (a) (**OPÇÃO 1**), poderão optar por receber seus créditos com deságio menor, porém parcelados, conforme previsto no PRJ, ou seja: com deságio de 30 % (trinta por cento), sendo a metade paga em 96 parcelas mensais e o restante convertido em quotas da empresa (**OPÇÃO 2**), ou com deságio de 50% (cinquenta por cento) e pagamento em 204 parcelas mensais (**OPÇÃO 3**).

569
Q

III.3) Fisco: O pagamento ao fisco será realizado com a receita proveniente do arrendamento da loja Vila de Cava, constante da relação dos imóveis que compõem o ativo produtivo.

**Bradesco**

Instrumento Particular de
Aditamento a Cédula de Crédito Nº 2.175.255
Bancário - Empréstimo de Capital



Contrato aditado nº 3 088-302

I - Partes**1 - Credor**

Razão Social Banco Bradesco S.A.	CNPJ/MF: 60.746.948/0001-12
Endereço - Sede Cidade de Deus	Cidade Osasco
	Estado São Paulo

2 - Emitente

Razão Social SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA	CNPJ/MF: 030759534/0001-67
Endereço RUA OLIVEIROS ALVES, 304	Cidade NOVA IGUAÇU
	Estado RJ
Agência 3379-0 AG EMPRESAS NOVA IGUAÇU	Conta Corrente 23.390
	Dig. 5

3 - Avalistas

3.1. Nome/Razão Social LUCIO LOURENCO DO VALE	CPF/MF ou CNPJ/MF 149.057.957-53
---	--

RG Nº 1181448 PF	Profissão EMPRESARIO	Estado Civil CASADO	Nacionalidade PORTUGUESA
----------------------------	--------------------------------	-------------------------------	------------------------------------

Endereço: R DR. MARIO GUIMARAES	Nº 135	Complemento APTO 503
---	------------------	--------------------------------

Bairro CENTRO	Cidade NOVA IGUAÇU	Estado RJ	CEP 26255-230
-------------------------	------------------------------	---------------------	-------------------------

3.2. Nome/Razão Social FERNANDO JOAO PEREIRA	CPF/MF ou CNPJ/MF 115.799.787-20
--	--

RG Nº 807791025	Profissão EMPRESÁRIO	Estado Civil DIVORCIADO	Nacionalidade BRASILEIRA
---------------------------	--------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------

Endereço: R FLORESTA MIRANDA	Nº 120	Complemento APTO 304
--	------------------	--------------------------------

Bairro CENTRO	Cidade NOVA IGUAÇU	Estado RJ	CEP 26250-060
-------------------------	------------------------------	---------------------	-------------------------

4 - Terceiro(s) Garantidor(es) - (Garantias Reais)

4.1. Nome/Razão Social	CPF/MF ou CNPJ/MF
------------------------	-------------------

RG Nº	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
-------	-----------	--------------	---------------

Endereço:	Nº	Complemento
-----------	----	-------------

Bairro	Cidade	Estado	CEP
--------	--------	--------	-----

4.2. Nome/Razão Social	CPF/MF ou CNPJ/MF
------------------------	-------------------

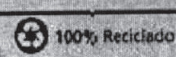
RG Nº	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
-------	-----------	--------------	---------------

Endereço:	Nº	Complemento
-----------	----	-------------

Bairro	Cidade	Estado	CEP
--------	--------	--------	-----

II - Características da Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo de Capital de Giro

F. Nuy *L. H. H.* *Z.* *H.*



**Bradesco**

**Instrumento Particular de
Aditamento a Cédula de Crédito Nº 2.175.255
Bancário - Empréstimo de Capital**



1	Valor Liberado/Solicitado 8.000.000,00	2	Prazo da Operação 1461 DIAS
3	Vencimento 21/11/2011	4	Encargos Prefixados Taxa de Juros % a.m / % a.a.
5	Encargos Pós-Fixados Parâmetro de Reajuste CDI	Percentual do Parâmetro 100%	Periodicidade de Flutuação DIÁRIA Taxa de Juros 0,40% a.m / 4,91% a.a.
6	Quantidade de Parcela(s) 048	7	Valor da(s) Parcela(s) 190.476,19
9	Praça de Pagamento NOVA IGUAÇU	10	Local de Emissão NOVA IGUAÇU
		8	Periodicidade do Pagamento da(s) MENSAL
		11	Data de 21/11/2007
		12	Número da Cédula 2.175.255

III - Identificação da Garantia Real

Descrição da(s) Garantia(s):

a) 13% ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS CONFORME DESCRIMINADO ABAIXO:

- CAMINHAO M. BENZ MOD L608D 1985/1986 - CHASSI: 30830212695628 - R\$ 32.646,00
- CAMINHONETE FIORINO IE 2000/2001 - CHASSI: 9BD25504418700101 - R\$ 14.731,00
- CAMINHAO M.BENZ MOD L1620 1996/1996-CHASSI:9BM695014TB103554 - R\$ 99.510,00
- CAMINHAO M.BENZ MOD L1318 1989/1989-CHASSI: 9BM345303KB848576- R\$ 73.882,00
- CAMINHAO M.BENZ MOD L2318 1993/1993-CHASSI: 9BM386314PB966321 - R\$ 87.392,00
- CAMINHAO M.BENZ MOD L1620 2003/2003-CHASSI:9BM6953013B328877 - R\$ 140.566,00
- CAMINHAO M.BENZ MOD L1620 2003/2003-CHASSI: 9BM6953013B326327 - R\$ 140.566,00
- CAMINHAO M.BENZ MOD 1723 2001/2001- CHASSI: 9BM6931441B267375 - R\$ 132.024,00
- CAMINHAO M.BENZ MOD. L1313 1986/1986 - CHASSI: 34500312702621 - R\$ 59.990,00
- CAMINHAO M.BENZ MOD. L1620 1997/1997- CHASSI: 9BM695014VB128300-R\$103.015,00

VEÍCULOS ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE PELO SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA AO CREDOR BANCO BRADESCO S/A.

LOCAL DA SITUAÇÃO DO BEM: RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES, 304 - NOVA IGUAÇU- RJ - CEP:26030-010

b) 100% CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS VISA CREDITADO EM CONTA APARTADA DE NÚMERO 785315-7.

2. Valor de Avaliação do(s) Bem(ns)	3. Percentual das garantias	4. Código das Garantias
VEÍCULOS - R\$ 894.322,00 ORPAG'S - R\$ 6.000.000,00	13% E 100%	002 E 028

IV - Local e data

NOVA IGUAÇU, 19/06/2009

PREMISSAS

Considerando que:

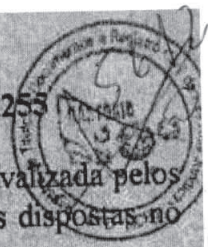
a) no local e data indicados nos Quadros II-10 e II-11 acima, respectivamente, a EMITENTE, identificada no Quadro I-2 acima ("EMITENTE") emitiu em favor do Credor identificado no Quadro I-1 acima

F. x. *[Handwritten signature]*L. *[Handwritten signature]*E. *[Handwritten signature]*



Bradesco

Instrumento Particular de Aditamento a Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo de Capital



(“CREDOR”), uma Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo de Capital de Giro (“Cédula”), avalizada pelos Avalistas indicados no Quadro I-3 acima (“AVALISTAS”), de acordo com as características dispostas no Quadro II acima e mediante todas as condições nela previstas;

b) em garantia ao pagamento das obrigações assumidas na Cédula ora Aditada, a EMITENTE e/ou o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) deu(ram) ao Credor a(s) garantia(s) descritas no Quadro III-1 acima.

c) o saldo devedor da Emitente representa, nesta data, o valor de R\$ 5.909.645,91 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVE, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

d) é necessário aditar a Cédula para consignar a prorrogação do prazo de vencimento, a alteração da taxa de juros, do fluxo de pagamento da operação de capital de giro consubstanciadas na Cédula, bem como constar a retificação da descrição das garantias, permanecendo as demais condições inalteradas.

RESOLVEM as partes celebrar este Instrumento Particular de Aditamento à Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo de Capital de Giro (“Aditivo”), nos seguintes termos e condições abaixo descritos:

1. DO OBJETO

1.1. Este Aditivo tem por objeto consignar a prorrogação do prazo de vencimento, a alteração da taxa de juros, do fluxo de pagamento da operação de capital de giro consubstanciada na Cédula, bem como constar a retificação da descrição das garantias, permanecendo as demais condições inalteradas.

2. DAS ALTERAÇÕES DAS CARACTERÍSTICAS DO EMPRÉSTIMO DE CAPITAL DE GIRO

2.1. Por este Aditivo e na melhor forma de direito, as partes avençam aditar a Cédula, para constar as seguintes alterações:

(i) o prazo de vencimento da Cédula inicialmente estabelecido em 21/01/2011 fica, a partir desta data, alterado para 21/05/2014;

(ii) a taxa de juros inicialmente estabelecida em 0,40% (por cento) ao mês, equivalente à taxa efetiva de 4,91% (por cento) ao ano, fica alterada para taxa de juros de 0,49% (por cento) ao mês, equivalente à taxa efetiva de 6,04% (por cento) ao ano;

(iii) em razão das alterações das condições da operação de capital de giro, o fluxo de pagamento passará a vigorar conforme quadro abaixo:

PARC	VENCTO	VALOR PRINCIPAL
001	23/06/2009	0,00
002	21/07/2009	0,00
003	21/08/2009	0,00
004	21/09/2009	0,00
005	21/10/2009	0,00
006	23/11/2009	0,00
007	21/12/2009	109.437,89
008	21/01/2010	109.437,89
009	22/02/2010	109.437,89
010	22/03/2010	109.437,89
011	22/04/2010	109.437,89

Handwritten signature

Handwritten initials



Bradesco

**Instrumento Particular de
Aditamento a Cédula de Crédito N° 2.175.255
Bancário - Empréstimo de Capital**



012 21/05/2010	109.437,89
013 21/06/2010	109.437,89
014 21/07/2010	109.437,89
015 23/08/2010	109.437,89
016 21/09/2010	109.437,89
017 21/10/2010	109.437,89
018 22/11/2010	109.437,89
019 21/12/2010	109.437,89
020 21/01/2011	109.437,89
021 21/02/2011	109.437,89
022 21/03/2011	109.437,89
023 25/04/2011	109.437,89
024 23/05/2011	109.437,89
025 21/06/2011	109.437,89
026 21/07/2011	109.437,89
027 22/08/2011	109.437,89
028 21/09/2011	109.437,89
029 21/10/2011	109.437,89
030 21/11/2011	109.437,89
031 21/12/2011	109.437,89
032 23/01/2012	109.437,89
033 22/02/2012	109.437,89
034 21/03/2012	109.437,89
035 23/04/2012	109.437,89
036 21/05/2012	109.437,89
037 21/06/2012	109.437,89
038 23/07/2012	109.437,89
039 21/08/2012	109.437,89
040 21/09/2012	109.437,89
041 22/10/2012	109.437,89
042 21/11/2012	109.437,89
043 21/12/2012	109.437,89
044 21/01/2013	109.437,89
045 21/02/2013	109.437,89
046 21/03/2013	109.437,89
047 22/04/2013	109.437,89
048 21/05/2013	109.437,89
049 21/06/2013	109.437,89
050 22/07/2013	109.437,89
051 21/08/2013	109.437,89
052 23/09/2013	109.437,89
053 21/10/2013	109.437,89
054 21/11/2013	109.437,89
055 23/12/2013	109.437,89
056 21/01/2014	109.437,89
057 21/02/2014	109.437,89
058 21/03/2014	109.437,89
059 22/04/2014	109.437,89
060 21/05/2014	109.437,74

TOTAL.....: 5.909.645,91

F. Silva

L. Silva

28

15



3. RETIFICAÇÃO DA DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS

3.1. Ainda por este Aditivo, as partes retificam que as garantias constituídas na Cédula, ora aditada, devem observar a descrição disposta no Quadro III-1.

4.1. DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

4.1. As partes declaram, para todos os fins de direito, que examinaram todos os termos, cláusulas e condições deste Aditivo, reconhecendo-o como concernente com a lei e válido sob todos os aspectos.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditivo retroage seus efeitos a data de emissão da Cédula, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo o mesmo irrevogável e irretroatável para todos os fins e efeitos de direito.

5.2. As garantias constituídas na Cédula e/ou vinculadas a ela permanecerão em pleno vigor até a final e integral liquidação de todas as obrigações assumidas pela EMITENTE e pelos AVALISTAS na Cédula e no Aditivo.

5.3. Os AVALISTAS da Cédula comparecem também neste Aditivo, na condição de devedores solidários, declarando-se cientes e de pleno acordo com todos os seus termos e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com a EMITENTE pelo cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, por ela assumidas na Cédula e neste Aditivo.

5.4. As avenças objeto deste Aditivo não importam novação das obrigações estabelecidas na Cédula.

5.5. A EMITENTE ratifica a sua obrigação, assumida na Cédula, de pagar a dívida em dinheiro e reconhece a mesma como certa, líquida e exigível no seu vencimento.

5.6. As partes, ratificam, ainda, em todos os seus termos, as cláusulas, itens e demais condições estabelecidas na Cédula ora aditada, inclusive as garantias nela constituídas, não expressamente alteradas por este Aditivo.

5.7. Ficam autorizados os registros e as averbações necessárias perante os cartórios e repartições competentes.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com tudo aqui pactuado, as partes firmam este Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Local e Data indicados no item IV do quadro preambular.

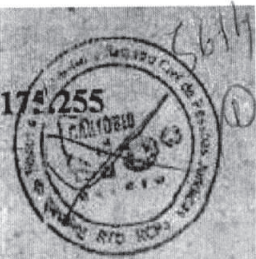
Fo. *[Handwritten signature]*

Lx. *[Handwritten signature]*

Z. *[Handwritten signature]*



Instrumento Particular de
Aditamento a Cédula de Crédito Nº 2.174.255
Bancário - Empréstimo de Capital



EMITENTE:

F. Pereira
Lx *F. L.*
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE
LTDA

CREDOR:

Carlos Alberto A. Borge
58932
BANCO BRADESCO S.A.

AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S):

xL *F. L.*
LUCIO LOURENÇO DO VALE

F. Pereira
FERNANDO JOAO PEREIRA

CÔNJUGE(S) AUTORIZANTE(S):

xZ *Zulmira de Nadai do Vale*
Nome ZULMIRA DE NADAI DO VALE
CPF/MF 646.429.337-00

Nome
CPF/MF

TERCEIRO(S) GARANT

RNC5149

Ofício de Justiça de Nova Iguaçu.
Oficial: Cacemiro Silva Netto
TÍTULOS E DOCUMENTOS.
Este documento foi protocolado e registrado em
CO-NU nº 36523
FOL APÓSTO... DE FISCALIZAÇÃO Nº...
Nova Iguaçu, 26 de 06 de 2011.
Escritório: ...
Marco Aurélio de Paula Silva
Escrivente Substituto

TESTEMUNHAS:

Grimaldi
Nome ELINE GRIMALDI LOBO
CPF/MF 908.555.407-10

Saulo da Silva Vileti
Nome SAULO DA SILVA VILETI
CPF/MF 864.140.707-34

Alô Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamações e Informações - 0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das
8h às 18h, exceto feriados

Processo nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Tipo do Movimento: Sentença

Descrição:

Cuida-se de pedido de recuperação judicial formulado por SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, com fulcro nos arts. 47 e 48 da Lei 11.101/2005. Afirma o requerente que o Supermercado Alto da Posse atua há mais de 50 (cinquenta) anos no segmento de varejo de médio / grande porte com lojas de bairro na Baixada Fluminense e municípios vizinhos. Embora funcionasse com aproximadamente 1.150 funcionários e 10 (dez) lojas (próprias e alugadas), sistema de logística com 02 (dois) centros de distribuição de mercadorias e 10 (dez) caminhões, a empresa, ora requerente sofreu com a crise internacional de crédito, que resultou na falta de capital de giro no último trimestre de 2008. Acrescenta que seu fluxo de caixa teria sido afetado pelo resultado ruim do exercício de 2008 e, ainda, pela negativa das instituições financeiras de renovar as linhas de crédito. Por consequência, o endividamento de curto prazo aumentou, principalmente com os fornecedores, o que acarretou o desabastecimento das lojas e redução do faturamento. Decisão a fls. 442/443, em que foi deferido o processamento da recuperação judicial, uma vez atendidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005. No mês seguinte, foi publicada a relação de credores na forma do art. 51 da Lei 11.101/05. Em 24 de setembro de 2010 realizou-se a primeira convocação para Assembleia Geral de Credores que, por insuficiência de quórum não foi instalada, sendo remarcada para o dia 01 de outubro de 2010. Em 01 de outubro de 2010, antes de iniciada a Assembleia Geral de Credores, o Juízo acolheu pedido de suspensão da referida Assembleia, formulado por um dos credores, para que fossem apreciadas impugnações e habilitações de créditos retardatárias ainda pendentes de julgamento. Em 05 de abril de 2011 foi publicado o Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores, em continuação, a ser realizada no dia 02 de maio de 2011. Realizou-se a Assembleia Geral de Credores, que por requerimento dos representantes das classes I e III foi suspensa por 30 (trinta) dias, conforme Ata de fls. 3496 (18º V). Os representantes das classes I e III requereram que os credores ausentes pudessem participar no retorno dos trabalhos, após 30 (trinta) dias. Tal pedido não foi acolhido pelo juízo (fl. 3.503), que observou a disposição do artigo 39. Relatório do Administrador Judicial a fls. 3493/3495 sobre a assembléia do dia 2 de maio de 2011. Juntada de petição a fls. 3479/3485 de Tatiane Santana Linhares requerendo habilitação de crédito trabalhista decorrente de acordo judicial. Petição do Banco Santander (Brasil) S/A a fls. 3488/3489 impugnando o plano de recuperação judicial, pela falta de clareza quanto à forma de pagamento dos credores. Assembleia Geral dos Credores realizada no dia 2 de junho de 2011, conforme ata juntada a fls. 3516/3521 (18º V), com rejeição do plano. Houve aprovação do plano pela Classe I e reprovação pelas Classes II e III. Manifestação do Administrador Judicial a fls. 3506/3530, apresentando análise da votação. Impugnação da recuperanda a fls. 3532 (18º V) requerendo: a) anulação do voto do Banco Itaú S/A; b) concessão da recuperação judicial pelo sistema cramdown, previsto no art. 58 da Lei 11.101/2005 e c) dispensa das certidões negativas de débitos fiscais, nos termos do art. 57 da Lei 11.101/2005. Parecer do Ministério Público a fls. 3650/3651 opinando pela decretação da falência. Relatados. Decido. De início, é importante observar que na Assembleia Geral dos Credores, realizada em 2 de junho de 2011, foi votado o plano de recuperação judicial que dispõe o seguinte: 1) A entrada de um investidor que exploraria os ativos operacionais e pagaria, à vista, o valor aproximado de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais); 2) Venda de ativos não operacionais. A arrecadação seria distribuída entre os credores da seguinte forma: a) Classe I: o pagamento integral das verbas rescisórias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial, sem o pagamento de multas por descumprimento nos acordos judiciais; e deságio de 40% (quarenta por cento) das verbas que não se referem à rescisão; b) Classe II e III: pagamento de 20% (vinte por cento) dos créditos à vista em parcela única. O plano de recuperação judicial foi reprovado e conforme relatório do administrador judicial a fls. 3506/3512, apurou-se o seguinte resultado: na classe I (créditos trabalhistas) houve aprovação do plano de recuperação judicial por 92,8% dos votos (por cabeça) e 87,9% (por créditos) e na Classe II (créditos com garantias reais), houve aprovação de 50% (por cabeça) e 63,2% (por créditos), ocorrendo, portanto, empate no número de votos, que implica a reprovação do plano, nos termos do §1º do art. 45 da Lei 11.101/2005. Quanto à Classe III (créditos quirografários), houve aprovação de 76,2% (por cabeça) e 41,5% (por créditos), mas com reprovação do plano pelo critério do volume de crédito. O plano foi reprovado na Classe III em virtude do voto de um dos credores (Banco Itaú S/A), que representa 73,14% de créditos nesta classe, vindo a influenciar o resultado geral da votação em todas as classes. Para facilitar a análise da questão, transcrevo os artigos 45 e 41 da Lei 11.101/2005 que estabelecem o quórum de deliberação do plano de recuperação judicial e a composição da assembléia, respectivamente: Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta. §1º - Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes. §2º - Na classe prevista no inciso I do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito. §3º - O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação do quórum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor e as condições originárias de pagamento de seu crédito. Art. 41. A assembléia-geral será composta pelas seguintes classes de credores: I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; II - titulares de créditos com garantia real; III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados. § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor. § 2º Os titulares de créditos com garantia real votam com a classe prevista no inciso II do caput deste artigo até o limite do valor do bem gravado e com a classe prevista no inciso III do caput deste artigo pelo restante do valor de seu crédito. Cumpre assinalar que o motivo apresentado pelo credor Banco Itaú S/A (representante de 73,14% de créditos na Classe III) para rejeitar o plano de recuperação judicial não se afigura legítimo. A manifestação deste credor, consignada na Ata da Assembleia Geral dos Credores (fl. 3516/3517), revela a intenção de cobrar sua dívida diretamente dos devedores solidários. Destaco o teor desta manifestação (fl. 3516): 'Após a votação, o credor representante do credor Banco Itaú/Unibanco, com a aprovação do secretário da mesa, requereu a consignação do que se segue: 'diante da não aprovação do Itaú/Unibanco do PRJ ora apresentado fica ressalvado que no vaso de eventual aprovação dos demais credores e posterior homologação não restará prejudicado o direito deste credor em perseguir os seus créditos através das ações que promove em face dos devedores solidários.' A rejeição do plano, apenas por este motivo, revela evidente abuso do direito de voto por parte do credor Banco Itaú S/A, à medida que impõe sua vontade em detrimento do interesse coletivo, decidindo sozinho e sem nenhuma responsabilidade social o destino da empresa. Tal conduta afronta os princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, previstos no art. 47 da Lei 11.101/2005, notadamente a preservação e função social da empresa. Torna-se imperiosa a intervenção do Poder Judiciário para equilibrar os interesses em conflito, com apoio na equidade, de modo que seja buscada a solução mais justa, que melhor atenda aos interesses sociais. É sempre significativo lembrar a lição do ilustre jurista Carlos Maximiliano, em sua obra 'Hermenêutica e Aplicação do Direito' (19ª edição, pg. 140 e 141, Editora Forense, 2001), destacando-se o trecho em que trata da equidade: 183. Desempenha a Equidade o duplo papel de suprir as lacunas dos repositórios de normas, e auxiliar a obter o sentido e alcance das disposições legais. Serve, portanto, à Hermenêutica e à Aplicação do Direito... A Equidade judiciária compele os juizes, 'no silêncio, dúvida ou obscuridade das leis escritas, a submeterem-se por um modo esclarecido à vontade suprema da lei, para não cometerem em nome dela injustiças que não desonram senão os seus executores'. A frase - sumum jus,

5 b16
P

summa injuria - encerra o conceito de Equidade. A admissão desta, que é o justo melhor, diverso do justo legal e corretivo do mesmo, parecia aos gregos meio hábil para abrandar e polir a idéia até então áspera do Direito; neste sentido também ela abriu brecha no granito do antigo romanismo, humanizando-o cada vez mais (3). 'Fora do oequum há somente o rigor juris, o jus durum, summum, callidum, a angustíssima fórmula e a summa crux. A oequitas é jus benignum, temperatum, naturalis justitia, ratio humanitatis - fora da equidade há somente o rigor do Direito, o Direito duro, excessivo, maldoso, a fórmula estreitíssima, a mais alta cruz. A equidade é o Direito benigno, moderado, a justiça natural, a razão humana (isto é, inclinada à benevolência)'. A Lei 11.101/2005 não prevê expressamente a hipótese de afastamento da vontade do credor que exerce seu direito de voto de forma abusiva. Todavia seu cabimento decorre do próprio espírito da lei, que tem por escopo a preservação da empresa, para que seja superada sua crise econômico-financeira, estimulando-se a atividade econômica, com manutenção da fonte produtora e de empregos, de modo que seja cumprida sua função social, em conformidade com o disposto no art. 47 da mencionada lei. Adequado, portanto, o uso da equidade em seu 'duplo papel', de suprir a lacuna legal e auxiliar a interpretação da lei, em consonância com os princípios por ela esculpidos. Com relação ao abuso do direito de voto, o Código Civil atual prevê as seguintes situações em seus artigos 1010, §3º e 1074, §2º: Art. 1010. Quando, por lei ou pelo contrato social, competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada um. §3º Responde por perdas e danos o sócio que, tendo em alguma operação interesse contrário ao da sociedade, participar da deliberação que a aprove graças a seu voto. Art. 1074. A assembléia dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número. §2º. Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente. Ainda, prevê o Código Civil, no art. 187: 'também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes'. Embora inserido o abuso do direito no tópico dos atos ilícitos, que dispõe como regra no art. 186 a responsabilidade subjetiva (dependente do exame da culpa), a doutrina jurídica vem se posicionando pela adoção da concepção objetiva da responsabilidade pelo exercício abusivo de direito. A atual concepção da teoria do abuso do direito é permeada pelos princípios da eticidade e socialidade, informadores do atual Código Civil e, principalmente, pelo princípio da boa-fé objetiva, funcionando como cláusulas gerais limitadoras da vontade e de posições jurídicas. Para melhor compreensão do tema, destaco parte do texto A responsabilidade pelo abuso de direito - o exercício abusivo de posições jurídicas, a boa-fé objetiva e o Código Civil compilado na obra Introdução Crítica ao Código Civil (organizada por Lucas Abreu Barroso, 1ª edição, pg. 75/98, Forense, 2006): Em suma, o art. 187 prevê verdadeira responsabilidade objetiva pelo exercício abusivo do direito, bastando, para a configuração do instituto, que as posições jurídicas sejam exercidas em desacordo com padrões previamente estabelecidos, dentre os quais se destaca, nas relações privadas, a boa-fé objetiva. Não se indaga o conteúdo psicológico do agente e muito menos se verifica se ele atuou com o cuidado necessário. Analisa-se apenas se sua conduta se enquadra nos padrões objetivamente fixados. Em caso negativo, havendo dano, há o dever de indenizar. ... Portanto, pode-se afirmar que, de acordo com o Código Civil de 2002, o exercício abusivo de direito será caracterizado caso existam, no caso concreto, apenas (a) uma ação ou omissão do agente; (b) um dano sofrido pela vítima; e (c) a não observação das limitações impostas pela função do direito subjetivo, pela boa-fé e pelos bons costumes. Impõe-se o afastamento da manifestação de vontade do credor Banco Itaú S/A que, flagrantemente, abusou de seu direito de voto. O interesse coletivo deve ser respeitado e prestigiado, ressaltando-se que os credores concluíram pela viabilidade econômico-financeira da proposta de recuperação judicial, após discutirem amplamente os termos do plano, conforme demonstrado no documento de fls. 3518/3521 (Anexo à Ata), aceitando, mediante concessões, as condições ali inseridas. É inadmissível que os credores sejam preteridos no interesse legítimo à obtenção do crédito, na forma prevista no plano e sejam obrigados a correr o risco de nada receber, caso decretada a quebra da empresa, por mera imposição (infundada) de um só credor (Banco Itaú). Há evidente violação à cláusula geral da boa-fé objetiva pelo exercício de posição jurídica em desacordo com os padrões éticos de comportamento standard. Evidencia-se forte tendência dos Tribunais a admitir a adequação das deliberações das assembleias, nos casos de utilização abusiva do direito de voto, como se observa na transcrição abaixo: Processo nº 2005.001.072887-7 (0071323-87.2005.8.19.0001) - 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. 'Sem prejuízo dos argumentos que já seriam suficientes para acolher a impugnação ora trazida ao conhecimento deste Poder, a notícia havida acerca da cessão de crédito - e, portanto, alteração da qualidade de credor que subtrai o direito de voto -, é questão de enorme importância, não só pelo evidente abuso de direito que acarreta a nulidade e contamina a votação do Grupo, mas também pelas graves consequências que decorrem do fato (...). Processo 100.09.121755-9 - Recuperação Judicial - Varig Logística S/A - Varig Logística S/A - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (...). Ocorre que, ao analisar o conteúdo da votação e o próprio contexto fático da presente recuperação, inevitável não se deparar com questões relacionadas ao direito de concorrência, que de maneira direta importaram na rejeição do plano por alguns detentores de créditos submetidos à recuperação, desde que no exercício de seu direito de voto buscaram fazer prevalecer interesses reflexos ao mero recebimento de seus créditos, em postura nitidamente incongruente com tal objetivo, revelando verdadeiro abuso do direito de voto. (...) Merece destaque o fato de que as credoras em questão não apresentaram rejeição ao plano de maneira específica e fundamentada, em que pese tenha a AAI consignado em ata seu protesto quanto às cláusulas 3.3 e 3.3.1. do plano apresentado. Ora, se é certo que dentre os princípios da ordem econômica está a livre concorrência, certo também é que a valorização do trabalho e a busca do pleno emprego são previstas no mesmo artigo 170 da Constituição Federal, ao passo que o abuso do poder econômico é coibido, no que se inclui criar dificuldades à constituição, funcionamento ou desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor. Assim, considerados os critérios objetivos do 'cramdown' previsto na Lei n. 11.101/05, somados à ausência de prejuízo dos credores que reprovaram o plano e as observações relacionadas ao direito de concorrência, com destaque para a postura incongruente de credores detentores de quase cinquenta por cento em valor de créditos daqueles que rejeitaram o plano, observadas as circunstâncias referidas acima e, sobretudo, na demonstrada capacidade de recuperação da empresa, se mostra viável e mesmo necessária a ponderação dos valores colocados em aparente conflito, mas que, se sopesados, indicam a prevalência da função social da empresa e da preservação desta. Com a exclusão do voto do Banco Itaú S/A, importa verificar se é possível a concessão da recuperação judicial por cram down, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005, ou seja, mediante intervenção do juiz, no uso de seu poder discricionário, desde que observados os limites legais. Segue o teor do referido artigo: Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei. § 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa: I - o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes; II - a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas; III - na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei. § 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado. Note-se que na Classe I houve aprovação do plano, tanto pelo critério do volume do crédito, quanto pelo número de votos em maioria simples. Na Classe II houve aprovação por maioria pelo volume de crédito, mas com empate no número de votos, que não representa maioria simples, havendo, portanto, rejeição nesta classe. Na Classe III, excluindo


o voto do Banco Itaú S/A, fica obtida a aprovação do plano tanto pelo volume de crédito, quanto pela maioria simples dos credores presentes. Forçoso concluir que faz jus a devedora à recuperação judicial pelo sistema de cram down (art. 58 da Lei 11.101/2005) e não nos termos do art. 45 da referida lei, por não terem sido cumpridas as exigências de quorum ali previstas. Houve um total de 81 votos favoráveis e 11 contrários e ao ser afastado o voto do Banco Itaú, todos os requisitos objetivos previstos no citado art. 58 estariam sendo cumpridos. Ademais, não se vislumbra nenhum prejuízo a este credor que já afirmou pretender cobrar seu crédito diretamente dos devedores solidários. O arrendamento de lojas e equipamentos pela devedora, bem como a demissão da maior parte dos funcionários são fatos que, por certo, revelam a crise econômico-financeira da empresa e a alteração momentânea de seu objeto social. Contudo não levam à presunção de inviabilidade e paralisação da atividade empresarial, de forma obstaculizar o benefício da recuperação judicial. Frise-se que o objetivo da Lei 11.101/2005 é preservar a empresa e, por isso, a decretação da falência deve ser adotada como medida excepcional. No que diz respeito ao teor do art. 57 da Lei 11.101/2005, que exige a apresentação das certidões negativas de débitos tributários para fins de homologação do plano de recuperação judicial, cumpre salientar que vem se consolidando o entendimento jurisprudencial, ao qual me filio, pela dispensa do cumprimento desta exigência. Na verdade, procura-se mitigar o rigor desta norma, com fulcro nos princípios previstos no art. 47 desta Lei, para que seja facilitada a recuperação da empresa e alcançado o escopo da lei Para corroborar esta assertiva, transcrevo as seguintes ementas de acórdãos do TJESP: 'Recuperação Judicial. Aprovação do plano de recuperação judicial. Decisão que concede a recuperação judicial, com dispensa da apresentação as certidões negativas de débito tributário exigidas pelo artigo 57 da Lei 11.101/2005 e artigo 191-A, do CTN. Recurso interposto pelo INSS. Reconhecimento da legitimidade e interesse em recorrer, como 'terceiro prejudicado', mesmo não estando os créditos tributários sujeitos à habilitação em recuperação judicial. Exigência do artigo 57 da LRF que configura antinomia jurídica com outras normas que integram a Lei nº 11.101/2005, em especial o artigo 47. Abusividade da exigência, enquanto não for cumprido o artigo 68 da nova Lei que prevê a edição de lei específica sobre o parcelamento do crédito tributário para devedores em recuperação judicial. Dispensa da juntada das certidões negativas ou das positivas com efeito de negativas mantida. Agravo desprovido' (Agravo de Instrumento nº 516.982.4/0-00, Relator Desembargador Pereira Calças, da Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). 'Recuperação judicial - Certidões negativas de débitos tributários (Art. 57 da Lei 11.101/05) - Inadmissibilidade - Exigência abusiva e inócua - Meio coercitivo de cobrança - Necessidade de se aguardar, para o cumprimento do disposto no art. 57, a legislação específica a que lhe faz referência o art. 68 da Nova Lei, a respeito de parcelamento de crédito da Fazenda Pública e do INSS - Dispensa da juntada de tais certidões - Agravo de Instrumento provido' (Agravo de Instrumento nº 507.990.4/8, Relator Desembargador Romeo Ricupero, da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo). 'Recuperação Judicial. Aprovação do plano de recuperação judicial. Decisão que concede a recuperação judicial, com dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos tributários exigidas pelo artigo 57. da Lei nº 11.101/05 e artigo 191-A, do CTN. Recurso interposto pela União Federal. Reconhecimento da ilegitimidade e interesse em recorrer. Como 'terceiro prejudicado', mesmo não estando os créditos tributários sujeitos à habilitação na recuperação judicial. Exigência do artigo 57 da LRF que configura antinomia jurídica com outras normas que integram a Lei nº 11.101/05, em especial, o artigo 47. Abusividade da exigência, enquanto não for cumprido o artigo 68 da nova lei, que prevê a edição específica sobre o parcelamento do crédito tributário para devedores em recuperação judicial. Dispensa da juntada das certidões negativas ou das positivas com efeito de negativas mantida. Agravo desprovido.' (Agravo de Instrumento nº 439602 4/9, relator o Desembargador Pereira Calças, da Câmara Especial de Falências e Recuperação Judiciais do Tribunal de Justiça o Estado de São Paulo) Por fim, entendo que a impugnação do Banco Santander (fls. 3488/3489), perdeu seu objeto, ante a aprovação do plano, pois se restringe às condições ali descritas. Isto posto, APROVO o plano de recuperação judicial e CONCEDO a recuperação judicial à empresa SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, nos termos dos arts. 47 e art. 58 da Lei 11.101/2005, com dispensa de apresentação das certidões negativas de débito, por estar afastada a incidência dos artigos 57 da referida lei e do art. 191-A do Código Tributário Nacional, devendo ser observado, também, o teor dos artigos 59 a 61 da Lei 11.101/2005. P. R. I.

S618
a

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇÚ – RJ

*gene, Lourenço,
29/8/2012*


Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., já devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o que se segue.

No dia 14/08/2012, o D. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu¹ fez publicar, no Diário Oficial, edital de leilão público do imóvel de propriedade da Recuperanda **(DOC. 01)**, e que consta em seu Plano de Recuperação Judicial.

O credor da referida ação trabalhista, Sr. Marcelo de Souza, já se encontra, inclusive, habilitado na presente recuperação judicial, conforme edital de

¹ Juízo designada para cumprimento da carta precatória executória de citação, penhora e avaliação atuada sob o nº 0001331-83.2011.5.01.0226, expedida dos autos da reclamação trabalhista nº 0076700-06.2007.5.01.0491, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Magé **(DOC. 03)**.

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

credores previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, bem como no Quadro Geral de Credores **(DOC. 02)**.

Conforme já é de conhecimento deste D. Juízo, a alienação de tal imóvel, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu sob a matrícula nº 24.513, se reverterá justamente em pagamento dos credores trabalhistas (Classe I), conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial aprovado.

A Recuperanda, em sua última manifestação às fls. 4978/4980, inclusive, já havia esclarecido as dúvidas suscitadas pelo I. Administrador Judicial, por conta da descrição dos imóveis que divergiam entre o que constava no item 1.2 do anexo e parte integrante à ata da Assembléia Geral de Credores e a descrição trazida pela Recuperanda em sua manifestação.

Superadas tais questões, com os devidos esclarecimentos por parte da Recuperanda e chancelados pelo I. Administrador Judicial, este D. Juízo proferiu, no dia 30/07/2012, o seguinte despacho:

Expeça-se mandado de pagamento em favor Adm. J., da 25ª parcela. Proceda-se ao cancelamento no sistema das petições informadas pelo Adm. J., uma vez que são peças que devam permanecer em poder Adm J., conforme art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005. Ao MP sobre as petições e documentos apresentados pela devedora e sobre a manifestação do Adm. J., em observância ao art. 66 da referida Lei. Após a vinda dos autos do MP será apreciado o requerimento da venda direta dos imóveis e intimação dos credores para manifestarem eventual interesse na compra ou para outras considerações pertinentes, ressaltando-se que, caso autorizada a

569
D

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

venda direta dos bens, o produto da venda deverá ser depositado em juízo. Também, após a manifestação do MP, será apreciada a solicitação referentes aos ofícios da 4ª Vara do Trabalho de NI (fls. 5214/5227; fls. 4844/4860).

No entanto, lamentavelmente, o D. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Magé, ao deixar de aplicar a Lei 11.101/05, tomou para si a competência sobre a destinação do patrimônio da Recuperanda.

O entendimento no sentido de que o juízo cível da Recuperação Judicial é o único competente para decidir sobre o patrimônio da empresa em recuperação judicial já resta consolidado do Superior Tribunal de Justiça.

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.**

I. Tanto após a aprovação do plano de recuperação judicial da empresa, quanto após a decretação da quebra, as ações e execuções em curso terão seu prosseguimento na Justiça Comum Estadual, mesmo que já realizada a penhora de bens. Precedentes.

II. Conflito conhecido para declarar **competente o JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.** Consequentemente, prejudicado o exame do agravo regimental.

(CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 115.261 - DF (2010/0224612-1) Relatora MINISTRA NANCY ANDRIGH) (grifos nossos)

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO. CRÉDITO LÍQUIDO. NÃO INCLUSÃO NO PLANO. HABILITAÇÃO. FACULDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL DURANTE O TRÂMITE DA RECUPERAÇÃO.

1. Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

2. Se o crédito é ilíquido, a ação deve prosseguir no Juízo trabalhista até a apuração do respectivo valor (art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005). Porém, se o crédito já foi apurado, pode ser habilitado na recuperação judicial.

3. Nos termos do art. 10 da Lei 11.101/2005, o crédito líquido não habilitado no prazo de quinze dias após a publicação do edital será recebido na recuperação na condição de habilitação retardatária, **sendo da competência do Juízo da Recuperação estabelecer a forma como será satisfeito**, sob pena de não ser adimplido durante o trâmite da recuperação, mas somente após seu encerramento, já que as execuções individuais permanecem suspensas.

4. A habilitação é providência que cabe ao credor, mas a este não se impõe. Caso decida aguardar o término da recuperação para prosseguir na busca individual de seu crédito, é direito que lhe assegure a lei. Porém, admitir que alguns credores que não atenderam ou não puderam atender o prazo para habilitação de créditos submetidos à recuperação (arts. 7º, § 1º, e 52, § 1º, III, da 140979) prossigam com suas execuções individuais ofende a própria lógica do sistema legal aplicável. Importaria em conferir melhor

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

tratamento aos credores não habilitados, além de significar a inviabilidade do plano de reorganização na medida em que parte do patrimônio da sociedade recuperanda poderia ser alienado nas referidas execuções, implicando, assim, a ruptura da indivisibilidade do juízo universal da recuperação e o desatendimento do princípio da preservação da empresa (art. 47 da LF), reitor da recuperação judicial.

5. Conflito conhecido, em face da impossibilidade de dois diferentes juízos decidirem acerca do destino de bens pertencentes à empresa sob recuperação, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP.

(CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 114.952 - SP (2010/0211320-6)

RELATOR: MINISTRO RAUL ARAÚJO) (grifos nossos)

A postura do credor beira a má-fé, que igualmente submetido aos efeitos do plano de recuperação judicial, tenta receber seu crédito já habilitado de forma privilegiada.

A matéria é absolutamente pacificada e não deixa qualquer dúvida acerca da competência do juízo falimentar no que se refere à disposição do patrimônio da empresa em recuperação.

O D. Juízo Trabalhista está a preterir os demais credores, rompendo com o *pars conditio creditorum*, princípio basilar da Lei 11.101/05.

5623
D

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

Por outro lado, o Plano de Recuperação Judicial aprovado por este D. Juízo prevê a alienação de diversos imóveis, dentre eles o que D. Juízo Trabalhista pretende levar a hasta pública.

Fácil verificar, portanto, que há não qualquer fundamento para dar prosseguimento ao referido leilão, na medida em que significaria a ruptura da indivisibilidade do juízo universal da Recuperação Judicial.

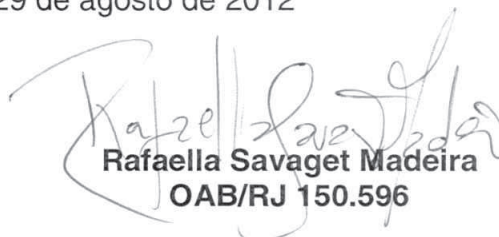
Sendo assim, considerando que o Plano de Recuperação Judicial já se encontra aprovado, e que o imóvel em questão nele está previsto para pagamento dos credores, resta patente o descabido leilão designado pelo juízo trabalhista.

Desta forma, visando salvaguardar a isonomia entre os credores igualmente submetidos ao Plano de Recuperação Judicial, a **Recuperanda requer seja expedida carta de vênias ao D. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Magé, comunicando sua competência para decidir sobre o patrimônio dos SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, solicitando a imediata suspensão do leilão agendado para o dia 26/09/2012.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2012

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498



Rafaella Savaget Madeira
OAB/RJ 150.596

~~5/20/21~~

P

5624
D

Andamentos do processo nº: 0001331-83.2011.5.01.0226

Parte Ativa: Marcelo de Souza

Parte Passiva: Supermercados Alto da Posse Ltda.

Data	Descrição
27/08/2012	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2012000001241871. Nº Lote: DIPEX-NI0820120879. Data: 27/08/2012.
23/08/2012	Publicado Edital de Leilão em 14/08/2012.
22/08/2012	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Documentos, com Manifestações, com Procuração. Parte: Réu. Nome: Supermercados Alto da Posse Ltda.. Data: 22/08/2012. Número: 2012000001241871.
09/08/2012	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Edital de Leilão. Data do Expediente: 09/08/2012. Destino: Imprensa.
02/08/2012	Leilão Marcada para 26/09/2012 às 13:09.
04/06/2012	Recebidos os autos
31/05/2012	Entregues os autos em carga/vista a(o) terceiro
17/11/2011	Juntado(a) o(a) mandado devolvido com certidão positiva
08/11/2011	MANDADO DEVOLVIDO. Resultado: Cumprido com finalidade atingida .
25/08/2011	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Mandado de Citação Penhora e Avaliação. Nº Documento: 0102/2011. Nº Lote: VT06NI0820110100. Setor Destino: Seção de Distribuição de Mandados - Nova Iguaçu. Observação: .
15/08/2011	DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA. Processo Principal:0076700-06.2007.5.01.0491. Unidade Deprecante: 1a Vara do Trabalho de Magé. Região: 1ª Região.
15/08/2011	AUTUADO.

C

Edital de Leilão Público, com prazo de 20 dias, com 1º Leilão Público marcado para o dia 26/09/2012, a partir das 13:09 horas, no local situado à Avenida Governador Amaral Peixoto, nº. 236, Centro, NOVA IGUACU, 26000-001 RJ.

Processo: 0001331-83.2011.5.01.0226 - CartPrec

Aut: Marceio de Souza e Outros. Adv.: Humberto Ribeiro Bertolini OAB.: RJ 81017 D

Réu: Supermercados Alto da Posse Ltda. e Outros. Adv.: Jorge Eugênio da Silva OAB.: RJ 54605 D

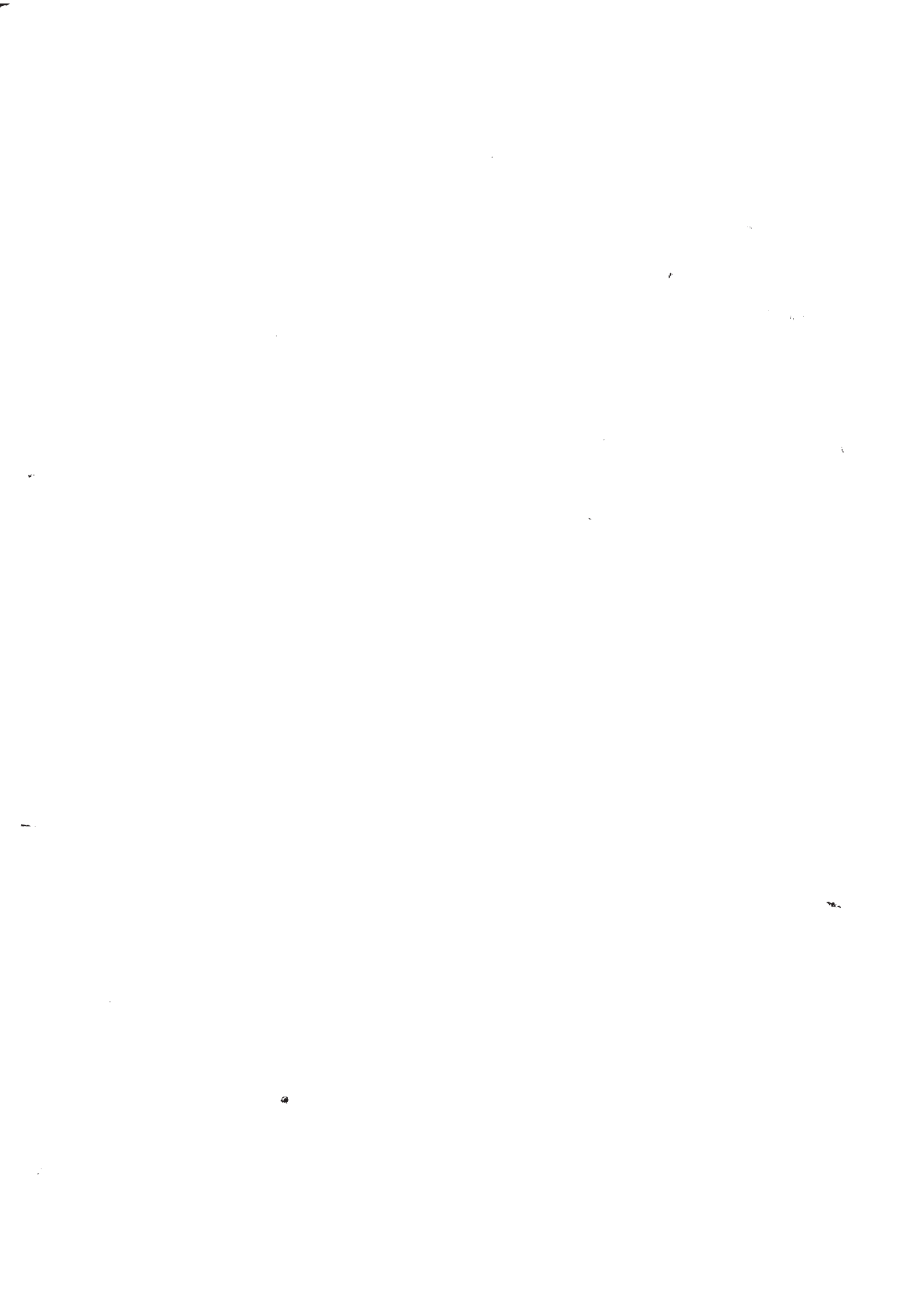
Bens:

1 - 01 (um) Terreno, medindo 50,00m de frente para a Rua Paraíba, 59,50m de largura na linha dos fundos e de extensão da frente aos fundos, do lado direito, 36,00m e do lado esquerdo 65,60m, perfazendo a área de 2.517,80m². Imóvel matriculado sob nº. 24.513 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª

Circunscrição de Nova Iguaçu/RJ avaliado em 1.000.000,00
Localização dos Bens: Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº. 304, NOVA IGUACU, 26000-001 - RJ

Total da Avaliação: 1.000.000,00

4615
0



Processo: 0076700-06.2007.5.01.0491 - RTOrd
Aut: Marcelo de Souza [Adv. Humberto Ribeiro Bertolini (OAB: RJ 81017 - D)]
Réu: Supermercados Alto da Posse Ltda. [Adv. Jorge Eugenio da Silva (OAB:
RJ 54605 - D)]
Destinatário(s): Aut Marcelo de Souza, Réu Supermercados Alto da Posse
Ltda.
Tomar ciência de que foi designada praça para o dia 26/09/2012 às 13:00
horas, a ser realizado na Associação Comercial e Industrial de Nova Iguaçu,
situada na Avenida Governador Amaral Peixoto, 236, Centro, Nova Iguaçu.

Sb 26
P

56 27
 @

Andamentos do processo nº: 0076700-06.2007.5.01.0491

Parte Ativa: Marcelo de Souza

Parte Passiva: Supermercados Alto da Posse Ltda.

Data	Descrição
28/08/2012	Publicado Notificação por Diário Oficial em 28/08/2012.
24/08/2012	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 24/08/2012. Destino: Imprensa.
23/08/2012	Expedido Notificação por Diário Oficial.
22/08/2012	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Documentos, com Manifestações, com Procuração. Parte: Réu. Nome: Supermercados Alto da Posse Ltda.. Data: 22/08/2012. Número: 2012000001241876.
27/04/2012	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Ofício Comum Processo. Nº Documento: 0371/2012. Nº Lote: VT01MAG0420120196. Setor Destino: 6a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu. Observação: .
15/08/2011	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO - Carta Precatória. Setor da distribuição: 6a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu Número: 0001331-83.2011.5.01.0226.
09/08/2011	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Carta Precatória Executória Citação Penhora e Avaliação. Nº Documento: 0168/2011. Nº Lote: VT01MAG0820110088. Setor Destino: Seção de Protocolo e Distribuição de Feitos-Nova Iguaçu. Observação: .
01/08/2011	Expedido(a) mandado
29/07/2011	MANDADO DEVOLVIDO. Resultado: Cumprido com finalidade não atingida .
19/07/2011	Expedido(a) mandado
19/07/2011	Expedido(a) mandado
27/06/2011	Publicado Notificação por Diário Oficial em 27/06/2011.
27/06/2011	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 22/06/2011. Destino: Imprensa.
20/06/2011	Expedido Notificação por Diário Oficial.
20/06/2011	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
06/05/2011	Publicado Notificação por Diário Oficial em 06/05/2011.
05/05/2011	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 03/05/2011. Destino: Imprensa.

5626
J

03/05/2011	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
03/05/2011	Expedido Notificação por Diário Oficial.
28/04/2011	Remetidos os autos da Contadoria para Secretaria
28/04/2011	Atualizado cálculo
28/04/2011	Recebidos os autos pela Contadoria
26/04/2011	Remetidos os autos da Contadoria para Secretaria
26/04/2011	Realizado cálculo de liquidação
15/04/2011	Recebidos os autos pela Contadoria
04/02/2011	Publicado Notificação por Diário Oficial em 04/02/2011.
03/02/2011	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 02/02/2011. Destino: Imprensa.
31/01/2011	Expedido Notificação por Diário Oficial.
28/01/2011	Juntada de Petição - com Cálculos.
28/01/2011	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Cálculos. Parte: Autor. Nome: Marcelo de Souza. Data: 28/01/2011. Número: 2011000000120065.
28/01/2011	Recebidos os Autos. Devolução da Carga efetuada pelo Advogado do Autor Petição no (a) VT01MAG.
25/01/2011	Publicado Notificação por Diário Oficial em 25/01/2011.
21/01/2011	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 19/01/2011. Destino: Imprensa.
19/01/2011	Expedido Notificação por Diário Oficial.
13/12/2010	AUTOS ENTREGUES EM CARGA. Destinatário: Advogado Autor.
08/12/2010	Publicado Notificação por Diário Oficial em 08/12/2010.
07/12/2010	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 07/12/2010. Destino: Imprensa.
07/12/2010	Expedido Notificação por Diário Oficial.
07/12/2010	Remetidos os autos da Contadoria para Secretaria
25/11/2010	Recebidos os autos pela Contadoria
28/07/2010	Expedido Notificação Postal Por Assunto.

3629
D

22/07/2010	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Cálculos. Parte: Autor. Nome: Marcelo de Souza. Data: 22/07/2010. Número: 2010000000951735.
22/07/2010	Recebidos os Autos. Devolução da Carga efetuada pelo Advogado do Autor Petição no (a) 001VT/MAG.
16/06/2010	AUTOS ENTREGUES EM CARGA. Destinatário: Advogado Autor.
16/06/2010	Publicado Notificação por Diário Oficial em 16/06/2010.
15/06/2010	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 14/06/2010. Destino: Imprensa.
11/06/2010	Expedido Notificação por Diário Oficial.
11/06/2010	Remetidos os autos da Contadoria para Secretaria
10/06/2010	Remetidos os autos da Contadoria para Secretaria
14/05/2010	Recebidos os autos pela Contadoria
27/01/2010	Publicado Notificação por Diário Oficial em 27/01/2010.
25/01/2010	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 25/01/2010. Destino: Imprensa.
21/01/2010	Expedido Notificação por Diário Oficial.
11/01/2010	Juntada de Petição - com Manifestações.
04/11/2009	Publicado Notificação por Diário Oficial em 04/11/2009.
20/10/2009	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 20/10/2009. Destino: Imprensa.
15/10/2009	Expedido Notificação por Diário Oficial.
07/10/2009	Início de Inventário
07/10/2009	Liquidação Iniciada.
07/10/2009	TRANSITO EM JULGADO EM 07/10/2009.
07/10/2009	RECEBIDOS OS AUTOS. Status do Lote: Recebido. Nº Lote: ST10920090599. Setor Destino: 1a Vara do Trabalho de Magé. Data: 07/10/2009.
30/09/2009	REMETIDOS OS AUTOS. Setor Destino: 1a Vara do Trabalho de Magé. Nº Lote: ST10920090599.

5630
2

16/09/2009	Assinado Certidão de Julgamento RO.
31/08/2009	RECEBIDOS OS AUTOS. Status do Lote: Recebido. Nº Lote: GJ-MAP0820090087. Setor Destino: 1a Turma. Data: 31/08/2009.
31/08/2009	REMETIDOS OS AUTOS. Setor Destino: 1a Turma. Nº Lote: GJ-MAP0820090087.
31/08/2009	CANCELADO - REMETIDOS OS AUTOS. Setor Destino: 1a Turma. Nº Lote: GJ-MAP0820090087.
31/08/2009	REMETIDOS OS AUTOS. Setor Destino: 1a Turma. Nº Lote: GJ-MAP0820090087.
31/08/2009	CANCELADO - REMETIDOS OS AUTOS. Setor Destino: 1a Turma. Nº Lote: GJ-MAP0820090087.
31/08/2009	REMETIDOS OS AUTOS. Setor Destino: 1a Turma. Nº Lote: GJ-MAP0820090087.
31/08/2009	Publicado Acórdão RO.
28/08/2009	Remetido Acórdão RO no expediente do dia 25/08/2009 para a imprensa.
28/08/2009	Aguardando publicação de Acórdão RO.
28/08/2009	Juntada de Acórdão .
28/08/2009	Lavrado Acórdão RO.
25/08/2009	Aguardando lavratura de acórdão RO.
24/08/2009	CONCLUSOS PARA DECISÃO/DESPACHO. Fato Gerador: Lavratura de Acórdão. Juiz/Desembargador: Marcos Palacio.
24/08/2009	RECEBIDOS OS AUTOS. Status do Lote: Recebido. Nº Lote: ST10820090389. Setor Destino: Gab Des Marcos Palacio. Data: 24/08/2009.
24/08/2009	REMETIDOS OS AUTOS. Setor Destino: Gab Des Marcos Palacio. Nº Lote: ST10820090389.
21/08/2009	Não conhecido o recurso Para Supermercados Alto da Posse Ltda. em relação à Marcelo de Souza
21/08/2009	Conhecido em parte o recurso e provido em parte Para Marcelo de Souza em relação à Supermercados Alto da Posse Ltda.
31/07/2009	Publicado Pauta de Sessão em 31/07/2009.
31/07/2009	INCLUÍDO EM PAUTA. Data: 18/08/2009. Hora: 1970-01-01 10:00:00.0.

567
2

	Local: Av Presidente Antonio Carlos,251, 4º andar -sala de Sessão 01, Castelo-Rio de Janeiro-RJ-20020010.
30/06/2009	CONCLUSÃO FINALIZADA. Data: 30/06/2009. Motivo: Aguardando Pauta.
30/06/2009	RECEBIDOS OS AUTOS. Status do Lote: Recebido. Nº Lote: GJ-MAP0620090116. Setor Destino: 1a Turma. Data: 30/06/2009.
30/06/2009	REMETIDOS OS AUTOS. Setor Destino: 1a Turma. Nº Lote: GJ-MAP0620090116.
30/06/2009	CONCLUSOS PARA Para Pauta. Juiz/Desembargador: Elma Pereira de Melo Carvalho.
30/06/2009	CONCLUSÃO FINALIZADA. Data: 30/06/2009. Motivo: Com Visto.
23/06/2009	RECEBIDOS OS AUTOS. Status do Lote: Recebido. Nº Lote: DIFE-20620090988. Setor Destino: Gab Des Marcos A. Palacio. Data: 23/06/2009.
23/06/2009	REMETIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO. Setor Destino: Gab Des Marcos A. Palacio. Nº Lote: DIFE-20620090988. Tipo de Documento: . Observação: .
22/06/2009	CONCLUSOS PARA DECISÃO/DESPACHO. Fato Gerador: Em Estudo. Juiz/Desembargador: Marcos Antonio Palacio.
22/06/2009	Distribuído por distribuição livre ao Exmo. Sr. Relator Marcos Antonio Palacio.
22/06/2009	Autuado RO - Recurso Ordinario pelo (a) Divisão de Feitos de 2ª Instância - DIFE-2
22/06/2009	RECEBIDOS OS AUTOS PELO DISTRIBUIDOR. Status do Lote: Recebido. Nº Lote: 001VT/MAG0620090048. Data: 22/06/2009.
12/06/2009	REMETIDOS OS AUTOS. Setor Destino: Divisão de Feitos de 2ª Instância - DIFE-2. Nº Lote: 001VT/MAG0620090048.
16/04/2009	Recebidos os Autos. Devolução da Carga efetuada pelo Advogado do Réu no (a) 001VT/MAG.
31/03/2009	AUTOS ENTREGUES EM CARGA. Destinatário: Advogado Réu.
30/03/2009	Publicado Notificação por Diário Oficial em 30/03/2009.
30/03/2009	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 26/03/2009. Destino: Imprensa.

5632
 @

19/03/2009	Expedido Notificação por Diário Oficial.
04/03/2009	Juntada de Petição - Recurso Ordinário.
04/03/2009	Juntada de Petição - Recurso Ordinário.
04/03/2009	Juntada de Petição - com Guia.
04/03/2009	Recebido o Recurso Ordinário
04/03/2009	DADOS ALTERADOS - TIPO DE PETIÇÃO. Petição nº: 2008000000675083. Descrição: com Manifestações.
04/03/2009	CANCELADO - Juntada de Petição - Recurso Ordinário.
04/03/2009	Recebido o Recurso Ordinário
04/03/2009	CANCELADO - Juntada de Petição - Recurso Ordinário.
04/03/2009	DADOS ALTERADOS - TIPO DE PETIÇÃO. Petição nº: 2008000000743019. Descrição: com Guia.
04/03/2009	CANCELADO - Juntada de Petição - Recurso Ordinário.
04/03/2009	Juntada de Petição - com Devolução de Autos.
11/02/2009	Recebidos os Autos. Devolução da Carga efetuada pelo Advogado do Autor Petição no (a) 001VT/MAG.
11/02/2009	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2009000000149603. Nº Lote: SEPEX-NI0220090134. Data: 11/02/2009.
06/02/2009	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Devolução de Autos, com Contra-Razões. Parte: Autor. Nome: Marcelo de Souza. Data: 02/02/2009. Número: 2009000000149603.
27/01/2009	AUTOS ENTREGUES EM CARGA. Destinatário: Advogado Autor.
23/01/2009	Publicado Notificação por Diário Oficial em 23/01/2009.
16/01/2009	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Remetido Notificação por Diário Oficial no expediente do dia. Data do Expediente: 15/01/2009. Destino: para a imprensa.
09/01/2009	Expedido Notificação por Diário Oficial.
18/12/2008	Juntada de Petição - com Substabelecimento.
02/12/2008	Recebido - Petição. Número 2008000000854342 no lote SEPEX-NI1120080766 em 02/12/2008.

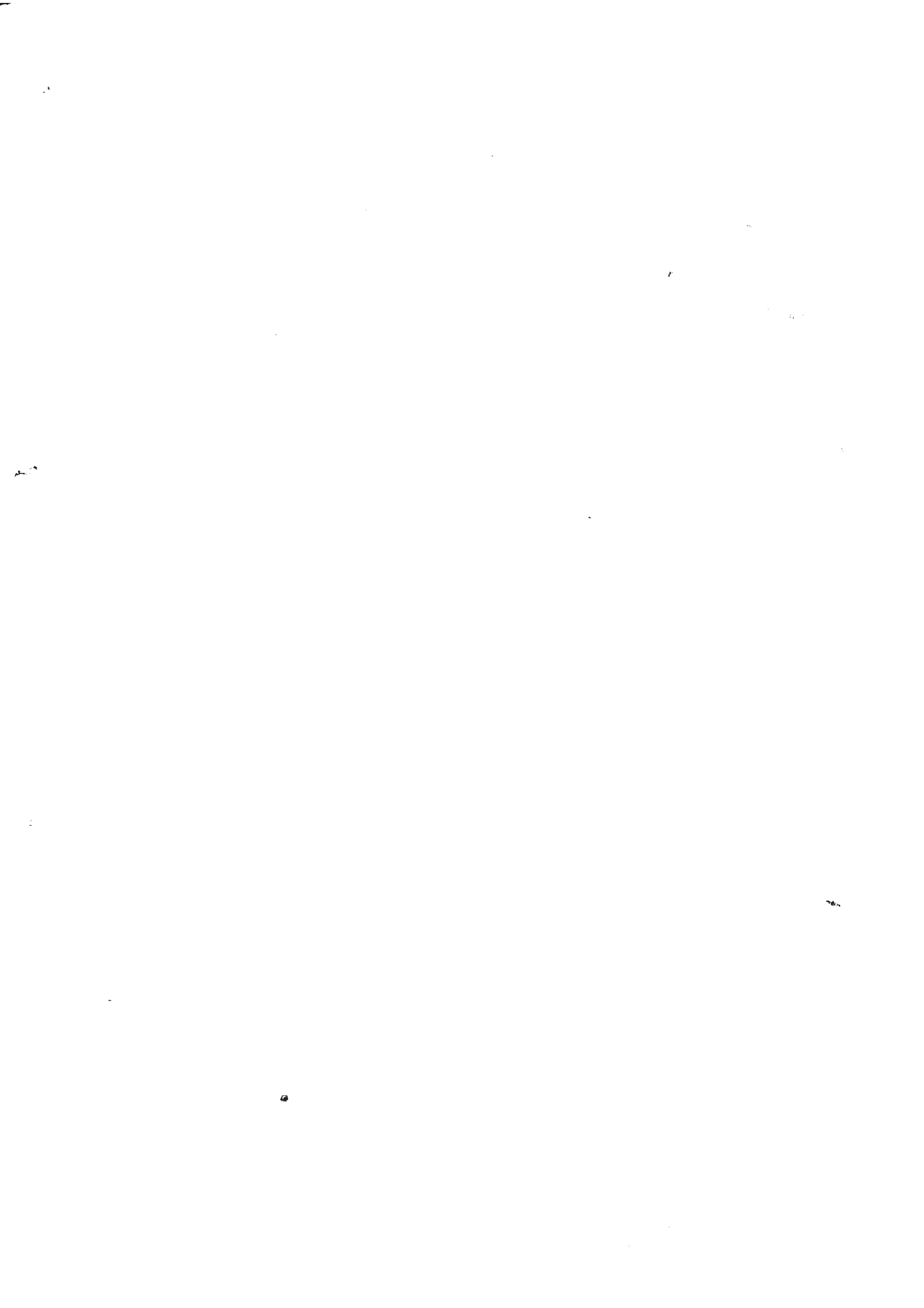
5633

0

25/11/2008	Protocolizada Petição. Número 2008000000854342 - com Substabelecimento em 25/11/0008 pelo Réu Supermercados Alto da Posse Ltda..
12/11/2008	Juntada de Petição - Recurso Ordinário.
11/11/2008	Conclusos para despacho/decisão
07/11/2008	Comprovado depósito da guia 042015045449 no valor de R\$5.357,58.
07/11/2008	Custas pagas pelo Supermercados Alto da Posse Ltda., Réu, relativo a no valor de R\$ 400,00
06/11/2008	Juntada de Petição - Recurso Ordinário.
06/11/2008	Juntada de Petição - Recurso Ordinário.
05/11/2008	Recebido - Petição. Número 2008000000743019 no lote SEPEX-NI1120080052 em 05/11/2008.
31/10/2008	Protocolizada Petição. Número 2008000000743019 - Recurso Ordinário em 28/10/2008 pelo Réu Supermercados Alto da Posse Ltda..
17/10/2008	Recebido - Petição. Número 2008000000661845 no lote SEPEX-NI1020080486 em 17/10/2008.
17/10/2008	Recebido - Petição. Número 2008000000675083 no lote SEPRI1020080587 em 17/10/2008.
17/10/2008	Recebido - Petição. Número 2008000000646528 no lote SEPEX-NI1020080359 em 17/10/2008.
16/10/2008	Expedido Petição. Número 2008000000675083 no lote SEPRI1020080587 a (ao) 1a Vara do Trabalho de Magé .
16/10/2008	Protocolizada Petição. Número 2008000000675083 - Recurso Ordinário em 09/10/2008 pelo Autor Marcelo de Souza.
15/10/2008	Expedido Petição. Número 2008000000661845 no lote SEPEX-NI1020080486 a (ao) 1a Vara do Trabalho de Magé
14/10/2008	Protocolizada Petição. Número 2008000000661845 - Recurso Ordinário em 13/10/0008 pelo Réu Supermercados Alto da Posse Ltda..
10/10/2008	Expedido Petição. Número 2008000000646528 no lote SEPEX-NI1020080359 a (ao) 1a Vara do Trabalho de Magé
10/10/2008	Protocolizada Petição. Número 2008000000646528 - com Manifestações em 09/10/0008 pelo Autor Marcelo de Souza.
03/10/2008	Publicado Notificação por Diário Oficial em 03/10/2008.
25/09/2008	Remetido Notificação por Diário Oficial no expediente do dia 25/09/2008 para a imprensa
22/09/2008	Expedido Notificação por Diário Oficial Numero: 1989/2008
22/09/2008	Gerado Ata de Audiência Numero: 1781/2008
22/09/2008	Proferida decisão rejeitar embargos de declaracao em audiência.
22/09/2008	Marcada audiência Julgamento para data 22/09/2008 às 16:05

5634
10

02/09/2008	Autos Concluídos ao Juiz/Desembargador Epilogo Pinto De Medeiros Baptista para decisão de Embargos de Declaração
13/08/2008	Petição número 2008000000393470 recebido no lote SEPEX-NI0820080132 em 13/08/08 16:53
13/08/2008	Petição número 2008000000393409 recebido no lote SEPEX-NI0820080132 em 13/08/08 16:53
05/08/2008	Enviado Petição número 2008000000393409 no lote SEPEX-NI0820080132 a (ao) 1a Vara do Trabalho de Magé .
05/08/2008	Enviado Petição número 2008000000393470 no lote SEPEX-NI0820080132 a (ao) 1a Vara do Trabalho de Magé .
05/08/2008	Protocolada petição número 2008000000393470 de Recurso Ordinário, Petição com Subestabelecimento em 04/08/08 16:52 pelo Reclamante Marcelo de Souza
05/08/2008	Protocolada petição número 2008000000393409 de Embargos de Declaração em 04/08/08 13:32 pelo Reclamado Supermercados Alto da Posse Ltda.
29/07/2008	Publicado expediente do dia 24/07/2008 em 29/07/2008
24/07/2008	Remetido Notificação por Diário Oficial no expediente do dia 24/07/2008 para a imprensa
24/07/2008	Expedido Notificação por Diário Oficial Numero: 1500/2008
23/07/2008	Gerado Ata de Audiência Numero: 1273/2008
23/07/2008	Contada Custas para Reclamado relativo a Sentença no valor de R\$ 400,00
23/07/2008	Proferida decisão Procedente em parte em audiência.
23/07/2008	Marcada audiência Julgamento para data 23/07/2008 às 10:05
31/07/2007	Adiado "sine die"
18/07/2007	Adiada audiencia p/ 31/07/07 `as 15:10 - Sentenca
13/07/2007	Rec pet via SPI
04/07/2007	SPI: Pet rte c/ rol de testemunhas
15/05/2007	Not rte, adv Rte, rdo p/ aud Inicial
11/05/2007	Marcada Audiencia Inicial 18/07/07 14:20
09/05/2007	Autuacao



5637
P

Processo nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Tipo do Movimento: Publicação de Edital

Descrição: EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO EDITAL COM A RELAÇÃO DE CREDORES E PRAZO PARA OBJEÇÕES, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 53, E ART. 7º PARÁGRAFO 2º AMBOS DA LEI 11.101/2005, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., CNPJ/MF 30.759.534/0001-67, PROCESSO Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038., A Dra. KATIA CILENE DA HORA MACHADO BUGARIM, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, nos termos do artigo 53º e , parágrafo único e artigo 7º parágrafo 2º, ambos da Lei nº 11.101/2005, sobre o recebimento do plano de recuperação judicial da devedora e relação de credores, conforme segue abaixo, ficando ciente de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para objeções, contados da data da publicação do presente, sendo certo que poderão ter acesso a toda documentação referente à presente recuperação, junto ao Administrador, na Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar, centro, Rio de Janeiro, RJ, no horário das 9:00 às 15:00 hs. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. Eu, Daniel Alberto Lage Ferreira Junior - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30586, o digitei e conferi. E eu, Rosa Cristina Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129, o subscrevo. Rio de Janeiro, 10 de junho de 2010. Dra. KATIA CILENE DA HORA MACHADO BUGARIM - Juíza de Direito. Classe I ADELAR FERNANDES COELHO R\$ 15.000,00 ADEMILTON CUSTODIO DA CRUZ R\$ 3.140,00 ADEMILTON PEREIRA BORGES R\$ 2.200,00 ADEMIR AMARAL ANDRE R\$ 3.600,00 ADILSON ALVES NOGUEIRA R\$ 13.000,00 ADILSON COSTA DE OLIVEIRA R\$ 2.066,00 ADILSON FRANCISCO DA SILVA R\$ 6.480,00 ADILSON OTAVIO PACHECO DE CASTRO R\$ 10.000,00 ADRIANA ALVES GONÇALVES R\$ 5.500,00 ADRIANA AZEVEDO DE SOUZA R\$ 8.000,00 ADRIANA DA SILVA DIONIZIO R\$ 3.500,00 ADRIANA DA SILVA FONSECA R\$ 15.000,00 ADRIANA MEDEIROS SOARES R\$ 3.510,00 ADRIANA SILVA MAGALHAES R\$ 6.500,00 ADRIANO FRANCISCO DE ANDRADE R\$ 3.130,00 ADRIANO LOPES FERREIRA R\$ 14.000,00 ADRIANO NICOLAU ALVES SOUZA R\$ 2.016,00 AILTON JOSE SIMOES R\$ 3.960,00 AISLAM AUGUSTO MADEIRA DE CASTRO R\$ 4.104,00 ALAN DE SOUZA VIEIRA R\$ 3.000,00 ALAN PINHEIRO COSTA R\$ 5.445,00 ALBERTO BALBINO DO VALE R\$ 5.500,00 ALCELI DE SOUZA SANTIAGO R\$ 1.452,00 ALCIR ANDRE DOS SANTOS R\$ 5.234,00 ALDEMIR ALVES DA SILVA R\$ 3.300,00 ALESSANDRA ANDRADE DOS SANTOS R\$ 4.000,00 ALESSANDRA DE FREITAS CARNEIRO R\$ 18.000,00 ALESSANDRO AGUIAR DE LIMA R\$ 4.800,00 ALESSANDRO RODRIGUES MEIRAITT R\$ 8.295,48 ALEX DA ROCHA OLIVEIRA R\$ 15.360,00 ALEX SANDRE MACIEL DO NASCIMENTO R\$ 11.000,00 ALEX SANDRO DA CONCEIÇÃO LIRIO R\$ 6.776,00 ALEXANDER MARTINS CASTRO R\$ 3.100,00 ALEXANDRA TEIXEIRA DOS SANTOS R\$ 3.663,00 ALEXANDRE DE MEIRA SILVA R\$ 2.176,00 ALEXANDRE LUIZ ALVES SANTANA R\$ 3.000,00 ALEXANDRO DE OLIVEIRA PEIXOTO R\$ 13.000,00 ALEXSANDER BARBOSA PINHEIRO R\$ 2.000,00 ALEXSANDRO CANDIDO SOARES R\$ 4.750,00 ALEXSANDRO DE SOUZA PEREIRA R\$ 2.705,00 ALEXSANDRO MONTUAN DE MATOS R\$ 9.770,00 ALINE ARAUJO BOUÇAS DOS SANTOS R\$ 4.840,00 ALINE DE SOUZA FERREIRA R\$ 3.270,00 ALIPIO DA SILVA ARAUJO R\$ 3.500,00 AMANDA VENANCIA PEREIRA DE LIMA R\$ 5.500,00 ANA CAROLINE DE OLIVEIRA CORINE R\$ 2.000,00 ANDERSON FRANCISCO DA SILVA R\$ 18.000,00 ANDRE BATISTA DA SILVA R\$ 3.000,00 ANDRE CLAUDIO DOS SANTOS R\$ 8.800,00 ANDRE LUIS MOREIRA DOS SANTOS R\$ 4.040,00 ANDRE LUIS PEREIRA SAMPAIO R\$ 5.400,00 ANDRE LUIZ DA SILVA MENDES R\$ 2.088,00 ANDRE LUIZ DE SA SIQUEIRA R\$ 11.000,00 ANDRE LUIZ PEREIRA SARDINHA R\$ 10.000,00 ANDREA PAULA MARINHO R\$ 9.779,00 ANDREA SEVERO R\$ 2.992,00 ANDREA SODRE DE LIMA R\$ 6.300,00 ANDREIA FERREIRA GOMES R\$ 5.800,00 ANGELICA DA SILVA R\$ 6.416,00 ANGELICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS R\$ 5.224,00 ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS R\$ 6.500,00 ANTONIO AIDES LESSA R\$ 8.000,00 ANTONIO AUGUSTO DE CASTRO GARLOPE R\$ 10.000,00 ANTONIO CARLOS DE SOUSA COSTA R\$ 14.000,00 ANTONIO CIRINO DA SILVA R\$ 6.436,00 ANTONIO DE ALMEIDA BATISTA R\$ 8.500,00 ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA PINHO R\$ 18.987,00 ANTONIO MARINALDO ADAO FERREIRA R\$ 16.000,00 APOLO HENRIQUE DA SILVA R\$ 8.400,00 ARISTEU HELENO DE OLIVEIRA R\$ 11.953,00 AUGUSTO JOSE DE BARCELOS R\$ 10.000,00 AUVANDIR FRANCISCO R\$ 5.241,15 BENESIO NUNES DE CARVALHO R\$ 18.000,00 BENTO LOPES FERNANDES DO COUTO R\$ 4.545,00 BETANIA RODRIGUES MACIEIRA R\$ 5.335,00 BRUNO ANACLETO CUSTODIO R\$ 2.276,00 BRUNO DE SOUZA RAMALDIS R\$ 2.950,00 BRUNO MEDEIROS DA SILVA R\$ 7.000,00 BRUNO MEDEIROS SANTANA DOS SANTOS R\$ 4.200,00 CARLA DO NASCIMENTO MARIANO R\$ 12.344,50 CARLA SIMONE FERNANDES SANTOS R\$ 6.000,00 CARLANA BARBOSA DOS SANTOS R\$ 2.600,00 CARLOS ALBERTO DA SILVA MARTINS R\$ 4.035,00 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA R\$ 11.000,00 CARLOS ALBERTO OLIVEIRA R\$ 5.093,26 CARLOS ANTONIO DOS SANTOS R\$ 3.697,74 CARLOS DIOGO DA SILVA R\$ 9.500,00 CARLOS EDUARDO GONÇALVES AUGUSTO R\$ 4.000,00 CARLOS HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS R\$ 1.500,00 CARLOS HENRIQUE PEREIRA CARDOSO R\$ 8.000,00 CARLOS LEANDRO DE SOUZA SILVA R\$ 14.556,33 CARLOS MONTEIRO DA SILVA R\$ 13.244,00 CARLOS VALERIO OLIVEIRA DA SILVA R\$ 16.000,00 CATIA VALERIA FELIX DE ABREL SILVA R\$ 5.500,00 CECILIA DA SILVA R\$ 2.500,00 CELIA FLORENTINO GOMES R\$ 3.255,00 CELIA LOPES VIEIRA R\$ 5.400,00 CELIO PEREIRA DE CARVALHO R\$ 5.500,00 CESAR SOUZA VIRIATO R\$ 5.000,00 CHARLES LUIS ALVES DO NASCIMENTO R\$ 15.000,00 CHAYENE DE ABREU GLORIA R\$ 20.000,00 CHRISTIAN DE SOUZA SILVA R\$ 10.000,00 CLAITON DE SOUZA CRUZ DA CONCEIÇÃO R\$ 2.500,00 CLARA MANHAES CORDEIRO R\$ 3.300,00 CLAUDIA CORINTO R\$ 4.200,00 CLAUDIA DOS SANTOS SILVA

5676
0

MEIRELES R\$ 2.809,25 CLAUDIANA DA COSTA CUNHA R\$ 8.000,00 CLAUDIO DA SILVEIRA SOUZA R\$ 8.000,00 CLAUDIO DOS SANTOS SILVA R\$ 4.600,00 CLAUDIO FERNANDO RODRIGUES R\$ 2.375,00 CLAUDIO GARCIA R\$ 4.154,00 CLAUDIO GONÇALVES DE FREITAS R\$ 7.126,00 CLAUDIO GUIMARAES R\$ 3.663,00 CLAUDIO ROBERTO BARBOSA MEDEIROS R\$ 29.000,00 CLEBER DE OLIVEIRA MATHIAS R\$ 10.000,00 CLEBER DE SOUZA RODRIGUES R\$ 3.000,00 CLEBER GONÇALVES FERREIRA R\$ 7.000,00 COSME BENEDITO DA SILVA R\$ 11.000,00 CRISTIANA DIAS DE SOUSA R\$ 7.631,72 CRISTIANA MIGUEL CARREIRA R\$ 4.500,00 CRISTIANE CORREA DOS SANTOS R\$ 3.000,00 CRISTIANE GALDINO DA SILVA R\$ 4.750,00 CRISTIANE MARIA DA SILVA R\$ 5.234,00 CRISTIANE MARIA DA SILVA R\$ 15.000,00 CRISTIANE REVOREDO R\$ 5.904,00 CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA R\$ 4.500,00 CRISTIANO DA SILVA CARVALHO R\$ 3.558,00 CRISTIANO DE OLIVEIRA BARROSO R\$ 2.660,00 DAMIANA MARA NOVAES R\$ 4.000,00 DANIEL DE ARAUJO SOARES R\$ 5.200,00 DANIEL FRANCISCO DE FREITAS R\$ 8.000,00 DANIEL MARQUES DE AMBROSIO R\$ 13.000,00 DANIEL MENDES DA SILVA R\$ 5.600,00 DANIEL RODRIGUES TOMAZ R\$ 2.319,00 DANIEL SILVA PEREIRA R\$ 2.761,00 DANIELA MARIA DA SILVA R\$ 9.000,00 DANIELE FLORES DE OLIVEIRA R\$ 7.000,00 DANIELLE TEIXEIRA SANTOS DA SILVA R\$ 4.000,00 DANIELLE VIEIRA VILANOVA R\$ 2.248,00 DAVID ISRAEL ALMEIDA DOS SANTOS R\$ 15.000,00 DAVID OTAVIO DA SILVA R\$ 8.200,00 DEJAIR ALMEIDA DA SILVA R\$ 3.500,00 DENISE DE ALMEIDA JOVENCIO R\$ 13.582,00 DENISE LADEIRA DOS SANTOS R\$ 14.500,00 DENISE RIBEIRO DE FARIAS ASSIS R\$ 8.910,00 DIANA SOUSA DOS SANTOS R\$ 5.000,00 DIEGO CONCEIÇÃO DA SILVA R\$ 4.164,22 DILCELIA DE ALMEIDA CASTRO PEREIRA R\$ 15.000,00 DILGENIR FERREIRA DE SOUZA R\$ 4.000,00 DILÇON FERREIRA DE SOUZA FILHO R\$ 5.000,00 DIOGO SOARES SILVA R\$ 2.530,00 DJALMA ROCHA DA SILVA R\$ 2.600,00 DORCIMEIA SILVA MOREIRA BATISTA R\$ 3.060,00 DOUGLAS LISTA BOECHAT R\$ 8.191,70 DULCENEIA ARAUJO DOS SANTOS R\$ 5.000,00 EDINALDO ANTONIO S DE OLIVEIRA R\$ 18.000,00 EDMAR SILVA TERRY R\$ 2.728,00 EDMILSON COSTA PEREIRA R\$ 9.000,00 EDMILSON DE OLIVEIRA MARTINS R\$ 3.000,00 EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA R\$ 6.600,00 EDSON FERREIRA DE ALMEIDA R\$ 11.274,45 EDUARDO ARAUJO DA SILVA R\$ 5.560,00 EDUARDO DE DEUS R\$ 3.882,00 EDUARDO DE SOUZA COSTA R\$ 19.012,00 EDUARDO DOS SANTOS R\$ 5.420,00 EDUARDO JOSE CABRAL FIGUEIREDO R\$ 2.800,00 EDUARDO LIMA DA SILVA R\$ 6.784,00 EDUARDO SILVA MANOEL R\$ 6.000,00 EDVANIA PEREIRA DE LIMA LAURENTINO R\$ 16.000,00 ELAINE COSTA DA SILVA R\$ 8.906,70 ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SOARES R\$ 4.730,00 ELAINE MARIA DA SILVA R\$ 4.270,00 ELCIDNEI ALVARENGA DE ALMEIDA R\$ 10.000,00 ELENILDA SILVA DE LIMA R\$ 1.495,67 ELIALDO DE ALMEIDA SILVA R\$ 5.000,00 ELIANE DA CONCEIÇÃO SILVA FERREIRA R\$ 3.070,00 ELIANE DA SILVA VEIGA R\$ 3.685,00 ELIANE DOS SANTOS SCANFELLA R\$ 22.000,00 ELIAS LEITE DA SILVA R\$ 4.120,00 ELIAS MESSIAS DOS SANTOS R\$ 2.900,00 ELIAS VALERIANO DOS SANTOS R\$ 7.700,00 ELIEL VIEIRA DA SILVA R\$ 12.000,00 ELISANGELA DE SOUZA NOGUEIRA R\$ 12.288,00 ELISANGELA SANTOS DA SILVA R\$ 5.270,00 ELISANGELA SIMAS DA CRUZ R\$ 4.566,10 ELISANGELA SOARES ASSIS R\$ 3.282,00 ELIZABETH SOUZA SILVA MAIA R\$ 19.830,00 ELIZETE DA SILVA R\$ 12.000,00 ELSON AGOSTINHO CESAR R\$ 4.025,00 EMANUEL LIBIO BARROS LIMA R\$ 17.496,00 ENILSON BRAZ DE OLIVEIRA R\$ 18.000,00 ERALDO CLEMENTE R\$ 3.300,00 ERALDO DE SOUZA MARTINS R\$ 9.000,00 ERICA FERNANDA DOS SANTOS PEREIRA R\$ 8.250,00 ERICA SOUZA ALVES R\$ 13.006,00 ESMERALDA DE SOUZA GOMES R\$ 12.000,00 ESTER DE PAULA ANDRADE R\$ 2.200,00 ESTEVAO FERREIRA GONÇALVES R\$ 1.800,00 EVANIR DA SILVA ESTEVES R\$ 6.778,00 FABIANA FIGUEIREDO DA SILVA R\$ 5.500,00 FABIANA PESSOA DA SILVA R\$ 10.000,00 FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO R\$ 6.059,35 FABIO CURTY DE OLIVEIRA R\$ 4.500,00 FABIO DA SILVA BRAGA R\$ 12.100,00 FABIO DE SOUZA DA SILVA R\$ 1.750,00 FABIO DE SOUZA LIMA R\$ 3.010,00 FABIO FREITAS DE OLIVEIRA R\$ 3.850,00 FABIO LOPES CORREA DA SILVA R\$ 2.828,00 FABIO RODRIGUES MATIAS R\$ 7.500,00 FERNANDA CIDRAQUE DE PAULA R\$ 3.900,00 FERNANDA DA SILVA CRUZ R\$ 11.000,00 FERNANDA MARIA PEREIRA R\$ 5.139,20 FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS R\$ 5.220,00 FLAVIA ALVES R\$ 15.000,00 FLAVIO DA SILVA FELIX R\$ 2.765,00 FRANCISCO EDSON FERREIRA LIMA R\$ 11.310,00 FRANCISCO GENILSON MENDES R\$ 4.455,00 FRANCISCO IVANIR CORREA DE FARIAS R\$ 4.698,00 FRANCISCO JOSE DUARTE FILHO R\$ 6.612,81 FRANCISCO MARCIO GONÇALVES R\$ 12.000,00 GALDINO ROCHA R\$ 11.860,00 GEICE DA SILVA R\$ 4.000,00 GENTIL DOS SANTOS VAZ R\$ 4.913,70 GEORGE BASILIO MARTINS R\$ 12.000,00 GEORGE MENEZES DE LIMA R\$ 7.000,00 GEOVAN DA SILVA FABRONI R\$ 20.000,00 GERALDO PEREIRA DA SILVA R\$ 6.468,00 GERSON XAVIER DA SILVA R\$ 2.100,00 GESSER MENDES DE ALMEIDA R\$ 2.950,00 GILBERTO PINTO DOS SANTOS R\$ 4.200,00 GILSON CAPOSI R\$ 2.000,00 GIOVANA DE SA CORREA R\$ 4.330,00 GISLAINE DOS SANTOS RAMOS R\$ 8.280,00 GIULIANO DE SOUZA SANTOS R\$ 7.700,00 GIZELLE DE ASSIS LIMA R\$ 8.000,00 GLAUSON DE PAIVA R\$ 2.480,00 GLEICE RAMOS BRANDÃO R\$ 6.000,00 GRAZIELA ANTUNES ALMEIDA R\$ 5.000,00 GUILHERME DA SILVA R\$ 6.630,00 GUILHERMINA PEREIRA DOS SANTOS R\$ 7.700,00 HELENICE DA SILVA SANTOS DE SOUZA R\$ 2.562,00 HELOISA HELENA BARRETO GARCIA R\$ 7.080,00 IGOR DA SILVA LOPES R\$ 3.000,00 IRAIDES SAMPAIO DE SOUZA R\$ 8.000,00 IRANILDO ANTONIO HENRIQUE R\$ 8.675,43 IRANY SANTOS R\$ 9.000,00 ISAIAS DIAS DA SILVA R\$ 3.547,00 ISMAEL ALEXANDRE FELIX R\$ 8.000,00 ISRAEL DAVID COELHO DA SILVA R\$ 3.430,00 IVAM MASCARENHAS DA SILVA R\$ 7.282,00 JACQUELINE MARIA DE JESUS DA SILVA R\$ 3.500,00 JAIR DIAS R\$ 6.650,00 JAIRO GONSALVES DE OLIVEIRA R\$ 9.000,00 JANAINA ALVES DA SILVA R\$ 2.840,00 JAQUELINE JOAQUIM DE SOUZA R\$ 8.000,00 JARDEL VIEIRA R\$ 15.000,00 JAYME DOS ANJOS BENEDICTA R\$ 15.000,00 JAYME PAULO DA SILVA FILHO R\$ 4.000,00 JEFERSON MIRANDA MOREIRA R\$ 7.000,00 JHONATA COSTA LEITE R\$ 9.500,00 JOAO AMADO DA FONSECA NETO R\$ 26.200,00 JOAO BATISTA ALVES DE FRANÇA R\$ 11.698,00 JOAO BATISTA DA SILVA DUARTE R\$ 5.500,00 JOAO DE SOUZA LIMA R\$ 10.132,00 JOAO GERALDO

5637
A

MARCELINO R\$ 30.000,00 JOAO LUIS DA SILVA R\$ 4.300,00 JOAO LUIS MAGALHAES R\$ 7.500,00 JOAO MARCELO BARBOSA PEREIRA R\$ 1.000,00 JOAO MARIA MARTINS DE ARAUJO R\$ 11.734,80 JOCELINO NUNES R\$ 4.816,00 JOEL MACEDO DA SILVA R\$ 2.868,00 JOELMIR LOPES ROSA R\$ 6.200,00 JONATA DA SILVA KLEUVER R\$ 5.616,00 JORGE AMARO DOS SANTOS FERREIRA R\$ 7.905,72 JORGE ANGELO ALBINO R\$ 12.000,00 JORGE ANSELMO SOARES R\$ 1.637,40 JORGE LUIS DA SILVA (AUX) R\$ 1.900,00 JORGE LUIZ DA SILVA R\$ 9.900,00 JORGE LUIZ NUNES R\$ 13.050,00 JORGE SEBASTIAO DE OLIVEIRA R\$ 12.153,72 JOSE ARLINDO RODRIGUES MACEDO R\$ 3.468,00 JOSE CARLOS DA COSTA SANTOS R\$ 2.000,00 JOSE CARLOS DE CARVALHO R\$ 2.961,00 JOSÉ CARLOS DE FREITAS R\$ 6.648,43 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SOARES R\$ 18.155,00 JOSE CARLOS LAGE R\$ 7.000,00 JOSE CARLOS VALLADARES R\$ 13.495,00 JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA R\$ 5.600,00 JOSE CLAUDIO SEVERINO DA SILVA R\$ 8.000,00 JOSE DE DEUS BATISTA R\$ 1.650,00 JOSE EMILIO RIBEIRO R\$ 6.000,00 JOSE FERNANDO ARAUJO BRITO R\$ 14.300,00 JOSE FERREIRA BATISTA R\$ 2.000,00 JOSE JOAO FRANCISCO R\$ 28.264,00 JOSE MANOEL PACHECO BAGINHO R\$ 12.915,00 JOSE MARIA DE SOUZA R\$ 4.262,00 JOSE MARIANO DE SOUZA R\$ 2.000,00 JOSE MATIAS FERNANDES R\$ 3.688,32 JOSE PEREIRA R\$ 2.825,00 JOSE RICARDO FONSECA DA SILVA R\$ 12.263,00 JOSE RICARDO RIBEIRO DE SOUZA R\$ 3.000,00 JOSE TADEU ARAUJO R\$ 13.000,00 JOSE THYLLIA BATISTA R\$ 6.000,00 JOSIANE DA SILVA RAMIRO R\$ 4.500,00 JOSIVALDO SOUZA R\$ 7.000,00 JUAREZ FERREIRA MARTINS R\$ 5.000,00 JUCIARA COSTA DOS SANTOS R\$ 4.222,22 JULIANA ALVES TRICARICO R\$ 1.000,00 JULIANA FERREIRA DA SILVA R\$ 3.000,00 JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM R\$ 3.984,00 JULIANO ALVES DE OLIVEIRA R\$ 2.950,00 JULINHO TRINDADE R\$ 4.800,00 JULIO CESAR BARBOSA VICENTE R\$ 5.611,89 JULIO CESAR CAETANO MACHADO R\$ 5.328,00 JULIO CESAR JESUS DOS SANTOS R\$ 17.600,00 JULIO CESAR SILVA DOS SANTOS R\$ 6.884,00 JULIO DE ARAUJO DUARTE R\$ 3.153,26 KATIA DE SOUZA DE OLIVEIRA R\$ 2.750,00 KATIA DOS SANTOS SILVA R\$ 7.150,00 KEILA DE SOUZA GRACIOLI R\$ 12.500,00 KELLY REGINA DA SILVA BORGES R\$ 2.316,00 LAERCIO VICENTE BARRETO R\$ 15.500,00 LALIU BENEVENUTO DE SOUZA DUARTE R\$ 2.500,00 LEANDRO DE SÁ ANACLETO R\$ 5.010,72 LEANDRO JULIAO R\$ 2.500,00 LEANDRO PIRES BOZEJA R\$ 4.000,00 LEANDRO SILVA MEDEIROS R\$ 8.816,76 LEIR FERNANDES DA SILVA R\$ 16.000,00 LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS R\$ 1.749,00 LEONARDO DA SILVA LIMA R\$ 4.000,00 LEONARDO TEIXEIRA DA PENHA R\$ 3.500,00 LEONEL DOMINGOS DE JESUS R\$ 3.505,00 LEVINO EMIDIO MOREIRA R\$ 2.364,00 LUCAS RIBEIRO COSTA R\$ 3.294,00 LUCIA DE FATIMA FERREIRA R\$ 8.000,00 LUCIANA ARAUJO DOS SANTOS R\$ 4.000,00 LUCIANA CANDIDO DOS SANTOS R\$ 15.000,00 LUCIANA GUIMARAES MACHADO R\$ 4.248,00 LUCIANA PIRES COSTA R\$ 6.000,00 LUCIANA SILVA ALVES R\$ 5.000,00 LUCIANE COSTA SANTOS R\$ 6.000,00 LUCIANO ARAUJO OLIVEIRA R\$ 2.844,00 LUCIANO DA SILVA ROCHA R\$ 3.500,00 LUCIANO JOAO DA CRUZ R\$ 3.025,00 LUCIENE FERREIRA DE SOUZA R\$ 5.100,00 LUCIENE PEREIRA DO NASCIMENTO R\$ 2.000,00 LUCIENE SOARES NEPUMUCENO R\$ 3.460,50 LUCIMAR RAFAEL DA SILVA R\$ 15.000,00 LUCINEI DA ROCHA SOUZA R\$ 5.000,00 LUCINEIA LIMA DA SILVA R\$ 12.000,00 LUCIO ANDRE DO NASCIMENTO R\$ 4.200,00 LUIS FERNANDO DE PAULO R\$ 9.000,00 LUIZ ANTONIO MARINHO HENRICHES R\$ 11.355,00 LUIZ CARLOS CORREA FILHO R\$ 4.015,00 LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO JUNIOR R\$ 1.740,00 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA R\$ 6.606,00 LUIZ CARLOS DOS SANTOS DYONISIO R\$ 10.010,00 LUIZ CARLOS PAIVA ROCHA R\$ 11.371,00 LUIZ CESAR COSTA ALMEIDA R\$ 17.944,50 LUIZ CLAUDIO ALBANO R\$ 15.000,00 LUIZ CLAUDIO ESTEVES DA SILVA R\$ 2.508,00 LUIZ FERNANDO DA CRUZ PINHEIRO R\$ 5.000,00 LUIZ MAURO RAMOS DE SOUZA R\$ 18.772,00 LUIZ TOMAS DA SILVA R\$ 5.500,00 LUIZA DIAS GONÇALVES R\$ 2.750,00 LUZIA PERES GARCIA R\$ 5.000,00 LUZIANE APARECIDA SALAROLI CORDEIRO R\$ 2.002,00 LUZINETE SILVA VALIM R\$ 4.000,00 LUZIVALDO FERREIRA DA SILVA R\$ 3.000,00 MALONE DE SOUZA AROUCA R\$ 4.000,00 MANOEL CASIMIRO R\$ 2.100,00 MANOEL RIBEIRO R\$ 4.000,00 MANUELA GERMANO DA CONCEIÇÃO R\$ 5.420,46 MARCELO COSTA DOS SANTOS R\$ 3.517,97 MARCELO DA SILVA FERREIRA R\$ 3.000,00 MARCELO DE SOUZA R\$ 22.000,00 MARCELO DOS SANTOS R\$ 6.900,00 MARCELO DOS SANTOS PAIXAO R\$ 2.905,00 MARCELO FERREIRA DE REZENDE R\$ 6.800,00 MARCELO LUIZ TORRES R\$ 7.500,00 MARCELO TORRES BARBOSA R\$ 12.000,00 MARCELO VIANA MARINHO R\$ 30.000,00 MARCIA CRISTINA DA SILVA DE BRITO NASCIMENTO R\$ 8.727,91 MARCIA MARTINS CALIXTO R\$ 3.750,00 MARIANO ARANTES ARAUJO R\$ 7.000,00 MARCIO ANDRADE DOS SANTOS R\$ 3.500,00 MARCIO CEZARIO SANTANA R\$ 4.500,00 MARCIO DOS SANTOS R\$ 3.708,00 MARCIO FONTES DA SILVA R\$ 4.753,00 MARCIO JOSE DE SOUZA FERREIRA R\$ 1.600,00 MARCIO MARQUES DA SILVA R\$ 6.000,00 MARCO ANTONIO ALVES MOREIRA R\$ 16.500,00 MARCO ANTONIO BARBOSA TORRES R\$ 3.765,00 MARCO ANTONIO RIBEIRO R\$ 5.536,27 MARCOS ANTONIO BAPTISTA DA COSTA R\$ 24.000,00 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS R\$ 4.752,00 MARCOS ANTONIO MARQUES SANTANA R\$ 13.221,00 MARCOS ANTONIO RODRIGUES R\$ 7.000,00 MARCOS AURELIO J DE SOUZA R\$ 12.000,00 MARCOS DOS REIS PEREIRA R\$ 21.590,17 MARCOS HENRIQUE CASTRO DOS SANTOS R\$ 3.680,00 MARCOS JOSE DA COSTA R\$ 8.192,80 MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA R\$ 5.000,00 MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS R\$ 4.800,00 MARCOS PAULO DA SILVA CARVALHO R\$ 4.220,00 MARCOS PAULO LOPES DE SIQUEIRA R\$ 20.000,00 MARCOS SALUSTIANO R\$ 7.340,00 MARCOS VINICIUS DE O DOS SANTOS R\$ 5.000,00 MARIA APARECIDA FIGUEIRA CARDOSO R\$ 3.500,00 MARIA APARECIDA LEITE DE SOUZA R\$ 7.000,00 MARIA BARROSO ROSA R\$ 9.758,00 MARIA DA PENHA PEREIRA DE OLIVEIRA R\$ 5.500,00 MARIA DE FATIMA FERREIRA SANTOS R\$ 8.500,00 MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO R\$ 12.500,00 MARIA DO SOCORRO DOMES DOS SANTOS R\$ 14.175,63 MARIA HELENA DOS SANTOS JOAQUIM R\$ 3.996,00 MARIA IVANIA PEREIRA DA SILVA R\$ 2.300,00 MARIA JOSE BELO DOS SANTOS R\$ 8.889,42 MARIA LUCIA TEODOSIO DA COSTA R\$ 19.000,00 MARIA RITA DOS SANTOS VENTURA R\$ 4.000,00 MARILAINE RODRIGUES SALES R\$ 2.750,00 MARILEIDE

5638
D

DO NASCIMENTO ASSIS R\$ 2.874,34 MARILENE PORFIRIO DE SOUZA R\$ 5.900,00 MARIO AUGUSTINHO FERREIRA R\$ 15.000,00 MARTA SILVA DE PAULA KOJUCH R\$ 5.000,00 MASONIEL MACHADO TAVARES R\$ 8.000,00 MAURICIO DOMINGUES MUNIZ R\$ 2.700,00 MAURICIO RIBEIRO DA SILVA R\$ 15.000,00 MAXWELL ALVES DE OLIVEIRA R\$ 6.083,00 MICHELE BARROS DE SOUZA R\$ 3.390,00 MIGUEL ASSIS DE OLIVEIRA R\$ 14.300,00 MIRIAM DE JESUS FERREIRA R\$ 4.258,23 MOISES JOSE MARIA R\$ 11.000,00 MOISES PERIARD GOMES DA SILVA R\$ 1.752,00 MOISES ROSA DE SOUZA R\$ 9.000,00 NEMIAS RAMOS DE SOUZA R\$ 2.000,00 NILDA DA SILVA GONÇALVES R\$ 5.000,00 NILSON RODRIGUES LAURIANO R\$ 6.352,50 NILSON SILVA DE ALCANTARA R\$ 3.210,00 NILTON ANTONIO COELHO DA SILVA R\$ 6.000,00 OSIAS FELIX DA SILVA R\$ 3.712,00 PATRICIA JULIAO DA SILVA R\$ 3.470,00 PATRICIA MATHIAS DOS SANTOS R\$ 8.000,00 PATRICIA SANT ANA DE JESUS R\$ 6.000,00 PAULA REGINA FERREIRA R\$ 28.458,00 PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS R\$ 3.992,00 PAULO CESAR GOMES PINHEIRO R\$ 5.000,00 PAULO CESAR MOTTA DOS REIS R\$ 13.000,00 PAULO CESAR XAVIER R\$ 10.251,00 PAULO HENRIQUE REZENDE DE CARVALHO R\$ 4.200,00 PAULO PASCOAL PEREIRA R\$ 7.500,00 PAULO PEREIRA DOS SANTOS R\$ 3.490,00 PAULO ROBERTO GADELHA DA ROCHA R\$ 9.000,00 PAULO ROBERTO MARTINS FERRO R\$ 2.785,00 PAULO SERGIO PEDRO R\$ 2.464,00 PAULO VITOR DE SOUZA BARBOSA R\$ 3.960,00 PEDRO SEVERINO DA SILVA R\$ 6.696,00 PERCILIO DOMINGOS R\$ 12.000,00 PERTRON IGOR ANDRE R\$ 2.600,00 PRISCILA GOMES DO NASCIMENTO R\$ 6.688,00 PRISCILA PEREZ DA ROCHA R\$ 4.500,00 RAFAEL CORDEIRO DA SILVA R\$ 4.500,00 RAFAEL JORGE DE SOUZA R\$ 6.834,00 RAFAELA DA SILVA SANTANA R\$ 1.800,00 RAFAELA DE ANDRADE SENA R\$ 4.270,00 RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS R\$ 13.101,00 RAIMUNDO NONATO CORREIA R\$ 5.400,00 RAIMUNDO VAGNER DA SILVA E SILVA R\$ 6.500,00 RANIELI VITOR DA SILVA R\$ 6.864,00 RAPHAEL SANTOS DA SILVA R\$ 3.405,90 RAQUEL LAZZARO SANTANA R\$ 5.500,00 REGILAINE ALVES DA NATIVIDADE COELHO R\$ 2.505,00 REINALDO DA SILVA CABRAL R\$ 9.854,00 REINALDO PEDROSA DE BRITO R\$ 4.596,00 REJANE PEREIRA MARCELINO R\$ 8.000,00 RENATO DIAS MAURICIO R\$ 5.978,00 RENIDO PEDROSA BRITO R\$ 4.596,00 ROBERTA BATISTA GOMES R\$ 5.500,00 ROBERTA CAETANO MARQUES R\$ 5.086,40 ROBERTA CUNHA ALVES R\$ 6.000,00 ROBERTO GOMES APOLINARIO R\$ 19.012,00 ROBERTO PACHECO E SILVA R\$ 3.500,00 ROBERTO SEIBERLICH DE PAULA R\$ 7.293,00 RODRIGO DE ARRUDA VALLE R\$ 5.256,00 RODRIGO FORMOSO FELIPE R\$ 6.000,00 RODRIGO JOSE VIEIRA R\$ 3.685,00 RODRIGO VINICIUS DE ALMEIDA OLIVEIRA R\$ 3.500,00 RODRIGO VINICIUS DE ALMEIDA OLIVEIRA R\$ 2.920,00 ROGERIO ARAUJO DA SILVA R\$ 2.500,00 ROGERIO DE ASSIS RODRIGUES R\$ 5.500,00 ROGERIO ESTEVES DE SOUZA R\$ 14.300,00 ROGERIO GREGORIO R\$ 3.850,00 ROGERIO LIMA DOS SANTOS R\$ 9.047,50 RONALDO BARROS SILVA R\$ 2.820,00 RONALDO DA SILVA PINTO R\$ 2.740,00 RONALDO DE ASSIS THOMAZ R\$ 6.050,00 RONALDO XAVIER DE OLIVEIRA R\$ 2.695,00 RONEI BASTOS RIBEIRO R\$ 3.510,00 ROSA MARIA PEREIRA R\$ 13.000,00 ROSALIA RAMOS GODINHO R\$ 3.498,00 ROSANE MOURA DE MENDONÇA R\$ 5.600,00 ROSANGELA PAULA DA COSTA MAXIMIANO R\$ 2.300,00 ROSEMILTON MENDES DE OLIVEIRA R\$ 6.225,00 ROSENI SANTOS DA SILVA GONÇALVES R\$ 5.000,00 RUBEM DA CONCEIÇÃO R\$ 3.500,00 RUBENS FERNANDO DIAS DA SILVA R\$ 8.500,00 SABRINA DO ESPIRITO SANTO R\$ 4.704,00 SANDRA NERIS BEZERRA R\$ 2.500,00 SANDRO VIANA R\$ 10.504,00 SANTINO SILVA DE SOUZA R\$ 7.546,00 SEBASTIAO TEIXEIRA BARBOZA R\$ 2.635,00 SELMA DA SILVA JANUZZIO R\$ 3.000,00 SERGIO AMARAL CARDOSO R\$ 2.574,00 SERGIO DA COSTA R\$ 3.573,00 SERGIO DA COSTA NOGUEIRA R\$ 5.950,00 SERGIO JOSE DA SILVA R\$ 7.616,00 SERGIO NEVES R\$ 3.500,00 SERGIO SILVA R\$ 5.528,00 SEVERINO ANTONIO DA SILVA FILHO R\$ 11.472,00 SEVERINO AUGUSTO R\$ 2.868,00 SEVERINO AVELINO DA SILVA R\$ 6.354,00 SEVERINO DOS RAMOS BERNARDO R\$ 14.000,00 SIDNEY SANTOS OLIVEIRA R\$ 3.000,00 SILVANA MARQUES GOMES R\$ 3.200,00 SILVANIA DA COSTA SILVA R\$ 6.000,00 SILVANIA GOMES DE SOUZA R\$ 6.200,00 SILVANO FRANCISCO DA SILVA R\$ 8.744,00 SIMONE DA SILVA LUCENA R\$ 5.800,00 SIMONE FLAVIA CORREA TEIXEIRA R\$ 2.200,00 SIMONE ZAO DURADE DA SILVA R\$ 3.774,00 SOLIMAR JOVIANO DO NASCIMENTO R\$ 7.000,00 SUELI MOREIRA DA SILVA R\$ 2.550,00 SUNAMITA DE JESUS LIMA R\$ 15.000,00 SUZANA DA SILVA DUARTE R\$ 1.758,00 TATHIANE MARQUES LEMOS DA SILVA R\$ 2.750,00 TATIANE SANTANA LINHARES R\$ 4.500,00 TATIANE VASCONCELOS DA SILVA R\$ 6.500,00 UELTON BARROS R\$ 7.200,00 VAGNER DA CONCEIÇÃO RAMOS R\$ 3.100,00 VALDEZINO DOS SANTOS R\$ 4.832,00 VALDIR MAURINO DA SILVA R\$ 3.500,00 VALENTIM DA SILVA RIBEIRO R\$ 5.500,00 VALERIA APARECIDA MARTINS SILVA R\$ 2.810,00 VALERIA LOPES DA SILVA R\$ 2.888,00 VANESSA CAMPOS ALBINO R\$ 3.708,00 VANIA LEANDRO DE PAULA R\$ 6.275,00 VICENTE LUIZ DA COSTA R\$ 3.702,00 VILMA VARELA DE OLIVEIRA R\$ 4.827,90 WAGNER DO PATROCINIO SANTOS R\$ 9.668,30 WAGNER RAMOS FERREIRA R\$ 2.800,00 WALDECY VELOZO R\$ 34.762,90 WALDEI BATISTA GUIMARAES R\$ 7.500,00 WALMIR DE ALMEIDA SAMPAIO R\$ 3.654,00 WILLIAN MOREIRA FERNANDES R\$ 2.800,00 WILSON BERNADO ALVES R\$ 5.375,70 WILSON BERNARDES ALVES R\$ 3.583,80 ZENILTON DOS SANTOS R\$ 8.981,06 Classe II BANCO BRADESCO S/A R\$ 6.000.000,00 BANCO INDUSVAL S/A R\$ 581.531,99 Classe III A. LESTE COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. R\$ 6.564,38 A.R. TABUAS MARCENARIA R\$ 1.000,00 A.T.P. INDUSTRIA E COMER.DE PLASTICOS LT R\$ 167.670,00 A.W.ROSSI & CIA LTDA. R\$ 1.650,60 A2 INDUSTRIA DE CAMISETAS LTDA. R\$ 4.420,00 ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A ABC INCO R\$ 56.265,00 ABIB SOAREZ ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA. R\$ 71.095,80 ABTD ASS. DE TREIN. E DESENVOLVIMENTO R\$ 2.480,00 ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. R\$ 14.819,50 AGRO COMERCIAL CIDADE FORMOSA LTDA. R\$ 422.400,00 AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA. R\$ 56.803,18 AGUA SANITARIA SUPER GLOBO LTDA. R\$ 6.780,30 ALD-LAR RIO COMERCIO DIS.IMP.E EXP.LTDA R\$ 1.677,60 ALIANCA COM.DIST.DE CARNES E DERIV.LTDA R\$ 18.222,50 ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA R\$ 38.352,00 ALLARDE DISTRIBUIDORA DE COMERCIO LTDA. R\$ 4.750,80 ALLBOX-RJ EMBALAGENS LTDA. R\$ 1.037,40 ALLBRANDS

INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 11.965,20 ALM 2000 HIGIENE LIMP.EMB.LTDA R\$ 14.581,50
 ALPES VILLE DISTRIBUIDORA LTDA. R\$ 7.306,60 ANGEL IND.EXP.E IMP.DE
 PROD.VEGETAL.LTDA R\$ 11.040,00 ANGELO AURICCHIO & CIA.LTDA. R\$ 6.529,90 ARANTES
 ALIMENTOS LTDA. R\$ 41.713,00 ARMA ZEN PRODUTOS NATURAIS LTDA R\$ 4.637,10 ASA
 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 4.899,30 ASSESSORIA LOG.E TRANS.INTERMODAL LTDA.
 R\$ 1.152,00 ATUAL RECAUCHUTAGEM LTDA. R\$ 1.360,20 AUTO MOLAS DI JORGE LTDA R\$
 170,00 AUTOPEL AUTOMACAO COM.INFORMATICA LTDA. R\$ 1.412,40 AVELAR ENTRE RIO
 COM.DE GEN.ALIME.LTDA. R\$ 2.160,00 AVICOLA FELIPE S.A. R\$ 125.197,50 BANANA
 CLIMATIZADA VITORIA LTDA. R\$ 24.195,50 BANCADOR PROPAGANDA R\$ 15.000,00 BANCO
 BVA S.A R\$ 650.000,00 BANCO ITAÚ S.A R\$ 8.000.000,00 BANCO MERCANTIL DO BRASIL R\$
 1.375.000,00 BANCO SANTANDER BRASIL S/A R\$ 2.220.000,00 BARBOSA & MARQUES S/A R\$
 23.599,20 BELRIO COMERC.DE ARTIGO DE TOUCADOR LTDA R\$ 9.828,00 BENEDICTO G.
 PEREIRA R\$ 110.000,00 BERTIN SA R\$ 16.197,70 BETTANIN INDUSTRIAL S.A. R\$ 9.976,30 BIC
 BRASIL S.A. R\$ 9.634,20 BIG SAFRA LTDA - MAFRA R\$ 1.059.400,00 BIMBO DO BRASIL LTDA
 (PLUS VITA) R\$ 2.855,30 BODY CARE PRODUCT DO BRASIL LTDA. R\$ 5.409,60 BOMBRILO S.A.
 R\$ 49.632,70 BR PACK EMBALAGENS EPP. R\$ 2.211,36 BRACOL HOLDING LTDA R\$ 1.357,40
 BRADESCO LEASING S/A R\$ 12.200,39 BRADESCO LEASING S/A R\$ 15.894,05 BRADESCO
 LEASING S/A R\$ 65.274,00 BRADESCO LEASING S/A R\$ 267.686,00 BROKER EMBALAGENS
 LTDA. R\$ 713,80 BS DIST.PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. R\$ 2.259,20 BUAIZ S/A INDUSTRIA E
 COMERCIO R\$ 37.006,80 BUNGE ALIMENTOS S.A. R\$ 117.810,00 C.A.R.MIRANDA
 ELET.GERADORES LTDA. R\$ 9.000,00 CAFE BOM DIA LTDA. R\$ 18.900,00 CAFE DAMASCO S.A
 R\$ 16.980,00 CAFE FAVORITO S.A. R\$ 5.306,00 CAMAQUA ALIMENTOS LTDA. R\$ 294.387,00
 CAMIL ALIMENTOS S/A R\$ 116.893,44 CANAL FACIL INDUST.COMERC.PROD.LIMP.LTDA R\$
 9.340,70 CARAMURU ALIMENTOS LTDA. R\$ 64.526,20 CARGIL AGRICOLA S.A. R\$ 42.890,70
 CARIB COMERCIAL ELETRICA LTDA. R\$ 9.671,50 CARRETEIRO ALIMENTOS LTDA. R\$
 432.168,80 CARTA GOIAS IND.COM.DE PAPEIS LTDA. R\$ 48.452,60 CASA DI CONTI LTDA. R\$
 1.387,40 CASA MOREIRA SOARES DE FRUTAS LTDA. R\$ 12.512,50 CBL COMPANHIA
 BRASILEIRA DE LACTEOS R\$ 32.186,20 CDC LAFAIETE COMERC.DIST.DE COMEST.LTDA R\$
 1.680,00 CELIO DA COSTA E SILVA. R\$ 9.435,10 CENTRAL CARIOCA DE EMBALAGENS LTDA.
 R\$ 39.503,10 CERA INGLEZA IND.E COMERCIO LTDA. R\$ 4.920,00 CEREALISTA ANTONIO
 M.EDUARDO R\$ 6.937,50 CEREALISTA KRAUSE LTDA. R\$ 53.700,00 CEREALISTA VITORIA
 LTDA. R\$ 34.344,00 CGS DIST.REGIONAL LTDA. R\$ 54.337,50 CIA LECO DE PRODUTOS
 ALIMENTICIOS. R\$ 10.707,60 CIA ULTRAGAZ S.A R\$ 4.081,70 CIA.CANOINHAS DE PAPEL. R\$
 18.645,00 CIBRAPEL S.A IND.DE PAPEL E EMBALAGENS R\$ 22.330,96 CIPA
 IND.PROD.ALIMENTARES LTDA R\$ 16.422,68 CIPAC IND.DE PAPEIS CANTAGALO LTDA. R\$
 16.680,00 CITRO NUTRE ALIMENTOS LTDA. R\$ 2.247,00 CLOP TRANSP.COM.LTDA. R\$ 50.956,90
 COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIA E COM. LTDA. R\$ 114.426,61 COMARY-IND.BRAS.BEBIDAS
 LTDA R\$ 5.319,00 COMBRASIL CIA.BRASIL CENTRAL COM.E IND. R\$ 6.390,00 COMERCIAL
 BEIRAO DA SERRA LTDA. R\$ 104.358,60 COMERCIAL CAMPOS BELOS AGRIC. NUT. LTDA. R\$
 45.050,00 COMERCIAL DE ALIMENTOS FLY LTDA. R\$ 40.906,00 COMERCIAL DE FOSFOROS
 SANTO ANTONIO LTDA R\$ 6.449,00 COMERCIAL TORENA LTDA. R\$ 11.368,00 COMERCIO DE
 ALIMENTOS DANELE LTDA. R\$ 15.247,20 COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL R\$
 13.400,00 COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A R\$ 72.136,90 COMPANHIA DE BEBIDAS
 DO RIO DE JANEIRO R\$ 41.462,35 COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS R\$ 2.803,50
 COMR.LEFRAN DIST.DE BEB.LTDA. R\$ 53.834,70 CONSERVAS ODERICH S.A. R\$ 5.972,40
 COOP.AGROINDUSTRIAL LAR R\$ 15.725,00 COOP.AGROP.JACINTO MACHADO LTDA R\$
 111.737,50 COOP.ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA. R\$ 17.390,00
 COOP.CENT.PROD.RUR.M.GERAIS LTDA R\$ 78.361,37 COOP.DE LATIC.VALE DO MUCURI LTDA.
 R\$ 49.177,20 COOP.PROD.LEITE LEOPOLDINA RESP.LTDA R\$ 69.655,80
 COOP.REG.SANANDUVA DE CARNES E DER.LTDA R\$ 28.610,00 COOP.VINIC.AURORA LTDA R\$
 1.694,30 COOP.VITIVINICOLA ALIANCA LTDA. R\$ 992,10 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 COPAGRIL R\$ 47.745,40 COPAPA CIA. PADUANA DE PAPEIS R\$ 26.565,00 COREFEL
 COM.IND.DE FERROS LTDA. R\$ 364,10 COSTA MARINE COMERCIAL DE PROD.ALIM.LTDA R\$
 8.800,00 CREC 13 DISTRIB.PROD.ALIMENTICIOS LTDA. R\$ 4.984,00 CROCKT DO RIO DIST.DE
 ALIME.LTDA. R\$ 1.287,00 CROWNE CONDIMENTOS LTDA R\$ 4.763,50 CURUA
 COM.PROD.ALIM.LTDA R\$ 4.000,00 D.SILVEIRA DIST.DE CALCADOS LTDA. R\$ 3.613,90
 DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. R\$ 12.000,00 DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.
 R\$ 2.741,10 DANONE LTDA. R\$ 32.805,70 DARPLAN JARDIM SERVICOS - ME R\$ 42.676,69
 DELLA VIA PNEUS LTDA. R\$ 960,00 DESEJO CARIOCA IND.E COM. DE ALI.LTDA. R\$ 50.689,20
 DEZ IND.E COM.DE CONSERVAS ALIMENT.LTDA. R\$ 9.078,38 DIANDAY INDUSTRIA E
 COMERCIO LTDA. R\$ 1.800,00 DIOGURTS COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA R\$ 934,70
 DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA R\$ 23.400,00 DIST.ALIMENTOS BUARQUE DE
 GUSMAO LTDA. R\$ 105.517,60 DIST.DE ALIM.QRJ-2000 LTDA. R\$ 296,00 DIST.JCM DE FRUTAS
 LTDA. R\$ 44.507,04 DIST.MONTENEGRO ACUCAR ALC.E CER.LTDA. R\$ 9.315,30
 DISTRIBUIDORA DE CEREAIS CROWNE LTDA. R\$ 958,80 DISTRIBUIDORA MEMPHIS LTDA. R\$
 22.223,30 DIVAL DA SILVA OLIVEIRA R\$ 825,00 DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
 R\$ 10.710,00 DODOCA ALIMENTOS LTDA R\$ 41.915,32 DOPAZO E SILVA SUCOS LTDA. R\$
 2.952,00 DR. OETKER BRASIL LTDA. R\$ 2.950,80 DROGARIA DESCONTAO XEREM LTDA. R\$
 1.419,80 DUCOCO ALIMENTOS S/A R\$ 4.616,70 ECOCLEAN LTDA.ME R\$ 643,10 EDIOURO
 GRAFICA E EDITORA S.A. R\$ 19.718,10 EKOS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. R\$ 1.300,00
 EMBAVI EMP.BRAS.DE AGRIN E VINAGRE LTDA R\$ 1.975,00 EMPRESA BRASILEIRA DE
 DIST.LTDA. R\$ 34.974,20 ENTRETENIMENTO DISTR.DE REVISTA LTDA. R\$ 17.341,18
 EQUIPROTEC COM.EQUIP.PROTECAO LTDA R\$ 919,50 ESTOQUE BRASIL DISTRIBUIDORA R\$
 1.417,60 EXTRAPLAST EMBALAGENS LTDA. R\$ 8.646,00 F.G.PEREIRA

564
0

DIST.PROD.LIMP.PERF.LTDA R\$ 2.707,20 F.K DISTRIBUIDORA DE PROD.QUIMICOS LTDA. R\$ 14.889,06 F.SOUTO IND.COM.E NAVEGACAO S.A. R\$ 3.240,00 FABRICA MASSAS ALIM.VITORIA LTDA. R\$ 4.745,00 FC VILLELA ACESSORIOS E EQUIPAMEN.LTDA. R\$ 1.613,50 FEMEPE IND.E COM.DE PESCADO LTDA. R\$ 13.948,80 FIAL-FRUTAVITA IND.ALIMENTICIAS LTDA R\$ 1.120,00 FLEXA FOLHAS LTDA R\$ 1.859,60 FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA R\$ 8.845,40 FONTANA S.A. R\$ 7.850,80 FORNEC.GRANDE ALIANCA DO TOMATE LTDA. R\$ 71.863,50 FORTALLE COMERC.ATACADISTA DE ALIME.LTDA R\$ 2.633,40 FORTEBOI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA R\$ 588.206,93 FORTFILM EMBALAGENS LTDA. R\$ 6.892,00 FORTFILM EMBALAGENS LTDA. R\$ 6.108,00 FRIG.LARISSA LTDA - PR R\$ 8.493,60 FRIGO MARKETING DIST.CARNES LTDA. R\$ 37.262,40 FRIGOMAR COMERCIAL ALIMENTOS LTDA R\$ 181.129,79 FRIGOMIX IND.E COM.DE CARNES LTDA. R\$ 2.914,80 FRIGORIFICO MABELLA LTDA. R\$ 44.718,00 FRIGORIFICO SAO MIGUEL LTDA R\$ 18.567,50 FRIGORIFICO TANGARA LTDA R\$ 29.949,20 FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE S/A. R\$ 88.342,30 FRUTAS E LEGUMES QUALIDADE VITORIA LTDA. R\$ 1.176,00 FRUTICOLA IRMAOS FAISAO LTDA. R\$ 1.140,20 FRUTICOLA RIO VINHEDO LTDA. R\$ 42.703,50 FUGINI ALIMENTOS LTDA. R\$ 13.010,80 FUJI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 1.935,40 G TRANS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. R\$ 4.590,00 GADKIN ALIMENTOS LTDA R\$ 47.500,00 GDC ALIMENTOS S/A. R\$ 19.080,40 GIRO EXATO DIST.DE GEN.ALIMENTICIOS LTDA R\$ 28.228,38 GOIARIO COM.E REPRE.DE GENEROS ALIM.LTDA R\$ 17.938,70 GOSTO DE AMOR I.C.DE PRODUTOS ALIM.LTDA. R\$ 3.894,90 GRAFSERRA GRAFICA E EDITORA LTDA. R\$ 7.960,00 GRANJA BRASILIA AGROINDUSTR.AVICOLA SA R\$ 76.800,00 GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 1.871,50 GUIMARAES FILHOS & Cia.LTDA. R\$ 1.380,00 GVMOL COMERCIO DE EMBALAGEM LTDA. R\$ 945,00 H.F.PEREIRA OFICINA MECANICA DE DIESEL R\$ 2.130,00 HARGUS COMERCIO DE PERFUMARIA LTDA. R\$ 3.403,50 HBC INDUS.E COMER.DE ALIM.IMP.E EXP.LTDA R\$ 69.723,90 HENRITEC COM. E REPRESENTACOES LTDA. R\$ 1.291,50 HENRITEC COM. E REPRESENTACOES LTDA. R\$ 3.874,50 HIPER PACK COM.DE EMBALAGENS LTDA. R\$ 4.276,00 HIPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA. R\$ 74.263,10 HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA. R\$ 5.840,90 I T PINTO SERVIÇOS GRAFICOS R\$ 450,00 IH SERRAS E FERRAMENTAS LTDA. R\$ 2.038,50 IMP.FRUTAS LA VIOLETERA LTDA R\$ 6.710,70 IND.ALIM.DO VALE LTDA. R\$ 5.790,30 IND.ALIM.LIANE LTDA. R\$ 4.888,60 IND.BEB.PARIS LTDA R\$ 2.437,50 IND.BEB.RISSO LTDA R\$ 1.035,30 IND.COM.BEB.MARAVILHA LTDA R\$ 3.147,70 IND.COM.CONS.CONCORDIA LTDA R\$ 3.750,00 IND.COM.DE CAR.CHAR.GMA.ITAPERUNA LTDA. R\$ 20.700,00 IND.COM.VELAS 19 DE JULHO LTDA. R\$ 5.589,00 IND.COMERC.DE EMBALAG.LTDA. R\$ 7.750,00 IND.GRANFINO S.A. R\$ 64.294,00 IND.LUKY LTDA. R\$ 8.880,30 IND.PROD.ALIM.PIRAQUE S/A R\$ 42.223,51 INDUST.ALIMEN.MONTE CLARO MERITI LTDA R\$ 4.620,00 INDUSTRIA AVICOLA ITAIOPOLIS LTDA. R\$ 8.554,00 INDUSTRIA COM.DE PANIF.GOLDEN VITAL LTDA R\$ 56.426,96 INDUSTRIA COMERCIO E REP. LIDER LTDA. R\$ 6.000,00 INDUSTRIA DE ALIMEN.BOMGOSTO LTDA. R\$ 27.320,00 INDUSTRIA DE MASSAS BONNA LTDA R\$ 428,20 INDUSTRIA E COM.DE LATICINIOS YPE LTDA. R\$ 17.236,00 INDUSTRIA FLORIDA LTDA. R\$ 1.675,00 INDUSTRIA VILA NOVA LTDA. R\$ 105.000,00 IOB INF.OBJ.PUBLICACOES JURIDICAS LTDA. R\$ 338,00 IRMAOS SOARES OLIVEIRA LTDA. R\$ 7.099,50 J.M.V.NUNES MATERIAL DE ESC.LTDA.-ME R\$ 1.576,70 J.MACEDO S/A R\$ 5.008,00 JANETE MARIA FRANCISCO GOULART R\$ 15.000,00 JCR REPRESENTACOES LTDA. R\$ 5.588,50 JOHNCENTER DISTR.DE PRODUT.DEHIG.LTDA. R\$ 7.190,00 JONARDY DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. R\$ 11.680,00 JVN COMERCIO E INFORMATICA LTDA. R\$ 980,00 KRAFT FOODS BRASIL S/A R\$ 71.476,21 KUNZLER FILHO S/A LTDA. R\$ 1.470,00 L.R.CIA.BRAS.PROD.HIG.TOUCADOR R\$ 6.456,84 LABORATORIO MUSA LTDA. R\$ 936,90 LAC MINAS 2100 COM.ATAC.DE ALIMENTOS LTD R\$ 27.031,80 LATICINIOS DAMATTA IND. E COMERCIO LTDA. R\$ 127.180,80 LATICINIOS MB LTDA. R\$ 14.434,30 LATICINIOS PASSA QUATRO LTDA. R\$ 3.276,00 LATICINIOS RENATA LTDA. R\$ 2.386,50 LEAO JUNIOR S.A R\$ 10.291,10 LEITURA MANIA DIS.DE REVISTA LTDA R\$ 1.854,80 LEITURA MANIA DIS.DE REVISTA LTDA R\$ 116,60 LIDER DO SUL ALIMENTOS LTDA. R\$ 52.965,00 LIMPPANO S.A. R\$ 10.325,70 LKX DOS SANTOS ROUPAS-ME R\$ 1.975,00 LM SANTANA COMERCIO DE MOVEIS UTIL.LTDA R\$ 504,00 LMC DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA. R\$ 11.730,00 LUA NOVA IND.COM.PROD.ALIMENTICIOS LTDA. R\$ 3.824,90 LUPINNI IND.COM.E IMPORT.ALIMENTOS LTDA. R\$ 5.086,00 LUSAFRI DISTR.DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 16.434,80 MACLENY DISTRIB.PRODUTOS BELEZA LTDA. R\$ 1.498,20 MANUFATURA PRODUTOS KING LTDA. R\$ 2.262,90 MARCEBEL MOLAS LTDA. R\$ 58,00 MARCUS V.B.F.DE SOUZA REV.DE GAS - ME R\$ 90,00 MARP RIO C.R.REPRESENT.ALIMENTIC.LTDA R\$ 2.155,90 MASSAS CARNEIRO LTDA. R\$ 1.645,00 MASSAS NAPOLES LTDA. R\$ 40.870,90 MAXIMO ALIMENTOS LTDA R\$ 10.500,00 MCA COMERCIO E DISTR.DE LUBRIFICANT.LTDA R\$ 722,40 MENEPACK COM.E REPRESENTACOES LTDA. R\$ 50.383,20 MESISCOM IFORMATICA COM.REP.E SERVICIO LT R\$ 7.754,40 METODO ART.PAP.IND.E COMERCIO LTDA. R\$ 4.168,80 MEU ALHO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 2.067,00 MHD AUTO PECAS R\$ 610,90 MIDOL MINERACAO DOLOMITA LTDA. R\$ 1.328,30 MILENIO DISTRIBUIDORA DE REVISTAS. R\$ 6.842,80 MILI S.A. R\$ 22.471,80 MINAS BRASIL DIST.LATIC.LTDA - ME R\$ 547,50 MINERACAO AGUA PADRE MANOEL LTDA. R\$ 3.530,00 MISTURAS FACILE DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 9.836,72 MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A. R\$ 21.000,00 MOINHOS VERA CRUZ S/A. R\$ 19.452,00 MOM CITRO-PLUS BEBIDAS E ALIM.LTDA. R\$ 4.238,00 MONTELAC ALIMENTOS S/A. R\$ 96.979,00 MOORE BRASIL LTDA. R\$ 8.050,30 MOORE BRASIL LTDA. R\$ 1.685,50 MORAES E ELIAS AUTO POSTO DE SER.LTDA. R\$ 5.214,40 NC GLOBAL DIST.DE PROD.DE BELEZA LTDA. R\$ 1.459,00 NCR DISTR.DE LATICINIOS LTDA. R\$ 14.410,50 NEISANPLAST PLASTICOS DE NELIO VOIGT. R\$ 2.482,20 NESTLE BRASIL LTDA. R\$ 270.977,40 NEWAGE INDUSTRIA E COM.DE BEB.ALIM.LTDA R\$ 5.711,10 NIAGRO NICHIREI DO BRASIL AGRICOLA LTDA R\$ 677,60 NOGUEIRA RIVELLI IRMAOS LTDA R\$ 40.650,00 NORTE SALINEIRA S/A. R\$ 10.500,00 NOVA GR DISTRIB.DE PROD.DE LIMPEZA LTDA R\$ 109.535,40

5641
D

NOVA PROSPER DISTRIBUIDORA DE ALIM.LTDA. R\$ 3.444,00 NUTRIFOODS IND.E COM.DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 35.751,60 OBER S.A INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 6.475,99 OLIVIO ROSSI COMERCIO DE FRUTAS LTDA. R\$ 18.505,10 ORCHIDAE DISTRI.DE COSMETICOS LTDA. R\$ 22.193,80 ORG.EMIS.INT.RADIODIF.RADIO MELODIA LTDA R\$ 7.770,00 ORGANIZACAO REDE ELETRICA ITAUNA LTDA. R\$ 19.218,72 ORGANIZACOES FRANCAP S/A. R\$ 54.400,00 OUT MIDIA PUBLICIDADE LTDA. R\$ 1.500,00 OVER MONTH COM.IMPOT.EXPORT.LTDA. R\$ 8.700,00 PAC-PEL COM.DIST.MAT.LIMPEZA LTDA. R\$ 342,00 PALMALI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 85.661,70 PANDURATA ALIMENTOS LTDA. R\$ 9.173,40 PASTIFICIO SELMI S/A R\$ 44.072,40 PEPSICO DO BRASIL LTDA. R\$ 56.606,40 PERALI ALIMENTOS LTDA ME R\$ 1.260,00 PERDIGAO S/A R\$ 311.364,00 PETRANI IND.E COM.ALIMENTICIOS LTDA. R\$ 3.112,50 PILECCO NOBRE ALIMENTOS LTDA. R\$ 20.501,58 PLAYVENDER 54 DISTRIBUIDORA DE ALIM.LTDA R\$ 72.701,40 PLAYVENDER 54 DISTRIBUIDORA DE ALIM.LTDA R\$ 3.900,00 POLENGHI INDUSTRIA ALIMENTICIAS LTDA. R\$ 6.016,80 PONTE-MINAS COMER.INDUST.ALIMEN.LTDA. R\$ 1.531,90 PORTO DE MAR COMERCIO DE GEN.ALIM.LTDA R\$ 16.680,00 PRATICA 2007 COM.DE PRO.DE LIMPEZA LTDA R\$ 5.373,60 PREDILECTA ALIMENTOS LTDA. R\$ 4.000,00 PRINCIPADO DE ASTURIAS LOUCAS LTDA R\$ 463,60 PRINCIPAL COM.E INDUSTRIA DE CAFE LTDA. R\$ 230.107,91 PRINT DAMF FORMAUARIOS LTDA. R\$ 1.764,00 PRODISA PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 2.780,60 PROLIGHT COM.E IMP.MAT.ELETRICOS LTDA R\$ 13.460,00 PROTISA DO BRASIL LTDA. R\$ 73.386,63 PUIATTI DIST.FRUTAS LEGUMES LTDA) R\$ 25.742,00 QM MOVEIS LTDA R\$ 413,00 Q-ODOR IND.QUIMICAS DO NORDESTE LTDA. R\$ 2.510,00 QUIMINDUSTRIA FULMINAN LTDA R\$ 4.175,70 R.F.COMERCIAL E SERVICOS LTDA. R\$ 1.110,40 RABICO AGROINDUSTRIALDE ALIMENTOS LTDA R\$ 6.300,00 RAQUEL ALIMENTOS LTDA. R\$ 9.725,00 REALEZA DE IGUACU COMB. E PNEUS LTDA R\$ 35.440,10 RECIPOL RECICLAGEM DE POLIMEROS LTDA. R\$ 4.853,60 RECKITT BENCKISER (BRASIL)LTDA. R\$ 28.169,37 RECRIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. R\$ 121,20 REGINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A. R\$ 2.949,70 RENATO PASSARIN & FILHOS LTDA. R\$ 19.656,00 REPLAY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME R\$ 2.180,00 RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. R\$ 155.459,13 RIO PONTO ASSISTENCIA TECNICA LTDA R\$ 1.840,00 RM AGLOW DIST.PROD. ALIM.E BAZAR LTDA. R\$ 2.258,00 ROBERTO SANTORO R\$ 51.018,20 ROSATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA. R\$ 14.464,30 ROSEMARCO PALET E SERVIÇOS LTDA R\$ 1.309,00 ROWER GRAFICA EDITORA LTDA R\$ 2.591,50 RUMIFER ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA R\$ 5.324,00 S/A FABR.PROD.ALIM.VIGOR R\$ 26.901,60 SAAJ IND.E COM.DE MAT.PLASTICOS LTDA. R\$ 2.320,40 SADIA S.A. R\$ 415.911,71 SAGITARIOS CAXIAS IND.COM.CALCADOS - ME R\$ 663,00 SALLES COMERCIO DE GENEROS ALIM.LTDA R\$ 22.611,90 SANDELEH ALIMENTOS LTDA. R\$ 1.656,00 SANIMAX HIG.LIMP.E SERVICO LTDA R\$ 2.714,40 SANREMO S.A. R\$ 7.640,70 SAO JOAO DA BARRA IND.ALIM.LTDA. R\$ 9.240,00 SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA. R\$ 238.575,20 SCARLAT COMERCIAL LTDA. R\$ 2.411,20 SEARA ALIMENTOS S/A. R\$ 31.930,20 SENTINELLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 3.828,00 SERI PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA R\$ 4.200,00 SERRA AZUL PROD E DIST DE LEGUMES LTDA R\$ 39.164,20 SERV SAL DE NOR.COM.REP.E TRANSPORTES R\$ 1.455,20 SERV SAL DO NORDESTE C.R.E TRANSP. LTDA. R\$ 9.012,00 SERV SAL DO NORDESTE C.R.E TRANSP. LTDA. R\$ 1.310,70 SHOP.DOS BORRACHEIROS R\$ 375,00 SILFER COM.IND.EXP.DE ARTEF.PAPEIS LTDA. R\$ 4.231,20 SILOTTI & CIA. LTDA. R\$ 9.450,00 SILVA E SILVA FAB.DE PIPOCAS LTDA. R\$ 2.796,80 SIM SOCIEDADE INDUSTRIA IMP. E EXP. LTDA R\$ 10.805,20 SIM SOCIEDADE INDUSTRIA IMP. E EXP. LTDA R\$ 837,70 SNZ - REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA. R\$ 528,00 SOAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. R\$ 12.307,30 SOCAN PROD.ALIMENTICIOS LTDA R\$ 4.524,00 SOCIEDADE ABAS.DO C.E DA IND.P.S.S/A R\$ 63.815,00 SOFTCOOP INFORMATICA LTDA. R\$ 10.045,00 STADIUM COM.DE PROD.DE HIG.PESSOAL LTDA. R\$ 378,30 STICKTAPE COM.REPRESENTACAO LTDA R\$ 606,60 SULVIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINHOS LT R\$ 2.294,00 SUN GUIDER INCORP. E COM. EXTERIOR LTDA R\$ 6.407,20 SUPER GE DISTRI.DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 21.020,00 SUPERVIA COMERCIAL S.A R\$ 3.651,04 SUPRAMAR DE IGUACU LTDA.-ME R\$ 2.937,40 SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A R\$ 10.600,80 TAPLAST COM.E DIST.LTDA. R\$ 2.130,00 TEKNOLOGICA DISTR.LOG.C.EXPRESS LTDA R\$ 70,90 THI ALIMENTOS COML.IMP.E EXP.LTDA R\$ 54.506,60 TIO JACO ALIMENTOS LTDA R\$ 39.560,00 TOPMART LOGISTICA E DIST.LTDA R\$ 4.937,60 TORNEIRO MEC.PIONEIRO DA POSSE LTDA. R\$ 2.000,00 TROK E RETOK DECORAcoes LTDA. R\$ 1.125,00 TURFIK COMERCIO DE FRUTAS LTDA. R\$ 1.281,40 ULTRADIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 7.172,20 UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS R\$ 884.000,00 UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS R\$ 4.000.000,00 UNIAO FABRIL EXPORTADORA S.A R\$ 25.646,90 UNILEVER BRASIL LTDA. R\$ 508.267,70 UNILEVER BRASIL LTDA. KIBON R\$ 4.222,60 UNILIDER DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 87.359,50 UNIMED NOVA IGUACU COOP.TR.MEDICO R\$ 118.596,30 UNIPE IND.E COM.LTDA. R\$ 4.374,59 USINA COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL R\$ 247.861,50 USINA ITAIQUARA DE ACUCAR E ALCOOL S/A R\$ 15.555,80 VAL-BAGS IND.E COMERCIO DE PLASTICO LTDA R\$ 2.218,60 VALE D.OURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 4.772,20 VALE GRANDE IND.E COM.DE ALIM.S/A. R\$ 85.884,60 VANOLY ALIMENTOS LTDA. R\$ 1.947,70 VENTO EM POLPA DE OSWALDO CRUS REF.LTDA. R\$ 7.219,40 VIA BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. R\$ 6.010,20 VIA LACTEA IND.COME.DE ALIM.LATIC.LTDA. R\$ 200.069,10 VIDA ALIMENTOS LTDA. R\$ 498,00 VILA DE AROUCA COMER.E REPRE.LTDA. R\$ 15.772,50 VINICOLA CAMPESTRE LTDA. R\$ 57.657,30 VINICOLA GALIOTTO LTDA. R\$ 63.043,20 VITALIS IND.ALIMENTOS LTDA R\$ 75.352,53 VITI-VINICOLA CERESER LTDA. R\$ 532,20 VITORIA AGROPECUARIA SA. R\$ 15.138,90 VITORIA COLORIDA MAT.FOTOGRAFICO LTDA. R\$ 2.226,00 WAL-MART BRASIL LTDA. R\$ 452.568,90 WICKBOLD & NOS.PAO IND.ALIMENTICIAS LTDA R\$ 20.453,20 WILSON PALET PECAS SERVICOS - ME R\$ 854,00 WYDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 4.972,50 YOKI ALIMENTOS S.A R\$ 1.590,20 YORK S.A IND.E COM. R\$ 4.122,50

5642
10

Imprimir

Fechar

5643
D

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇÚ – RJ

gr. v. conclusões
29/8/2012
[Signature]

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., já devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o que se segue.

I – Prestação de contas referente ao último levantamento realizado pela Recuperanda

Em 19/04/2012, foi deferido em favor da Recuperanda o levantamento da quantia de R\$ 255.945,50 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), cujas atualizações resultaram no montante de **R\$ 258.066,25** (duzentos e cinquenta e oito mil, sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) (**Doc. 01**) com o fim de remunerar seus prestadores de serviços, e fazer frente a despesas e demais obrigações necessárias ao andamento da própria Recuperação Judicial.

5644
①

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

Os pagamentos supracitados remuneraram os profissionais e empresas envolvidas no projeto e no processo da Recuperação Judicial.

A seguir a Recuperando expõe a descrição minuciosa da natureza do serviço de cada pagamento realizado com o recurso que lhe foi disponibilizado nesta última oportunidade:

RECURSO CONTA JUDICIAL (Ref.levantamento de maio/2012)				
USO				
DATA	HISTÓRICO / DESCRIÇÃO	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
02/05/12	Liberação - cta.2700113913555	258.066,25		258.066,25
	Tarifa de TED ref. transferência para conta da Alves Vieira		13,50	258.052,75
02/05/12	Valor creditado na conta da Alves Vieira	258.052,75		258.052,75
				258.052,75
07/05/12	Alves Vieira (Assessoria Cível) Nf(s).451 Valor Líquido		70.658,55	187.394,20
	Alves Vieira (Assessoria Cível) Reemb.Desp.Diversas			187.394,20
07/05/12	Alves Vieira (Assessoria Cível) - Adiantamento para Desp.Diversas		500,00	186.894,20
				186.894,20
07/05/12	Masp (Consultoria) Nf(s).66 Valor Líquido		13.259,13	173.635,07
07/05/12	Stearns & Reisen (Consultoria) Nf(s).15 Valor Líquido		13.260,08	160.374,99
07/05/12	Quantum (Consultoria) Nf(s).60 Valor Líquido		7.763,27	152.611,72
				152.611,72
07/05/12	Tarifa Ted's		29,00	152.582,72

5649
D

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

				152.582,72
23/05/12	Bassalo Antunes (Ass.Trabalhista) Nf(s).50026	Valor Líquido	22.212,50	130.370,22
23/05/12	Escrit.Adv.José Oswaldo (Ass.Cível e Trib.) Nf(s).3238 à 3243	Valor Líquido	20.041,02	110.329,20
23/05/12	Escrit.Adv.J.Oswaldo (Ass.Cível e Trib) Reemb.Desp.Div. - Relat.nº.135,003,282,423,580,727		870,32	109.458,88
				109.458,88
23/05/12	Rescisão Líquida - Laudecir		10.720,58	98.738,30
				98.738,30
23/05/12	GPS (INSS Empregador-Base Nov/11) [3.346,66+808,88(atualização)]		4.155,54	94.582,76
23/05/12	GPS (INSS Empregador-Base Dez/11) [3.352,16+780,38(atualização)]		4.132,54	90.450,22
23/05/12	GPS (INSS Empregador-Base 13º/11) [3.314,01+800,99(atualização)]		4.115,00	86.335,22
23/05/12	GPS (INSS Empregador-Base Jan/12) [5.257,32+1.184,47(atualização)]		6.441,79	79.893,43
23/05/12	GPS (INSS Empregador-Base Fev/12) [15.120,02+3.282,55(atualização)]		18.402,57	61.490,86
23/05/12	GPS (INSS Empregador-Base Mar/12) [3.486,66+483,59(atualização)]		3.970,25	57.520,61
23/05/12	GPS (INSS Empregador/Funcionário-Base Abr/12) [4.804,33+174,39(atualização)]		4.978,72	52.541,89
				52.541,89
23/05/12	Darf IR (1708) s/ Nf(s).451 da Alves Vieira		1.129,33	51.412,56
23/05/12	Darf IR (1708) s/ Nf(s).66 da Masp		211,92	51.200,64
23/05/12	Darf IR (1708) s/ Nf(s).15 da Stearns & Reisen		211,93	50.988,71
23/05/12	Darf IR (1708) s/ Nf(s).60 da Quantum		124,08	50.864,63
23/05/12	Darf IR (1708) s/ Nf(s).50026 da Bassalo Antunes		375,00	50.489,63
23/05/12	Darf IR (1708) s/ Nf(s).3238 à 3243 do Escrit.Adv.José Oswaldo		320,32	50.169,31
				50.169,31
23/05/12	Darf Pis/Cofins/CSLL (5952) s/ Nf(s).451 da Alves Vieira		3.500,93	46.668,38

5646
D

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

23/05/12	Darf Pis/Cofins/CSLL (5952) s/ Nf(s).66 da Masp	656,95	46.011,43
23/05/12	Darf Pis/Cofins/CSLL (5952) s/ Nf(s).15 da Stearns & Reisen	656,97	45.354,46
23/05/12	Darf Pis/Cofins/CSLL (5952) s/ Nf(s).60 da Quantum	384,65	44.969,81
23/05/12	Darf Pis/Cofins/CSLL (5952) s/ Nf(s).50026 da Bassalo Antunes	1.162,50	43.807,31
23/05/12	Darf Pis/Cofins/CSLL (5952) s/ Nf(s).3238 à 3243 do Escrit.Adv.José Oswaldo	992,97	42.814,34
			42.814,34
23/05/12	Darf IRPF Retido s/ Salário Março/12 - Laudecir [13,49+0,48(atualização)]	13,97	42.800,37
23/05/12	Darf IRPF Retido s/ Salário Março/12 - Silvania [207,08+7,51(atualização)]	214,59	42.585,78
23/05/12	Darf IRPF Retido s/ Salário Março/12 - Gilvan [283,64+10,29(atualização)]	293,93	42.291,85
			42.291,85
23/05/12	GRRF (FGTS) (Rescisão Laudecir)	13.711,00	28.580,85
			28.580,85
23/05/12	Tarifa Adic. Ch. a partir R\$ 5.000,00 - SPB 21/05/2012	198,36	28.382,49
23/05/12	Cartucho de Tinta para Impressora	55,00	28.327,49
23/05/12	37 Fotocópias	3,70	28.323,79
			28.323,79
29/05/12	Repasse da Alves Vieira para Sup.Alto da Posse - Ch.000210 do Bradesco	28.323,79	0,00

A Recuperanda aproveita a oportunidade para prestar contas e trazer ao conhecimento deste D. Juízo todos os comprovantes que demonstram a destinação dos valores despendidos em seu último levantamento. **(Doc. 02)**

Conforme pode se aferir dos pagamentos acima descritos restou um saldo remanescente de R\$ 28.323,79 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e três reais

5647
2

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

e setenta e nove centavos), valor este provisionado para pagamento do parcelamento de INSS, conforme deferido no último levantamento.

Tal saldo vem sendo utilizado para pagamento do referido parcelamento, na forma descrita a seguir:

RECURSO CONTA JUDICIAL (Ref.levantamento de maio/2012)				
USO				
Cheque(s): 000210 do Bradesco			Emissão dos() cheque(s) = 29/05/2012	
DATA	HISTÓRICO / DESCRIÇÃO	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
05/12	Repasse pela Alves, Vieira Ch.000210	28.323,79		28.323,79
06/12	INSS Funcionários (DCG 39.017.311-8 Fev à 13º/2009+Dif.2006,2007,2008) (parc.05/60) - Pago		7.856,06	20.467,73
07/12	INSS Funcionários (DCG 39.017.311-8 Fev à 13º/2009+Dif.2006,2007,2008) (parc.06/60) - Venctº em Jul/12			20.467,73
08/12	INSS Funcionários (DCG 39.017.311-8 Fev à 13º/2009+Dif.2006,2007,2008) (parc.07/60) - Venctº em Ago/12			20.467,73
				20.467,73

Vale observar que, conforme consta no relatório do administrador, a prestação de contas realizada anteriormente foi integralmente chancelada pelo i. Administrador Judicial.

Sendo assim, como de praxe, a Recuperanda requer seja recebida a presente prestação de contas.

II – Necessidade de novo levantamento

5648
P

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

O último recurso levantado pela Recuperanda não foi capaz de suprir todos os pagamentos pendentes, pois ainda são devidos às Consultorias e aos Escritórios contratados atuantes no processo de Recuperação, cujas obrigações venceram-se desde o último levantamento. Isto significa dizer que a Recuperanda continua devendo honorários à equipe essencial à manutenção e condução do projeto da Recuperação Judicial sem a qual seria inviável a concretização do Projeto.

Além destes gastos, será necessário provisionamento de novos valores para parcelamento do INSS, férias e demais despesas, conforme a tabela abaixo, também juntada aos autos nesta oportunidade (**Doc. 03**):

DESPESAS 2012								
Despesas	Pendências de junho	Pendências de julho	Previsão para agosto	Previsão para setembro	Previsão para outubro	Previsão para novembro	Previsão para dezembro	Total
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS)				3.200,00				3.200,00
Férias Bruta			8.438,02					8.438,02
INSS Funcionário Parcelamento				8.200,00	8.400,00	8.600,00	8.800,00	34.000,00
INSS Empregador s/ Salário/Autônomo	3.704,20	3.231,76	2.959,75	3.100,00	3.100,00			16.095,71
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00			25.000,00
Bassalo Antunes (Ref.Cálculos Trabalhistas)	1.200,00							1.200,00
Escrit.Adv.José Oswaldo (Ass.Cível, Trib.)	3.722,87	3.760,85	3.785,67	3.850,00	3.900,00			19.019,39
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00			90.000,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultorias)	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00			35.000,00

5649
D

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

Liberação e Baixa Gravame Veículos	9.000,00							9.000,00
Despesas Gerais				1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	5.000,00
TOTAL	47.627,07	36.992,61	45.183,44	49.600,00	46.650,00	9.850,00	10.050,00	245.953,12

A Recuperanda estima que auferirá no total um gasto aproximado de **R\$ 245.953,12 (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e doze centavos)** para adimplir com os pagamentos vincendos, valor que absolutamente não tem condições de arcar sem um novo levantamento. Como de praxe, deverá prestar contas do saldo remanescente que já se encontra provisionado a fazer frente às despesas acima enumeradas.

Sendo assim, a Recuperanda requer o levantamento do saldo depositado à disposição deste i. Juízo na conta de nº **2700.113913555**, para pagamentos das despesas acima discriminadas.

A Recuperanda requer, ainda, por uma questão prática, que o mandado de pagamento seja expedido em favor dos seus patronos **Dr. André Luiz Oliveira de Moraes**, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.498 e **Dra. Rafaella Savaget Madeira**, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 150.596.

III – Necessidade de identificação dos beneficiários de saques nas contas judiciais

Ao analisar os extratos das contas judiciais vinculadas à Recuperação Judicial, a Recuperanda identificou alguns saques realizados sem o

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

conhecimento da empresa, efetuados nos valores e nas datas grifadas, nos extratos ora anexas sob a rubrica de **DOC. 04**.

Em contato com o Banco do Brasil para solicitar a identificação dos beneficiários dos saques, a Recuperanda foi informada da necessidade de autorização judicial para o fornecimento de tais dados.

Deste modo, considerando que a abertura das contas judiciais teve por objetivo evitar penhoras por juízos cíveis e trabalhistas, o que comprometeria a viabilidade do plano de recuperação, requer a Recuperanda a expedição de ofício ao Banco do Brasil para autorizar o fornecimento dos dados dos beneficiários de saques realizados.

Por fim, requer a Recuperanda a autorização deste d. Juízo para que posteriores acessos às informações de saques realizados nas contas judiciais da recuperação, não estejam condicionados à determinação judicial, podendo a instituição financeira prestar os devidos esclarecimentos solicitados pela empresa.

IV - Da Unificação das Contas Judiciais

Com o objetivo de permitir um maior controle da visualização do saldo disponível nas contas judiciais vinculadas à presente Recuperação Judicial por parte da Recuperanda, bem como do Administrador Judicial, requer a Recuperanda a unificação de todas as contas mediante a transferência dos saldos disponíveis para a de nº. 2700113913555.

5650
①

4651
D

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

IV - Pedidos

Ante o exposto, a Recuperanda requer:

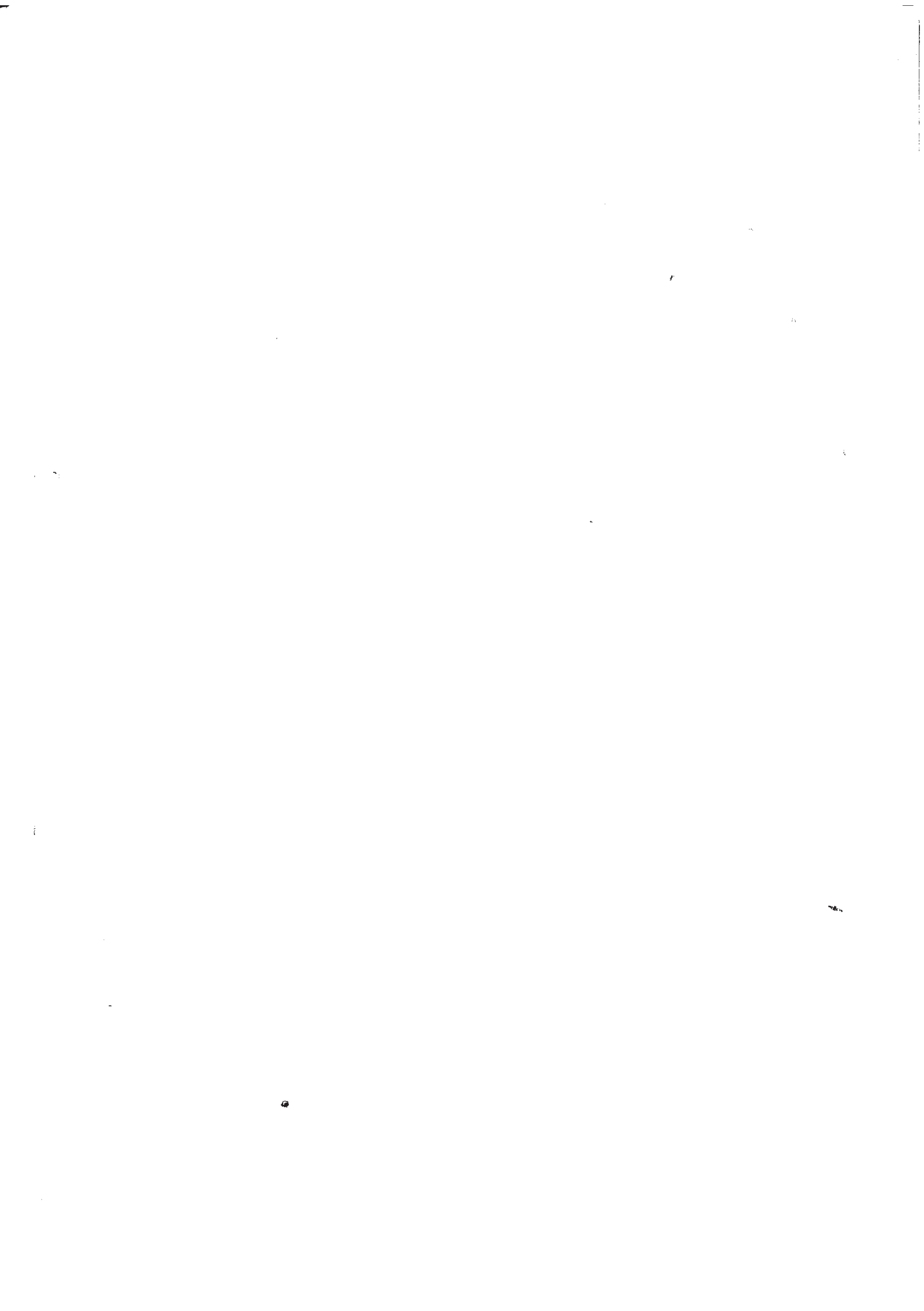
- (i) Seja recebida a prestação de contas, anexadas sob a rubrica de **DOC. 02**;
- (ii) Seja deferido no levantamento no valor de **R\$ 245.953,12 (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e doze centavos)**;
- (iii) Seja expedido ofício ao Banco do Brasil, autorizando à Recuperanda, sempre que for necessário, a ter acesso aos beneficiários de todos os saques realizados em suas contas judiciais;
- (iv) Seja igualmente expedido ofício ao Banco do Brasil determinando que os valores depositados nas contas vinculadas à presente Recuperação Judicial, sejam unificadas na conta nº 2700113913555.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2012

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498


Rafaela Savaget Madeira
OAB/RJ 150.596



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

5652
①

MANDADO DE PAGAMENTO

267152/2012/MPG

Comarca de Nova Iguaçu - Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail
migo1vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0011290-44.2010.8.19.0038

Nº da Conta: 2700113913555
Bancol

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação

Parte/Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA CNPJ/CPF: 30.759.534/0001-67

Importância: R\$ 255.945,50 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), com os acréscimos legais.

Para ser pago a: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - CPF: 30.759.534/0001-67
Ou a seu procurador: André Luiz Oliveira de Moraes - RJ-134498

Informações Complementares: Decisão de fl. 5229

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) MONICCA DE HOLANDA DAIBERT, MANDA ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo

Eu, _____ Graziela Barros Quintana - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/23065 digitei e eu, _____ Jose Renato Bernardes - Subst. do Reg. pelo Expediente Matr. 01/30398, o subscrevo. Nova Iguaçu, 20 de abril de 2012.

MONICCA DE HOLANDA DAIBERT
Juiz de Direito

RECEBER NA AGÊNCIA 0051-7
02/04/2012
Data: _____
Horário: 11:00 às 16:00 h

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

Crédito em Conta 01 - Conta Corrente 11 - Conta Poupança Depósito

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº: _____ Conta Nº: _____ Conjunta Sim Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

5653
A

02/05/2012 BANCO DO BRASIL 14:10:59
008113963 OUVIDORIA BB 0800 729 5678 0.26

02/05/2012 BANCO DO BRASIL 14:14:08
008113963 OUVIDORIA BB 0800 729 5678 0.257
COMPROVANTE DE TED

RECIBO DE SAQUE DE DEPOSITO JUDICIAL

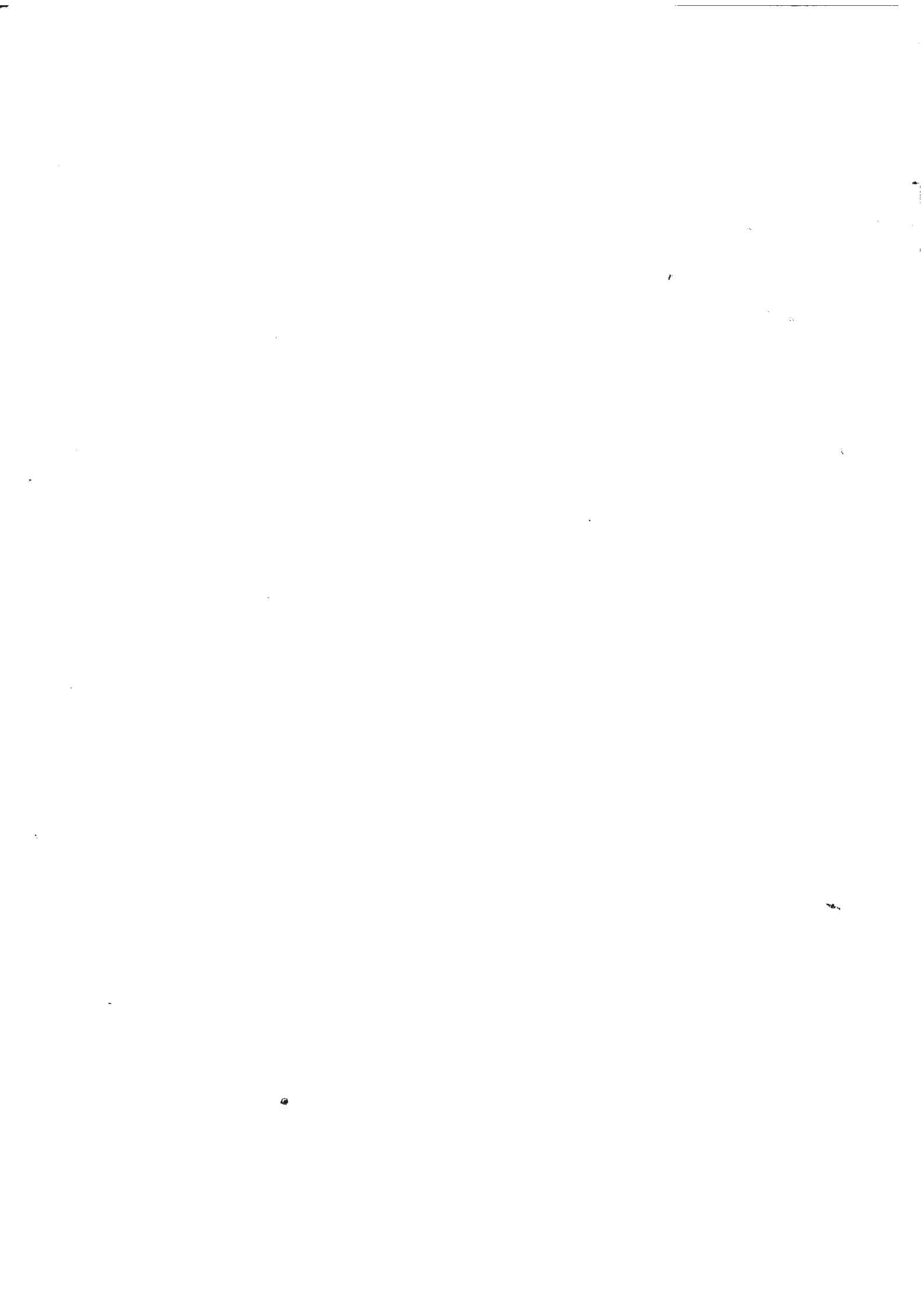
NUMERO PROTOCOLADO : 00000000007637403
AGENCIA : 0081 NOVA IGUAÇU RJ
TRIBUNAL DE JUSTICA
NOVA IGUAÇU
1 VARA CIVIL
PROCESSO : 112904420108190038
REU : RENATO PEREIRA DE JESUS
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSI LT
NR. ALVARA : 267/52/2012/MPG DATA: 20.04.2012
BENEFICIARIO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSI LT
CPF/CNPJ : 30759534000167
CAPITAL : R\$ 255.945,50
RENDIMENTOS : R\$ 2.719,10
IMP. RENDA : R\$ 598,35
LIQUIDO : R\$ 258.066,25
DATA: 02.05.2012

NR. DOCUMENTO 388.814
DATA DA TRANSFERENCIA 02/05/2012
REMETENTE ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE MO
TELEFONE INFORMADO: 002192309483
FAVORECIDO ALVES VIEIRA ADVOGADOS
CGC 03.725.453/0001 73
BANCO: 33 AGENC: 3454 CONTA: 00130001416
FINALIDADE: 010 OBSERVACAO:
VALOR 258.066,25
VALOR DA TARIFA 13,50
VALOR TOTAL 258.066,25

NR. AUTENTICACAO 4.183.C5B.DE9.259.917
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

AUTENTICACAO: 1.948.E15.EBD.9FB.F11
DECLARO TER RECEBIDO O VALOR LIQUIDO ACIMA.

LEVANTADOR: ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
CPF : 00000388814705



5654
②

CONTA CORRENTE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE				
DATA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
02/05/12	Credito (Mandado de Pagamento)		R\$ 258.066,25	R\$ 258.066,25
03/05/12				R\$ 258.052,75
07/05/12	Nota Fiscal Alves Vieira nº 451	R\$ 70.658,55		R\$ 187.394,20
07/05/12	Masp Assessoria (TED)	R\$ 13.259,13		R\$ 174.135,07
07/05/12	Tarifa TED	R\$ 14,50		R\$ 174.120,57
07/05/12	Stearns & Reisen (TED)	R\$ 13.260,08		R\$ 160.860,49
07/05/12	Tarifa TED	R\$ 14,50		R\$ 160.845,99
07/05/12	Quantum (Transferencia entre contas)	R\$ 7.763,27		R\$ 153.082,72
07/05/12	Adiantamento para despesas	R\$ 500,00		R\$ 152.582,72
	Total	R\$ 105.483,53		

RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO DE JANEIRO/2012	
Saldo Inicial:	R\$ 258.066,25
Total Débito R\$:	R\$ 105.483,53
Total Crédito R\$:	-
Saldo Atual R\$:	R\$ 152.582,72

5655
0

02/05/2012 - BANCO DO BRASIL - 14.10.59
008113963 OUVIDORIA BB 0800 729 5678 0252

RECIBO DE SAQUE DE DEPOSITO JUDICIAL

NUMERO PROTOCOLO : 0000000007637409 RJ
AGENCIA : 0081 - NOVA IGUACU
TRIBUNAL DE JUSTICA
NOVA IGUACU
1 VARA CIVEL
PROCESSO : 112904420108190038
REU : RENATO PEREIRA DE JESUS
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT
NR. ALVARA : 267/52/2012/MPG DATA: 20.04.2012
BENEFICIARIO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT
CPF/CNPJ : 30759534000167
CAPITAL : R\$ 255.945,50
RENDIMENTOS : R\$ 2.719,10
IMP. RENDA : R\$ 598,35
LIQUIDO : R\$ 258.066,25
DATA: 02.05.2012

AUTENTICACAO: 1.948.E15.EBD.9FB.F11
DECLARO TER RECEBIDO O VALOR LIQUIDO ACIMA.

Andre Luiz Oliveira de Moraes

LEVANTADOR: ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
CPF : 00000388814705

5656
p

02/05/2012 - BANCO DO BRASIL - 14:44:08
008113963 0257

OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE TED


=====

NR. DOCUMENTO	388.814
DATA DA TRANSFERENCIA	02/05/2012
REMETENTE	ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE MO
TELEFONE INFORMADO:	002192309483
FAVORECIDO	ALVES VIEIRA ADVOGADOS
CGC	03.725.453/0001 73
BANCO: 33	AGENC: 3454
FINALIDADE: 010	CONTA: 00130001416
VALOR	OBSERVACAO:
VALOR DA TARIFA	258.052,75
VALOR TOTAL	13,50
	258.066,25

=====

NR. AUTENTICACAO 4.1B3.C5B.DE9.253.9F7
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

5657
Q

 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p> <p>20120507:03725453000173:03725453000173</p>	Número da Nota 00000451						
	Data e Hora de Emissão 07/05/2012 14:55:19						
	Código de Verificação XWVH-LGDT						
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ: 03.725.453/0001-73 Inscrição Municipal: 0.271.603-8 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: ALVES VIEIRA ADVOGADOS Nome Fantasia: _____ Tel.: (21)25313557 Endereço: RUA GONCALVES DIAS 51, PAV 02 - CENTRO - CEP: 20060-030 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: jacqueline@avlar.com.br							
TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ: 30.759.534/0001-67 Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: 80335067 Nome/Razão Social: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA Endereço: RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 - JARDIM DA POSSE - CEP: 26030-010 Tel.: --- Município: NOVA IGUACU UF: RJ E-mail: ---							
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURIDICA							
<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Retenção de COFINS R\$ 2.258,66</td> <td>Retenção de CSLL R\$ 752,89</td> <td>Retenção de INSS R\$ 0,00</td> <td>Retenção de IRPJ R\$ 1.129,33</td> <td>Retenção de PIS R\$ 489,38</td> <td>Outras Retenções R\$ 0,00</td> </tr> </table>		Retenção de COFINS R\$ 2.258,66	Retenção de CSLL R\$ 752,89	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 1.129,33	Retenção de PIS R\$ 489,38	Outras Retenções R\$ 0,00
Retenção de COFINS R\$ 2.258,66	Retenção de CSLL R\$ 752,89	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 1.129,33	Retenção de PIS R\$ 489,38	Outras Retenções R\$ 0,00		
VALOR DA NOTA = R\$ 75.288,81							
Serviço Prestado 17.14.01 - advocacia							
Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) -----	Alíquota (%) -----	Valor do ISS (R\$) -----	Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00		
OUTRAS INFORMAÇÕES							
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo; www.procon.rj.gov.br - NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU. - Valor Líquido a Pagar: R\$ 70.658,55							

568
②

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

RECIBO

Recebemos do Supermercados Alto da Posse Ltda, a importância líquida de R\$ 70.658,55 (Setenta Mil Seiscentos e Cinqüenta e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), referente a quitação da Nota Fiscal nº 451.


Valor Bruto – R\$ 75.288,81
Ret. IR – R\$ 1.129,33
Ret. PIS, Cofins e CSLL – R\$ 3.500,93

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2012.

Regina Franca
Alves, Vieira Advogados

03.723.433/0001-73
ALVES VIEIRA ADVOGADOS
R. Gonçalves Dias, 51 - 2º And.
Rua do Cavador, 183 - 5º Andar
Centro - CEP: 20050-000
RIO DE JANEIRO - RJ

659
①

 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p> <p>00100504/06232332000186189.48.247.202</p>	Numero da Nota 00000066
	Data e Hora de Emissão 03/05/2012 16:54:07
	Código de Verificação UQFP-CVR9

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: **06.232.332/0001-88** Inscrição Municipal: **0.354.031-6** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **MASP ASSESSORIA TECNICA EM OPERACOES COMERCIAIS E IND MANUFAT E LOGISTICA LTDA**
 Nome Fantasia: **MASP** Tel: **21 22924856**
 Endereço: **RUA OLIVEIRA DA SILVA 7, APT 301 - TIJUCA - CEP: 20511-380**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **felixmarco@terra.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: **30.759.534/0001-67** Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ----
 Nome/Razão Social: **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**
 Endereço: **RUA OLIVEIRAS RODRIGUES ALVES 304 - JARDIM DA POSSE - CEP: 26030-010** Tel: ----
 Município: **NOVA IGUAÇU** UF: **RJ** E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de consultoria e apoio ao Projeto de Recuperação do Supermercado Alto da Posse, conforme contrato de Prestação de Serviços.

Retenção de COFINS R\$ 428,64	Retenção de CSLL R\$ 141,28	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 211,92	Retenção de PIS R\$ 91,83	Outras Retenções R\$ 0,00
----------------------------------	--------------------------------	------------------------------	--------------------------------	------------------------------	------------------------------

VALOR DA NOTA = R\$ 14.128,00

Serviço Prestado:


17.01.01 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	14.128,00	5,00%	706,40	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2008 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PRICION-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo, www.pricion.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 11/06/2012
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU
- Esta NFS-e foi emitida em substituição a NFS-e 00000065, emitida em 03/05/2012
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 13.259,13

5660
C

 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p> <p>20120503:06125407000121:06125407000121</p>	Número da Nota 00000015
	Data e Hora de Emissão 03/05/2012 12:31:16
	Código de Verificação S9YI-VLU5

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **06.125.407/0001-21** Inscrição Municipal: **0.348.191-3** Inscrição Estadual: **---**
 Nome/Razão Social: **STEARNS & REISEN CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA**
 Nome Fantasia: **STEARNS & REISEN** Tel.: **(21)2292-4856**
 Endereço: **RUA DES OSCAR TENORIO 205, BLC 1 APT 304 - RECREIO DOS BANDEIRANTES - CEP: 22795-110**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **alexandrereisen@terra.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **30.759.534/0001-67** Inscrição Municipal: **---** Inscrição Estadual: **---**
 Nome/Razão Social: **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**
 Endereço: **RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 - JARDIM DA POSSE - CEP: 26030-010** Tel: **----**
 Município: **NOVA IGUACU** UF: **RJ** E-mail: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de Serviços de Consultoria e apoio ao Projeto de Recuperação ao Supermercado Alto da Posse, conforme contrato de Prestação de Serviços.

Retenção de COFINS R\$ 423,86	Retenção de CSLL R\$ 141,28	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 211,93	Retenção de PIS R\$ 91,83	Outras Retenções R\$ 0,00
----------------------------------	--------------------------------	------------------------------	--------------------------------	------------------------------	------------------------------

VALOR DA NOTA = R\$ 14.128,98

Serviço Prestado
17.01.01 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	14.128,98	5,00%	706,44	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo, www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 11/06/2012.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 13.260,08

5661
P

REDE DE AGENCIAS SANTANDER
DEMONSTRATIVO DE TRANSFERENCIA ELETRONICA-TEB
07/05/2012 15:07:26 DATA CONTABIL:07/05/2012
LOCAL: 033.3454 - RIO-R.DIAS
TRANSACAO: 0000575 TERMINAL: 0000001

ALVES VIEIRA ADVOGADOS
BANCO: 033 AGENCIA: 3454 CONTA: 15-000141-6

REMETENTE1: ALVES VIEIRA ADVOGADOS
CPF/CNPJ: 03.723.455/0001-73

MODALIDADE: TED - CIP
TIPO: TRANSF. ENTRE CONTAS CLIENTE
FORMA PGTO: DEBITO AUTORIZADO
BANCO DESTINO: 341
AGE DESTINO: 6410
CONTA DESTINO: 000000061002
FAVORECIDO: STLIANS E ALIBER CONSULTORIA EM
CPF/CNPJ: 06.125.407/8001-21
FINALIDADE: 00010-CREDITO EM CONTA

HISTORICO:
VALOR: 10.200,00
TARIFA: 14,50
NUM. DO DOCUM.: 340294

CONFIRMO OS DADOS ACIMA, EXIMINDO O BANCO DE
RESPONSABILIDADE SOBRE DADOS INCORRETOS.
ESTA OPERACAO NAO ADMITE CANCELAMENTO OU EST-
TORNO DEPOIS DE EFETUADA. O BANCO NAO SE RES-
PONSABILIZA PELA NAO EFETIVACAO DA TRANSFEREN-
CIA QUANDO:
- AS INFORMACOES FOREM INCORRETAS;
- OS RESPECTIVOS SISTEMAS DE TRANSFERENCIA
NAO ESTIVEREM DISPONIVEIS, IMPOSSIBILITANDO
A TRANSFERENCIA.

CBR 3454 001 07052012 0447 10.200,00 2001
0000575 033-3454-01000141-6

REDE DE AGENCIAS SANTANDER
DEMONSTRATIVO DE TRANSFERENCIA ELETRONICA-TEB
07/05/2012 15:05:27 DATA CONTABIL:07/05/2012
LOCAL: 033.3454 - RIO-R.DIAS
TRANSACAO: 0000555 TERMINAL: 0000001

ALVES VIEIRA ADVOGADOS
BANCO: 033 AGENCIA: 3454 CONTA: 15-000141-6

REMETENTE1: ALVES VIEIRA ADVOGADOS
CPF/CNPJ: 03.723.455/0001-73


MODALIDADE: TED - CIP
TIPO: TRANSF. ENTRE CONTAS CLIENTE
FORMA PGTO: DEBITO AUTORIZADO
BANCO DESTINO: 341
AGE DESTINO: 4056
CONTA DESTINO: 000000007820
FAVORECIDO: NASP ASSESSORIA TECNICA EM OPER
CPF/CNPJ: 06.252.332/0001-00
FINALIDADE: 00010-CREDITO EM CONTA

HISTORICO:
VALOR: 10.100,00
TARIFA: 14,50
NUM. DO DOCUM.: 340292

CONFIRMO OS DADOS ACIMA, EXIMINDO O BANCO DE
RESPONSABILIDADE SOBRE DADOS INCORRETOS.
ESTA OPERACAO NAO ADMITE CANCELAMENTO OU EST-
TORNO DEPOIS DE EFETUADA. O BANCO NAO SE RES-
PONSABILIZA PELA NAO EFETIVACAO DA TRANSFEREN-
CIA QUANDO:
- AS INFORMACOES FOREM INCORRETAS;
- OS RESPECTIVOS SISTEMAS DE TRANSFERENCIA
NAO ESTIVEREM DISPONIVEIS, IMPOSSIBILITANDO
A TRANSFERENCIA.

CBR 3454 001 07052012 0446 10.100,00 2001
0000555 033-3454-01000141-6

460
P

 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p> <p>03130603u07104759000163189 67 175 180</p>	Numero da Nota 00000060
	Data e Hora de Emissão 03/05/2012 14:46:47
	Código de Verificação 6UIF-SXMx

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: **07.104.759/0001-63** Inscrição Municipal: **0.370.031-3** Inscrição Estadual: **---**
 Nome/Razão Social: **QUANTUM CONSULTORIA FINANCEIRA E PROJETOS LTDA**
 Nome Fantasia: **QUANTUM CONSULTORIA** Tel: **(21) 2247-5973**
 Endereço: **RUA VISC DE PIRAJA 351, SAL 1017 - IPANEMA - CEP: 22410-906**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **alcir@quantumonline.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: **30.759.534/0001-67** Inscrição Municipal: **---** Inscrição Estadual: **----**
 Nome/Razão Social: **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**
 Endereço: **RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 - JARDIM DA POSSE - CEP: 26030-010** Tel: **----**
 Município: **NOVA IGUACU** UF: **RJ** E-mail: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM APOIO AO PROJETO DE RECUPERAÇÃO AO SUPERMERCADO ALTO DA POSSE NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2011 A ABRIL DE 2012 CONF. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

BANCO SANTANDER AG. 3856 CTA. 13000182-5

Retenção de COFINS R\$ 248,16	Retenção de CSLL R\$ 82,72	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 124,08	Retenção de PIS R\$ 53,77	Outras Retenções R\$ 0,00
----------------------------------	-------------------------------	------------------------------	--------------------------------	------------------------------	------------------------------

VALOR DA NOTA = R\$ 8.272,00

Serviço Prestado
17.20.01 - consultoria e assessoria econômica ou financeira

Cecções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 8.272,00	Alíquota (%) 5,00%	Valor do ISS (R\$) 413,60	Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00
------------------------------	---------------------------------------	--	------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo, www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 11/06/2012
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 7.763,27

5663
①

REDE DE AGENCIAS SANTANDER
TRANSFERENCIA DE VALORES

07/05/2012 15:11:27 DATA CONTABIL:07/05/2012
LOCAL: 033.3454 - RIO-R. DIAS
TRANSAÇÃO: 0002601 TERMINAL: 0000001

ALVES VIEIRA ADVOGADOS
BANCO: 033 AGENCIA: 3454 CONTA: 13-000141-6

DEBITO: AGENCIA: 3454 CONTA: 13-000141-6
CONTA CORRENTE

CREDITO: QUANTUM CONSULTORIA FINANCEIRA
BANCO:033 AGENCIA: 0656 CONTA: 13-000162-6
CONTA CORRENTE

VALOR DA OPERAÇÃO: 7.700,07

CONTE COM O SANTANDER PARA REALIZAR SEUS
PROJETOS. LINHAS DE CREDITO COM AO MELHORADO
TAXAS DO MERCADO E PARCELAS QUE CABEM NO
SEU BOLSO. ACESSO A OPCAO EMPRESTIMOS DA
CAIXA ELETRONICO E CONHEÇA AS CONDIÇÕES

SBR 3454 001 07052012 0451 7.700,07 2012
002601 033-3454-013000141-6 003-0036-0100-013000

S664
Q

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

RECIBO

Recebemos do Supermercados Alto da Posse Ltda, a importância líquida de R\$ 29,00 (Vinte e Nove Reais), referente a quitação de taxas bancárias.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2012.

Jacqueline A. Almeida
Alves, Vieira Advogados

65.733.453/0001-70
ALVES VIEIRA ADVOCADOS
R. Gonçalves Dias, 51 - 5º andar
Rio de Janeiro, RJ - 20030-001
Centro - CEP: 20030-001
RIO DE JANEIRO - RJ

4667
Q

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

RECIBO

Recebemos do Supermercados Alto da Posse Ltda, a importância líquida de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) referente a adiantamento de despesas.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2012.

Alves, Vieira Advogados



01.723.423/0001-73
ALVES VIEIRA ADVOCADOS
R. Gonçalves Dias, 51 - 2º And.
Rua do Calvário, 103 - 5ª And.
Centro - CEP: 20001-000
RIO DE JANEIRO - RJ

Século
2

CONTA CORRENTE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE				
DATA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
07/05/12	SALDO			R\$ 152.582,72
23/06/12	Tar Adic CH a Partir 6.000,00 - SPB 21/05/2012	R\$ 188,36		R\$ 152.394,36
23/06/12	Guia GPS Supermercado Alto da Posse	R\$ 6.441,79		R\$ 146.942,57
23/06/12	Guia GPS Supermercado Alto da Posse	R\$ 18.402,57		R\$ 127.540,00
23/06/12	Guia GPS Supermercado Alto da Posse	R\$ 3.970,25		R\$ 123.569,75
23/06/12	Guia GPS Supermercado Alto da Posse	R\$ 4.978,72		R\$ 118.591,03
23/06/12	Guia GPS Supermercado Alto da Posse	R\$ 4.165,54		R\$ 114.425,49
23/06/12	Guia GPS Supermercado Alto da Posse	R\$ 4.132,54		R\$ 110.302,95
23/06/12	Guia GPS Supermercado Alto da Posse	R\$ 4.116,00		R\$ 106.187,95
23/06/12	Darf Supermercado Alto da Posse (Alves Vieira Advogados)	R\$ 3.500,93		R\$ 102.687,02
23/06/12	Darf Supermercado Alto da Posse (Bassalo Antunes)	R\$ 1.162,50		R\$ 101.524,52
23/06/12	Darf Supermercado Alto da Posse (Escrit. Assessoria José O. Correa)	R\$ 992,97		R\$ 100.531,55
23/06/12	Darf Supermercado Alto da Posse (Masp Assessoria)	R\$ 666,86		R\$ 99.874,60
23/06/12	Darf Supermercado Alto da Posse (Quantum Consultoria)	R\$ 364,65		R\$ 99.489,95
23/06/12	Darf Supermercado Alto da Posse (Stearns & Reisen Consultoria)	R\$ 666,97		R\$ 98.832,98
23/06/12	Darf Supermercado Alto da Posse (Alves Vieira Advogados)	R\$ 1.129,33		R\$ 97.703,65
23/06/12	Darf Supermercado Alto da Posse (Bassalo Antunes)	R\$ 376,00		R\$ 97.328,65
23/06/12	Darf Supermercado Alto da Posse (Escrit. Assessoria José O. Correa)	R\$ 320,32		R\$ 97.008,33
23/06/12	Darf Supermercado Alto da Posse (Masp Assessoria)	R\$ 211,92		R\$ 96.796,41
23/06/12	Darf Supermercado Alto da Posse (Quantum Consultoria)	R\$ 124,08		R\$ 96.672,33
23/06/12	Darf Supermercado Alto da Posse (Stearns & Reisen Consultoria)	R\$ 211,93		R\$ 96.460,40
23/06/12	Darf Supermercado Alto da Posse (Silvan José Pereira Pires)	R\$ 293,93		R\$ 96.166,47
23/06/12	Darf Supermercado Alto da Posse (Laudecir dos Santos Viana)	R\$ 13,97		R\$ 96.152,50
23/06/12	Darf Supermercado Alto da Posse (Silvania P de Sena Moura)	R\$ 214,59		R\$ 95.937,91
23/06/12	FGTS Supermercado Alto da Posse	R\$ 13.711,00		R\$ 82.226,91
23/06/12	ch 193 Esc. Ass. Juridica José Oswaldo NF 3238, 39, 40, 41, 42, 43 e Rel. 135, 003, 282, 423, 580 e 727 (Sup. Alto da Posse)	R\$ 20.911,34		R\$ 61.315,57
23/06/12	ch 194 Bassalo e Antunes NF 00050026 (Sup. Alto da posse)	R\$ 22.212,50		R\$ 39.103,07
23/06/12	ch 196 Laudecir (Rescisão) (Sup. Alto da posse)	R\$ 10.720,58		R\$ 28.382,49
23/06/12	Cartucho	R\$ 55,00		R\$ 28.327,49
23/06/12	37 Copias	R\$ 3,70		R\$ 28.323,79
	Total	R\$ 124.258,93		

RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO DE JANEIRO/2012	
Saldo Inicial:	R\$ 152.582,72
Total Débito R\$:	R\$ 124.258,93
Total Crédito R\$:	-
Saldo Atual R\$:	R\$ 28.323,79

Fig 2

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

RECIBO

Recebemos do Supermercados Alto da Posse Ltda, a importância líquida de R\$ 198,36 (Cento e Noventa e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos), referente a taxa bancária sobre cheque a partir de 5.000,00.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2012.


03.720.453/0001-73
ALVES, VIEIRA ADVOGADOS
R. Gonçalves Dias, 51 - 2º And.
Centro de Condição, 163 - 5º andar
Centro - CEP: 20063-000
RIO DE JANEIRO - RJ

5668
0

6.441,79R AR05

8.0212 109.501.230512C


1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	4 - COMPETÊNCIA	01/2012
	5 - IDENTIFICADOR	30.759.534/0001-67
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL - FONTE - ENDEREÇO C.N.P.J. 30.759.534/0001-67 SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 JARDIM DA POSSE NOVA IGUAÇU RIO DE JANEIRO cep 26 020-117	6 - VALOR DO INSS	4.160,47
	7 -	
	8 -	
	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	1.096,85
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	31/05/2012	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada a contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10 - ATIM MULTA E JUROS	1.184,47
	11 - TOTAL	6.441,79
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

18.402,57R AR05


8.0212 109.502.230512C

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	4 - COMPETÊNCIA	02/2012
	5 - IDENTIFICADOR	30.759.534/0001-67
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL - FONTE - ENDEREÇO C.N.P.J. 30.759.534/0001-67 SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 JARDIM DA POSSE NOVA IGUAÇU RIO DE JANEIRO cep 26 020-117	6 - VALOR DO INSS	14.561,44
	7 -	
	8 -	
	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	558,58
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	31/05/2012	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada a contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10 - ATIM MULTA E JUROS	3.282,55
	11 - TOTAL	18.402,57
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		


5669
0

1ª Via INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE

 PREVIDENCIA SOCIAL	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS 1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL - FONE - ENDEREÇO C.N.P.J. 30.759.534/0001-67 SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 JARDIM DA POSSE NOVA IGUAÇU RIO DE JANEIRO cep 26 020-117		4 - COMPETÊNCIA	03/2012
			5 - IDENTIFICADOR	30.759.534/0001-67
			6 - VALOR DO INSS	2.788,44
			7 -	
8 -		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	698,22	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	31/05/2012		10 - ATM MULTA E JUROS	483,59
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.			11 - TOTAL	3.970,25
			AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

3.970,25R AR05
P00012 109 504 230512C

1ª Via INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE


 PREVIDENCIA SOCIAL	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS 1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL - FONE - ENDEREÇO C.N.P.J. 30.759.534/0001-67 SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 JARDIM DA POSSE NOVA IGUAÇU RIO DE JANEIRO cep 26 020-117		4 - COMPETÊNCIA	04/2012
			5 - IDENTIFICADOR	30.759.534/0001-67
			6 - VALOR DO INSS	4.106,11
			7 -	
8 -		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	698,22	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	31/05/2012		10 - ATM MULTA E JUROS	174,39
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.			11 - TOTAL	4.978,72
			AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

8800212 109 504 230512C

4.978,72R AR05

2652


1º Via INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		4 - COMPETÊNCIA	11/2011
		5 - IDENTIFICADOR	30.759.534/0001-67
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL - FONE - ENDEREÇO C.N.P.J. 30.759.534/0001-67 SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA RO LIVIROS RODRIGUES ALVES 304 JARDIM DA POSSE NOVA IGUAÇU RIO DE JANEIRO cep 26020-117		6 - VALOR DO INSS	2.648,44
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	31/05/2012	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	698,22
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATIM MULTA E JUROS	808,88
		11 - TOTAL	4.155,54
		AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

4.155,54R AR05

11/05/12 109 505 230512C


1º Via INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		4 - COMPETÊNCIA	12/2011
		5 - IDENTIFICADOR	30.759.534/0001-67
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL - FONE - ENDEREÇO C.N.P.J. 30.759.534/0001-67 SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA RO LIVIROS RODRIGUES ALVES 304 JARDIM DA POSSE NOVA IGUAÇU RIO DE JANEIRO cep 26020-117		6 - VALOR DO INSS	2.652,79
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	31/05/2012	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	699,37
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATIM MULTA E JUROS	780,38
		11 - TOTAL	4.132,54
		AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

4.132,54R AR05

11/05/12 109 506 230512C

567
D

 <p>MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP</p> <p>PREVIDENCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - CODIGO DE PAGAMENTO	2100	
	4 - COMPLETENCIA	13/2011	
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL - FONTE ENDEREÇO C.N.P.J. 30.759.534/0001-67 SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 JARDIM DA POSSE NOVA IGUAÇU RIO DE JANEIRO cep 26.020-117</p>	5 - IDENTIFICADOR	30.759.534/0001-67	
	6 - VALOR DO INSS	2.622,60	
	7 -		
	8 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	31/05/2012	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	691,41
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada a contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>	10 - ATIM MULTA E JUROS	800,99	
	11 - TOTAL	4.115,00	
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			


1ª Via INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE

4.115,00R BR05

860212 109 507 230512C

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007

1ª Via

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	15/05/2012
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	30.759.534/0001-67
<p>01 NOME / TELEFONE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA 27678534</p> <p>NF 451 ALVES VIEIRA ADVOG ADOS</p> <p>DARF válido para pagamento até 31/05/2012 Domicílio tributário do contribuinte: NOVA IGUAÇU</p> <p>NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p>Auto Atendimento Versão 4 43.49.5869 - opção 1 - DLL versão 1.3</p>	04 CÓDIGO DA RECEITA	5952
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<p>DARF válido para pagamento até 31/05/2012</p>	06 DATA DE VENCIMENTO	31/05/2012
	07 VALOR DO PRINCIPAL	3.500,93
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1 025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	3.500,93


8568000035-3 00930064215-5 21307595340-5 00159522136-5

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



860212 109 508 230512C

3.500,93R CB01

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/05/2012
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	30.759.534/0001-67
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5952
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	15/06/2012
	07 VALOR DO PRINCIPAL	1.162,50
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	1.162,50
	01 NOME / TELEFONE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA 27678534 NF 50026 BASSALO ANTUNES DARF válido para pagamento até 15/06/2012 Domicílio tributário do contribuinte NOVA IGUACU NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 4 43 49 5869 - opção 1 - DLL versão 1.3	


85620000011-0 62500064216-9 71307595340-4 00159522152-2

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



85620212 109 509 2305120

1.162,50R CR01

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/05/2012
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	30.759.534/0001-67
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5952
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	15/06/2012
	07 VALOR DO PRINCIPAL	992,97
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	992,97
	01 NOME / TELEFONE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA 27678534 NF 3238 A 3243 ESCRIT ASS ESSORIA JOSÉ O CORREIA DARF válido para pagamento até 15/06/2012 Domicílio tributário do contribuinte NOVA IGUACU NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 4 43 49 5869 - opção 1 - DLL versão 1.3	

85650000009-1 92970064216-8 71307595340-4 00159522152-2

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)




85650212 109 510 2305120

992,97R CR01

5673
1ª Via

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	15/05/2012
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	30.759.534/0001-67
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5952
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA 27678534	06 DATA DE VENCIMENTO	31/05/2012
NF 66 MASP ASSESSORIA	07 VALOR DO PRINCIPAL	656,95
DARF válido para pagamento até 31/05/2012 Domicílio tributário do contribuinte: NOVA IGUAÇU NÃO RECEBER COM RASURAS Auto-Atendimento Versão 4.40.49.5869 - opção 1 - DLL versão 1.3	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	656,95


85640000006-8 56950064215-6 21307595340-5 00159522136-5 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



856400212 109 511 2305120 656,95R CB01

1ª Via

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007


 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	15/05/2012
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	30.759.534/0001-67
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5952
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA 27678534	06 DATA DE VENCIMENTO	31/05/2012
NF 60 QUANTUM CONSULTORIA	07 VALOR DO PRINCIPAL	384,65
DARF válido para pagamento até 31/05/2012 Domicílio tributário do contribuinte: NOVA IGUAÇU NÃO RECEBER COM RASURAS Auto-Atendimento Versão 4.40.49.5869 - opção 1 - DLL versão 1.3	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	384,65

85690000003-0 84650064215-8 21307595340-5 00159522136-5 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



856900212 109 512 2305120 384,65R CB01

5674
1ª Via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	15/05/2012
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	30.759.534/0001-67
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5952
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA 27678534	06 DATA DE VENCIMENTO	31/05/2012
NF. 15 STEARNS & REISEN CONSULTORIA	07 VALOR DO PRINCIPAL	656,97
DARF válido para pagamento até 31/05/2012 Domicílio tributário do contribuinte: NOVA IGUACU	08 VALOR DA MULTA	0,00
NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 4.40.49.5869 - opção 1 - DLL versão 1.3	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	656,97


85620000006-0 56970064215-4 21307595340-5 00159522136-5

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



eF00212 109 513 230512C

656,97R CB01

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/05/2012
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	30.759.534/0001-67
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1708
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA 27678534	06 DATA DE VENCIMENTO	20/06/2012
NF 451 ALVES VIEIRA ADVOG ADOS	07 VALOR DO PRINCIPAL	1.129,33
DARF válido para pagamento até 20/06/2012 Domicílio tributário do contribuinte: NOVA IGUACU	08 VALOR DA MULTA	0,00
NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 4.43.49.5869 - opção 1 - DLL versão 1.3	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	1.129,33


85690000011-3 29330064217-1 21307595340-5 00117082152-2

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



eF00212 109 514 230512C

1.129,33R CB01


 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/05/2012
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	30.759.534/0001-67
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1708
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA 27678534	06 DATA DE VENCIMENTO	20/06/2012
NF 50026 BASSALO ANTUNES	07 VALOR DO PRINCIPAL	375,00
DARF válido para pagamento até 20/06/2012 Domicílio tributário do contribuinte: NOVA IGUAÇU NÃO RECEBER COM RASURAS Auto-Atendimento Versão 4 40.49.5869 - opção 1 - DLL versão 1.3	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1 025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	375,00

85610000003-8 75000064217-3 21307595340-5 00117082152-2

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ePr0212 109 515 2305120

375,00R CB01

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/05/2012
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	30.759.534/0001-67
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1708
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA 27678534	06 DATA DE VENCIMENTO	20/06/2012
NF 3238 A 3243 ESCRT ASSE SSORIA JOSÉ O. CORREA	07 VALOR DO PRINCIPAL	320,32
DARF válido para pagamento até 20/06/2012 Domicílio tributário do contribuinte: NOVA IGUAÇU NÃO RECEBER COM RASURAS Auto-Atendimento Versão 4 40.49.5869 - opção 1 - DLL versão 1.3	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1 025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	320,32


85690000003-0 20320064217-1 21307595340-5 00117082152-2

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ePr0212 109 516 2305120

320,32R CB01

4676
1ª Via


 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/05/2012
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	30.759.534/0001-67
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1708
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	20/06/2012
	07 VALOR DO PRINCIPAL	211,92
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	211,92
	01 NOME / TELEFONE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA 27678534 NF 66 MASP ASSESSORIA DARF válido para pagamento até 20/06/2012 Domicílio tributário do contribuinte NOVA IGUACU NÃO RECEBER COM RASURAS Auto-Atendimento Versão 4.40.49.5869 - opção 1 - DLL versão 1.3	

85680000002-3 11920064217-9 21307595340-5 00117082152-2

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

eF00212 109 517 2305120

211,92R CB01

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/05/2012
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	30.759.534/0001-67
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1708
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	20/06/2012
	07 VALOR DO PRINCIPAL	124,08
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	124,08
	01 NOME / TELEFONE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA 27678534 NF 60 QUANTUM CONSULTORIA DARF válido para pagamento até 20/06/2012 Domicílio tributário do contribuinte NOVA IGUACU NÃO RECEBER COM RASURAS Auto-Atendimento Versão 4.40.49.5869 - opção 1 - DLL versão 1.3	


85670000001-6 24080064217-7 21307595340-5 00117082152-2

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

eF00212 109 518 2305120

124,08R CB01

5677
1ª Via


 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/05/2012
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	30.759.534/0001-67
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1708
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA 27678534	06 DATA DE VENCIMENTO	20/06/2012
NF 15 STEARNS & REISEN CONSULTORIA	07 VALOR DO PRINCIPAL	211,93
DARF válido para pagamento até 20/06/2012 Domicílio tributário do contribuinte: NOVA IGUACU	08 VALOR DA MULTA	0,00
NÃO RECEBER COM RASURAS Auto-Atendimento Versão 4.40.49.5869 - opção 1 - DLL versão 1.3	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1 025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	211,93

85670000002-4 11930064217-8 21307595340-5 00117082152-2 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

RF0212 109 519 230512C

211,93R CB01

cortar nesta linha

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/04/2012
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	30.759.534/0001-67
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA (21)2767-8534	06 DATA DE VENCIMENTO	18/05/2012
GILVAN JOSE PEREIRA PIRES	07 VALOR DO PRINCIPAL	283,64
DARF válido para pagamento até 31/05/2012 Domicílio tributário do contribuinte: NOVA IGUACU	08 VALOR DA MULTA	10,29
NÃO RECEBER COM RASURAS Auto-Atendimento Versão 4.43.49.5869 - opção 1 - DLL versão 1.3	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1 025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	293,93


11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

RF0212 109 524 230512C

293,93R AR02

cortar nesta linha


5678
2º Via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/04/2012
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	30.759.534/0001-67
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA (21)2767-8534	06 DATA DE VENCIMENTO	18/05/2012
LAUDECIR DOS SANTOS VIANA	07 VALOR DO PRINCIPAL	13,49
DARF válido para pagamento até 31/05/2012 Domicílio tributário do contribuinte NOVA IGUACU	08 VALOR DA MULTA	0,48
NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 4.43.49.5869 - opção 1 - DLL versão 1.3	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	13,97

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

E 00212 109 523 230512C

13,97R AR02

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/04/2012
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	30.759.534/0001-67
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA (21)2767-8534	06 DATA DE VENCIMENTO	18/05/2012
SIL VANIA P DE SENA MOURA	07 VALOR DO PRINCIPAL	207,08
DARF válido para pagamento até 31/05/2012 Domicílio tributário do contribuinte NOVA IGUACU	08 VALOR DA MULTA	7,51
NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 4.43.49.5869 - opção 1 - DLL versão 1.3	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	214,59

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

E 00212 109 522 230512C

214,59R AR02



GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 18/05/2012 10:53:01

5679
10

4.000.000.000 - DO TEMPO DE SERVIÇO

versão do Aplicativo: 2.0.4 - 11/05/2009

Razão Social/Nome

02 - CNPJ/CEI

UPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA MATRIZ

30.759.534/0001-67

Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)

04 - Contato/DDD/telefone

05 - CEP

UA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304

21-27678534

26 030-010

Bairro/cidade

07 - Município

08 - UF

09 - F.P.A.S

10 - Simples

14 - Qtd. Trabalhadores

OSSE

NOVA IGUACU

RJ

515

1

- Identificador

12- Total a Recolher

19653913434387602

13.711,00

13- Data de Validade = 31/05/2012

Atenção: não receber após Validade

Código de Barras

Autenticação mecânica

858300001374 110002392015 205311965397 134343876028

FF00212 109 520 230512C

13.711,00R CB01

Via Empresa

AG 8097 DEPOSITO EM CHEQUES CRC 809758488
CTA 6104.72930-3 NOHE: BASSALO ANTUNES C S

LIBERACAO (DIAS UTEIS) VALOR
02 22.212,50

O VALOR FOI CREDITADO NA CONTA CONFORME SEGUE:

23/05 C TEC DEP CHEQUE 23/05 22212,50

CTA 0075 809748076 230512 22.212,50 C BASSAL
OPERACAO 016 361 ACX

5680
2

BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE

DATA: 23/05/2012

HORA: 14:52 H

FAVORECIDO: ESCRITORIO ASS JUR JOSE OSWALDO
AGENCIA: 0212-7 CONTA: 0097208 8

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG. ACOLEDORA: 0212 N, SEQ: 02123 HRM: 109 AUT: 499

VALOR EM DINHEIRO: 20.911,34

23/05/2012 - BANCO DO BRASIL - 15:56:11
481214331 0456


OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM POUPANCA
EM CHEQUE

CLIENTE: LAUDECI DOS SANTOS VIANA
AGENCIA: 1576-8 CONTA: 17.664-8

.....
VARIACAO DA POUPANCA 51
DATA 23/05/2012
NR. DOCUMENTO 48.121.433.100.456
VALOR CHEQUE 10.720,58
VALOR TOTAL 10.720,58
.....

NR. AUTENTICACAO A.558.770.567.EB0.DC5
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

5681
①

 <p align="center">PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota <p align="center">00050026</p>
	Data e Hora de Emissão <p align="center">04/05/2012 09:27:27</p>
	Código de Verificação <p align="center">f5b051dc</p>

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **BASSALO ANTUNES CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS**
 CPF/CNPJ: **10.859.229/0001-30** Inscrição Municipal: **516708**
 Endereço: **AVENIDA NILO PECANHA, Nº000480 - SL 203 E 204 - BAIRRO CENTRO - CEP:26210-012**
 Município: **NOVA IGUAÇU** UF: **RJ**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **SUPERMERCADOS ALTD DA POSSE LTDA MATRIZ**
 CPF/CNPJ: **30.759.534/0001-67**
 Endereço: **RUA JOAO VENANCIO DE FIGUEIREDO, Nº26 - BAIRRO POSSE - CEP:26020-000**
 Município: **NOVA IGUAÇU** UF: **RJ** E-mail: **altodaposse@hotmail.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: REFERENTE A ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOS MESES:
 DEZEMBRO/2011, JANEIRO/2012, FEVEREIRO/2012, MARÇO/2012, ABRIL/2012

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
	ASSISTÊNCIA JURÍDICA	1	25.000,00	25.000,00

PIS (0,6500%): R\$ 162,50	COFINS (3,0000%): R\$ 750,00	INSS (2,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 375,00	CSLL (1,0000%): R\$ 250,00
-------------------------------------	--	------------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 25.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 25.000,00	Aliquota: 5,00%	Valor do ISS: R\$ 1.250,00
--	--	---------------------------	--------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 05/2012 Local da Prestação do Serviço: NOVA IGUAÇU/RJ
 Recolhimento: ISS RETIDO NA FONTE PELO TOMADOR Tributação: TRIBUTÁVEL
 CNAC: 6911/0100 Descrição da Atividade: Serviços advocatícios

5682
A



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

Número da Nota
00003238
 Data e Hora de Emissão
04/05/2012 10:46:33
 Código de Verificação
GNKK-XMHN

2012050413406099E0001423406099E000142

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **34.060.996/0001-42** Inscrição Municipal **0.080.047-3** Inscrição Estadual ---
 Nome/Razão Social: **ESCRITORIO DE ASSESSORIA JURIDICA JOSE OSWALDO CORREA**
 Nome Fantasia: **ESCRITÓRIO DE ASS. JURÍDICA JOSÉ OSWALDO CORRÊA** Tel: **(21)2123-8000**
 Endereço: **RUA DOM GERARDO 64, PAV 11 A 13 - CENTRO - CEP: 20090-906**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **cenj@eajjoc.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **30.759.534/0001-67** Inscrição Municipal ---- Inscrição Estadual ----
 Nome/Razão Social: **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**
 Endereço: **RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 - JARDIM DA POSSE - CEP: 26030-010** Tel: ----
 Município: **NOVA IGUAÇU** UF: **RJ** E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Honorários referente mês Novembro/2011

Retenção de COFINS R\$ 0,00	Retenção de CSLL R\$ 0,00	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 47,23	Retenção de PIS R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
--------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-----------------------------	------------------------------

VALOR DA NOTA = R\$ 3.314,17

Serviço Prestado
17.14.01 - advocacia


Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES


- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo, www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial contendo para Sociedade de profissionais
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 3.266,94

5683


10

 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p>	Número da Nota 00003239												
	Data e Hora de Emissão 04/05/2012 10:48:09												
	Código de Verificação JSBN-D6D1												
PRESTADOR DE SERVIÇOS													
CPF/CNPJ 34.060.996/0001-42 Inscrição Municipal 0.080.047-3 Inscrição Estadual --- Nome/Razão Social ESCRITORIO DE ASSESSORIA JURIDICA JDSE OSWALDO CORREA Nome Fantasia ESCRITÓRIO DE ASS. JURÍDICA JOSÉ OSWALDD CDRRÊA Tel (21)2123-8000 Endereço: RUA DOM GERARDO 64, PAV 11 A 13 - CENTRO - CEP: 20090-906 Município: RID DE JANEIRO UF: RJ E-mail: cent@eajjoc.com.br													
TOMADOR DE SERVIÇOS													
CPF/CNPJ 30.759.534/0001-67 Inscrição Municipal ---- Inscrição Estadual ---- Nome/Razão Social: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA Endereço: RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 - JARDIM DA POSSE - CEP: 26030-010 Tel: ---- Município: NOVA IGUACU UF: RJ E-mail: ----													
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS													
Honorários referente mês Dezembro/2011													
<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Retenção de COFINS</td> <td>Retenção de CSLL</td> <td>Retenção de INSS</td> <td>Retenção de IRPJ</td> <td>Retenção de PIS</td> <td>Outras Retenções</td> </tr> <tr> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 47,46</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> </table>		Retenção de COFINS	Retenção de CSLL	Retenção de INSS	Retenção de IRPJ	Retenção de PIS	Outras Retenções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Retenção de COFINS	Retenção de CSLL	Retenção de INSS	Retenção de IRPJ	Retenção de PIS	Outras Retenções								
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00								
VALOR DA NOTA = R\$ 3.330,74													
Serviço Prestado 17.14.01 - advocacia													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 15%;">Deduções (R\$)</td> <td style="width: 15%;">Desconto Incond (R\$)</td> <td style="width: 15%;">Base de Cálculo (R\$)</td> <td style="width: 15%;">Alíquota (%)</td> <td style="width: 15%;">Valor do ISS (R\$)</td> <td style="width: 15%;">Crédito p/ IPTU (R\$)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">0,00</td> <td style="text-align: center;">0,00</td> <td style="text-align: center;">-----</td> <td style="text-align: center;">-----</td> <td style="text-align: center;">-----</td> <td style="text-align: center;">0,00</td> </tr> </table>		Deduções (R\$)	Desconto Incond (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)	0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00
Deduções (R\$)	Desconto Incond (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)								
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00								
OUTRAS INFORMAÇÕES													
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo, www.procon.rj.gov.br - NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU - Valor Líquido a Pagar: R\$ 3.283,28 													

5689
2

 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p>	Número da Nota 00003240												
	Data e Hora de Emissão 04/05/2012 10:49:46												
	Código de Verificação LHWI-MCKU												
PRESTADOR DE SERVIÇOS													
CPF/CNPJ: 34.060.996/0001-42 Inscrição Municipal: 0.080.047-3 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: ESCRITORIO DE ASSESSORIA JURIDICA JOSE OSWALDO CORREA Nome Fantasia: ESCRITÓRIO DE ASS. JURÍDICA JOSÉ OSWALDO CORRÊA Tel: (21)2123-8000 Endereço: RUA DOM GERARDO 64, PAV 11 A 13 - CENTRO - CEP: 20090-906 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: cenj@eajjoc.com.br													
TOMADOR DE SERVIÇOS													
CPF/CNPJ: 30.759.534/0001-67 Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ---- Nome/Razão Social: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA Endereço: RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 - JARDIM DA POSSE - CEP: 26030-010 Tel: ---- Município: NOVA IGUAÇU UF: RJ E-mail: ----													
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS													
Honorários referente mês Janeiro/2012													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 16.6%;">Retenção de COFINS R\$ 0,00</td> <td style="width: 16.6%;">Retenção de CSLL R\$ 0,00</td> <td style="width: 16.6%;">Retenção de INSS R\$ 0,00</td> <td style="width: 16.6%;">Retenção de IRPJ R\$ 52,25</td> <td style="width: 16.6%;">Retenção de PIS R\$ 0,00</td> <td style="width: 16.6%;">Outras Retenções R\$ 0,00</td> </tr> </table>		Retenção de COFINS R\$ 0,00	Retenção de CSLL R\$ 0,00	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 52,25	Retenção de PIS R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00						
Retenção de COFINS R\$ 0,00	Retenção de CSLL R\$ 0,00	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 52,25	Retenção de PIS R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00								
VALOR DA NOTA = R\$ 3.666,53													
Serviço Prestado 17.14.01 - advocacia													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 16.6%;">Deduções (R\$)</td> <td style="width: 16.6%;">Desconto Incond. (R\$)</td> <td style="width: 16.6%;">Base de Cálculo (R\$)</td> <td style="width: 16.6%;">Alíquota (%)</td> <td style="width: 16.6%;">Valor do ISS (R\$)</td> <td style="width: 16.6%;">Crédito p/ IPTU (R\$)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">0,00</td> <td style="text-align: center;">0,00</td> <td style="text-align: center;">-----</td> <td style="text-align: center;">-----</td> <td style="text-align: center;">-----</td> <td style="text-align: center;">0,00</td> </tr> </table>		Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)	0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)								
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00								
OUTRAS INFORMAÇÕES													
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.090 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo, www.procon.rj.gov.br - NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial contido para Sociedade de profissionais - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU - Valor Líquido a Pagar: R\$ 3.614,28 													

5685
①

 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p>	Número da Nota 00003241
	Data e Hora de Emissão 04/05/2012 10:51:15
	Código de Verificação 62E3-BGXP

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 34.060.996/0001-42 Inscrição Municipal 0.080.047-3 Inscrição Estadual ---
 Nome/Razão Social **ESCRITÓRIO DE ASSESSORIA JURIDICA JOSE OSWALDO CORREA**
 Nome Fantasia **ESCRITÓRIO DE ASS. JURÍDICA JOSÉ OSWALDO CORRÊA** Tel: (21)2123-8000
 Endereço **RUA DOM GERARDO 64, PAV 11 A 13 - CENTRO - CEP: 20090-906**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **cenj@eajjoc.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 30.759.534/0001-67 Inscrição Municipal ---- Inscrição Estadual ----
 Nome/Razão Social **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**
 Endereço: **RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 - JARDIM DA POSSE - CEP: 26030-010** Tel: ----
 Município: **NOVA IGUACU** UF: **RJ** E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Honorários referente mês Fevereiro/2012

Retenção de COFINS R\$ 0,00	Retenção de CSLL R\$ 0,00	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 52,30	Retenção de PIS R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
--------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-----------------------------	------------------------------

VALOR DA NOTA = R\$ 3.675,69


Serviço Prestado
17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) -----	Alíquota (%) -----	Valor de ISS (R\$) -----	Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00
------------------------	--------------------------------	--------------------------------	-----------------------	-----------------------------	-------------------------------


OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.260 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo, www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 3.623,31

5686
0

 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p>	Número da Nota 00003242												
	Data e Hora de Emissão 04/05/2012 10:52:39 Código de Verificação BAJM-N1C9												
PRESTADOR DE SERVIÇOS													
CPF/CNPJ: 34.060.996/0001-42 Nome/Razão Social: ESCRITORIO DE ASSESSORIA JURIDICA JOSE OSWALDO CORREA Nome Fantasia: ESCRITÓRIO DE ASS. JURÍDICA JOSÉ OSWALDO CORRÊA Endereço: RUA DOM GERARDO 64, PAV 11 A 13 - CENTRO - CEP: 20090-906 Município: RIO DE JANEIRO	Inscrição Municipal: 0.080.047-3 Inscrição Estadual: --- Tel: (21)2123-8000 UF: RJ E-mail: cenj@eajjoc.com.br												
TOMADOR DE SERVIÇOS													
CPF/CNPJ: 30.759.534/0001-67 Nome/Razão Social: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA Endereço: RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 - JARDIM DA POSSE - CEP: 26030-010 Município: NOVA IGUACU	Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ---- Tel: ---- UF: RJ E-mail: ----												
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS													
Honorários referente mês Março/2012													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 16.6%;">Retenção de COFINS R\$ 0,00</td> <td style="width: 16.6%;">Retenção de CSLL R\$ 0,00</td> <td style="width: 16.6%;">Retenção de INSS R\$ 0,00</td> <td style="width: 16.6%;">Retenção de IRPJ R\$ 52,38</td> <td style="width: 16.6%;">Retenção de PIS R\$ 0,00</td> <td style="width: 16.6%;">Outras Retenções R\$ 0,00</td> </tr> </table>		Retenção de COFINS R\$ 0,00	Retenção de CSLL R\$ 0,00	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 52,38	Retenção de PIS R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00						
Retenção de COFINS R\$ 0,00	Retenção de CSLL R\$ 0,00	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 52,38	Retenção de PIS R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00								
VALOR DA NOTA = R\$ 3.675,69													
Serviço Prestado 17.14.01 - advocacia													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 16.6%;">Deduções (R\$)</td> <td style="width: 16.6%;">Desconto Incond. (R\$)</td> <td style="width: 16.6%;">Base de Cálculo (R\$)</td> <td style="width: 16.6%;">Alíquota (%)</td> <td style="width: 16.6%;">Valor do ISS (R\$)</td> <td style="width: 16.6%;">Crédito p/ IPTU (R\$)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">0,00</td> <td style="text-align: center;">0,00</td> <td style="text-align: center;">-----</td> <td style="text-align: center;">-----</td> <td style="text-align: center;">-----</td> <td style="text-align: center;">0,00</td> </tr> </table>		Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)	0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)								
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00								
OUTRAS INFORMAÇÕES													
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010. - PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo, www.procon.rj.gov.br - NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial contendo para Sociedade de profissionais - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU - Valor Líquido a Pagar: R\$ 3.623,31 													

5687
0

 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p> <p>2012050463406099600014234060996000142</p>	Número da Nota 00003243						
	Data e Hora de Emissão 04/05/2012 10:54:03						
	Código de Verificação YAGW-QXSR						
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ 34.060.996/0001-42 Inscrição Municipal 0.080.047-3 Inscrição Estadual --- Nome/Razão Social: ESCRITORIO DE ASSÉSSORIA JURIDICA JOSE OSWALDO CORREA Nome Fantasia: ESCRITÓRIO DE ASS. JURÍDICA JOSÉ OSWALDO CORRÊA Tel: (21)2123-8000 Endereço: RUA DOM GERARDO 64, PAV 11 A 13 - CENTRO - CEP: 20090-906 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: cenj@eajjoc.com.br							
TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ 30.759.534/0001-67 Inscrição Municipal ---- Inscrição Estadual ---- Nome/Razão Social: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA Endereço: RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 - JARDIM DA POSSE - CEP: 26030-010 Tel: ---- Município: NOVA IGUACU UF: RJ E-mail: ----							
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
Honorários referente mês Abril/2012							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 16.6%;">Retenção de COFINS R\$ 0,00</td> <td style="width: 16.6%;">Retenção de CSLL R\$ 0,00</td> <td style="width: 16.6%;">Retenção de INSS R\$ 0,00</td> <td style="width: 16.6%;">Retenção de IRPJ R\$ 52,60</td> <td style="width: 16.6%;">Retenção de PIS R\$ 0,00</td> <td style="width: 16.6%;">Outras Retenções R\$ 0,00</td> </tr> </table>		Retenção de COFINS R\$ 0,00	Retenção de CSLL R\$ 0,00	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 52,60	Retenção de PIS R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
Retenção de COFINS R\$ 0,00	Retenção de CSLL R\$ 0,00	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 52,60	Retenção de PIS R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00		
VALOR DA NOTA = R\$ 3.691,49							
Serviço Prestado 17.14.01 - advocacia							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 16.6%;">Deduções (R\$) 0,00</td> <td style="width: 16.6%;">Desconto Incond. (R\$) 0,00</td> <td style="width: 16.6%;">Base de Cálculo (R\$) -----</td> <td style="width: 16.6%;">Alíquota (%) -----</td> <td style="width: 16.6%;">Valor do ISS (R\$) -----</td> <td style="width: 16.6%;">Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00</td> </tr> </table>		Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) -----	Alíquota (%) -----	Valor do ISS (R\$) -----	Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00
Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) -----	Alíquota (%) -----	Valor do ISS (R\$) -----	Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00		
OUTRAS INFORMAÇÕES							
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo, www.procon.rj.gov.br - NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU - Valor Líquido a Pagar: R\$ 3.638,89 							

5688
2

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2012

M/No.B - 0000135/12
Ref.: REEMBOLSO DE DESPESAS

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

AV. N. S. DO ROSÁRIO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS
Cidade de São Paulo - SP - CEP: 05425-000
FONE: (11) 2608-0000

Prezados Senhores,

Segue em anexo extrato de sua conta, mostrando saldo negativo de R\$ 300,40.

Solicitamos, portanto, que V.S. (as) remeta(m) em nome do Dr. José Oswaldo Corrêa, reembolso no valor equivalente a R\$ 300,40 que será levado a seu crédito.

Podemos o obséquio de escreverem no verso do cheque que nos será remetido, o número da fatura e que ele se destina a pagamento de custas processuais e reembolso de despesas. Aos que depositam em conta (Banco Bradesco - Agência: 0117 - Conta: 07208-R - Escritório de Assessoria Jurídica José Oswaldo Corrêa), comunicar o crédito via fax, telefone ou e-mail (cobranca@cajoe.com.br).

Atenciosamente,

José Oswaldo Corrêa
Advogado

5689
0

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2012

N/No. X-10 - 000003/12

Ref.: REEMBOLSO DE DESPESAS - XEROX

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

AV. L: SRA. MARIA DE FÁTIMA GOMES
RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES Nº 504 - JARDIM DA PENHA
CASA 1346 - RJ - BRASIL
CEP: 26030-010

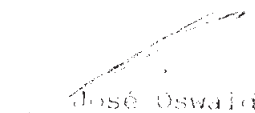
Prezados Senhores,

Segue em anexo extrato de sua conta, mostrando saldo negativo de R\$ 10,80.

Solicitamos, portanto, que V.S.(as) remeta(m) em nome do Dr. José Oswaldo Corrêa, reembolso no valor equivalente a R\$ 10,80 que será levado a ser creditado.

Pedimos o obsêquio de escreverem no verso do cheque que nos será remetido, o número da fatura e que ele se destina a pagamento de custas processuais e reembolso de despesas. Aos que depositam em conta (Banco Bradesco - Agência: 0212 - Conta: 97208-8 - Escritório de Assessoria Jurídica José Oswaldo Corrêa), comunicar o crédito via fax, telefone ou e-mail (cobranca@eajjoc.com.br).

Atenciosamente,


José Oswaldo Corrêa
Advogado

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2012

N/No. 8 - 0000282/12

Ref.: REEMBOLSO DE DESPESAS

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

A/C.: SRA. MARIA DE FÁTIMA GOMES

RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES Nº 304 - JARDIM DA POSSE

NOVA IGUAÇU - RJ - BRASIL

CEP: 26030-010

Prezados Senhores,

Segue em anexo extrato de sua conta, mostrando saldo negativo de R\$ 54,25.

Solicitamos, portanto, que V.S. (as) remeta(m) em nome do Dr. José Oswaldo Corrêa, reembolso no valor equivalente a R\$ 54,25 que será levado a seu crédito.

Fazimos o obsêquio de escreverem no verso do cheque que nos será remetido, o número da fatura e que ele se destina a pagamento de custas processuais e reembolso de despesas. Aos que depositam em conta (Banco Bradesco - Agência: 0112 - Conta: 97208-B - Escritório de Assessoria Jurídica José Oswaldo Corrêa), comunicar o crédito via fax, telefone ou e-mail (cobranca@ea.joc.com.br).

Atenciosamente,

José Oswaldo Corrêa
Advogado

5691

Rio de Janeiro, 08 de março de 2012

N/No.8 - 0000423/12
Ref.: REEMBOLSO DE DESPESAS

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

A/C.: SRA. MARIA DE FÁTIMA GOMES
RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES Nº 304 - JARDIM DA POSSE
NOVA IGUAÇU - RJ - BRASIL
CEP: 26030-010

Prezados Senhores,

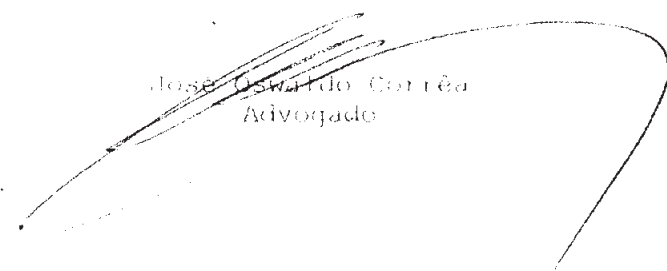
Segue em anexo extrato de sua conta, mostrando saldo negativo de R\$ 309,34.

Solicitamos, portanto, que V.S.(as) remeta(m) em nome do Dr. José Oswaldo Corrêa, reembolso no valor equivalente a R\$ 309,34 que será levado a seu crédito.

Pedimos o obséquio de escreverem no verso do cheque que nos será remetido, o número da fatura e que ele se destina a pagamento de custas processuais e reembolso de despesas. Aos que depositam em conta (Banco Bradesco - Agência: 0.12 - Conta: 07208-8 - Escritório de Assessoria Jurídica José Oswaldo Corrêa), comunicar o crédito via fax, telefone ou e-mail (cobranca@ea|joc.com.br).

Atenciosamente,

José Oswaldo Corrêa
Advogado



5692
D

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2012

Nº/No. R - 0000580/12
Ref.: REEMBOLSO DE DESPESAS

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

A/C.: SRA. MARIA DE FÁTIMA GOMES
RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES Nº 304 - JARDIM DA POSSE
NOVA IGUAÇU - RJ - BRASIL
CEP: 26030-016

Prezados Senhores,

Segue em anexo extrato de sua conta, mostrando saldo negativo de R\$ 157,53.

Solicitamos, portanto, que V.E.(as) remeta(m) em nome do Dr. José Oswaldo Corrêa, reembolso no valor equivalente a R\$ 157,53 que será levado a seu crédito.

Podemos o obsequio de escreverem no verso do cheque que nos será remetido, o número da fatura e que ele se destina a pagamento de custas processuais e reembolso de despesas. Aos que depositam em conta (Banco Bradesco - Agência: 0712 - Conta: 07008-8 - Escritório de Assessoria Jurídica José Oswaldo Corrêa), comunicam o crédito via fax, telefone ou e-mail (cobranca@cajjo.com.br).

Atenciosamente,

José Oswaldo Corrêa
Advogado

5693
A

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2012

N/No.8 - 0000727/12
Ref.: REEMBOLSO DE DESPESAS

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

A/C.: SRA. MARIA DE FÁTIMA GOMES
RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES Nº 304 - JARDIM DA POSSE
BOVA IGUAÇU - RJ - BRASIL
CEP: 26030-010

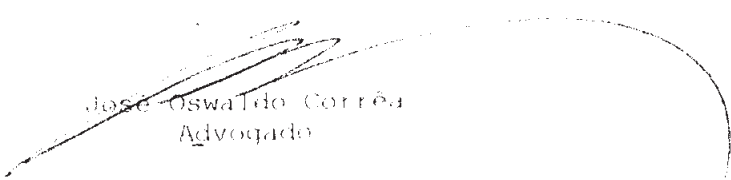
Prezados Senhores,

Segue em anexo extrato de sua conta, mostrando saldo negativo de R\$ 38,00.

Solicitamos, portanto, que V.S.(as) remeta(m) em nome do Dr. José Oswaldo Corrêa, reembolso no valor equivalente a R\$ 38,00 que será levado a seu crédito.

Pedimos o obséquio de escreverem no verso do cheque que nos será remetido, o número da fatura e que ele se destina a pagamento de custas processuais e reembolso de despesas. Aos que depositam em conta (Banco Bradesco - Agência: 0712 - Conta: 97208-8 - Escritório de Assessoria Jurídica José Oswaldo Corrêa), comunicar o crédito via fax, telefone ou e-mail (cobranca@ea]joc.com.br).

Atenciosamente,


José Oswaldo Corrêa
Advogado

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

5694
2

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 30.759.534/0001-67	02 Razão Social/Nome SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA MATRIZ		
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304			04 Bairro POSSE
05 Município NOVA IGUAÇU	06 UF RJ	07 CEP 26030-010	08 CNAE 4711302
09 CNPJ/CEI Tomador/Obra			

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 12362982653	11 Nome LAUDÉCIR DOS SANTOS VIANA (000969 - 12)		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA ADLINE 50			13 Bairro POSSE
14 Município NOVA IGUAÇU	15 UF RJ	16 CEP 26020-550	17 Carteira de Trabalho nº, série, UF 074579-071-RJ
18 CPF 011.484.797-59	19 Data de Nascimento 14/05/1970		
20 Nome da Mãe ALZIRA DOS SANTOS VIANA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador				
23 Remuneração Mês Anterior R\$ 2.174,26	24 Data de Admissão 01/06/1995	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 01/06/2012	27 Cod. Afastamento SJJ
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0,00 %	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %	30 Categoria do Trabalhador 01		
31 Código Sindical 00510389/944	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 02.747.252/0001-04 - SINFCAERJ-SIND EMP CENTRAIS ABASTECIM			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de Salário 1 Dias	72,48	51 Comissões	0,00	52 Gratificações	0,00
53 Adic. de Insalubridade	0,00	54 Adic. de Periculosidade	0,00	55 Adic. Noturno	0,00
56 H. Extras	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do "DSR" sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477 § 8º Cl. T	0,00	62 Salário Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 5/12 Avos	905,94	64 13º Salário - Exercício	0,00	65 Férias Proporcionalas	0,00
66 Férias Vencidas Per. Aquisitivo 01/06/2011 a 31/05/2012 12/12 Avos	2.174,26	68 Terço Constitucional de Férias	905,94	69 Aviso-Prévio Indenizado 08 Dias	743,38
70 13º Salário (Aviso-Prévio Indenizado) 3/12 Avos	543,57	71 Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	543,57	99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00
TOTAL BRUTO					10.798,84

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
101 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso-Prévio Indenizado	0,00	112 Previdência Social	5,79	112 Prev. Social - 13º Salário	72,48
114 IRRF	0,00	114 IRRF sobre 13º Salário	0,00	TOTAL DE DEDUÇÕES	
VALOR LÍQUIDO					10.720,58

5695
①

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

RECIBO

Recebemos do Supermercados Alto da Posse Ltda, a importância líquida de R\$ 55,00 (Cinquenta e Cinco Reais), referente a compra de cartucho.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2012.

00.723.453/0001-73
ALVES VIEIRA Advogados
R. Gonçalves Dias, 51 - 2º Andar
Rio de Janeiro, 120 - Centro
Cidade - CEP: 20050-030
RIO DE JANEIRO - RJ

496
P

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

RECIBO

Recebemos do Supermercados Alto da Posse Ltda, a importância líquida de R\$ 3,70 (Três Reais e Setenta Centavos), referente a cópias de documentos.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2012.

03.728.423/0001-73
Alves, Vieira Advogados
R. Gonçalves Dias, 51 - 2º Andar
Rua do Center, 183 - 5º Andar
Centro - CEP: 20080-000
RIO DE JANEIRO - RJ


ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

RECIBO

Eu, Gilvan José Pereira Pires, recebi da ALVES, VIEIRA ADVOGADOS, em nome da empresa SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE, recebi a importância de R\$ 28.323,79 (vinte e Oito Mil Trezentos e Vinte e Três Reais e Setenta e Nove Centavos), Banco Bradesco Nº 237, Agência 0212, Cheque nº 000210. Dando total quitação do valor creditado na conta de ALVES VIEIRA ADVOGADOS no dia 02/05/2012. Recebi também os comprovantes originais dos documentos pagos por este Escritório e documentos referente ao adiantamento de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) feito no dia 16/05/2012, ficando um saldo deste valor de R\$ 24,45 (Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2012.


Gilvan José Pereira Pires
ID. 071947592- IFP RJ

5698
②

CONTA CORRENTE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE				
DATA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
16-jan-12	SALDO			R\$ 500,00
09-fev-12	Papelaria	R\$ 77,25		R\$ 422,75
07-mar-12	Sedex	R\$ 29,20		R\$ 393,55
28-mar-12	Taxi (Nova Iguaçu)	R\$ 132,00		R\$ 261,55
28-mar-12	Metro	R\$ 3,10		R\$ 258,45
18-abr-12	Taxi (Nova Iguaçu)	R\$ 200,00		R\$ 58,45
18-abr-12	Onibus	R\$ 24,00		R\$ 34,45
18-abr-12	Copia	R\$ 10,00		R\$ 24,45
	Total	R\$ 475,55	R\$ -	

RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO DE JANEIRO/2012	
Saldo Inicial:	R\$ 500,00
Total Débito R\$:	R\$ 475,55
Total Crédito R\$:	R\$ -
Saldo Atual R\$:	R\$ 24,45
Investimentos R\$:	R\$ -

Jacqueline Miranda

De: Ruan Carvalho Buarque de Holanda [ruan@alvesvieira.com]
Enviado em: quinta-feira, 29 de março de 2012 19:56
Para: jacqueline@alvesvieiraadvogados.com.br
Assunto: Prestação de contas Alto da Posse - diligência realizada em 28.03.2012
Anexos: Prestação de contas - Ato da Posse 28.03.2012.xls

Jaque, boa noite.

Como combinamos segue a planilha com o comprovante de despesa, para se juntar à nota de taxi, que deixei com você.

Bjs,

Ruan Carvalho Buarque de Holanda
ruan@alvesvieiraadvogados.com.br

Alves, Vieira Advogados

Rua Gonçalves Dias, 51 - 2º andar
Centro - Rio de Janeiro - 20.050-030
Tel: (55 21) 2532-2243

P. processo. 00.112.90-44.20.10

0038

2602



VALE TÁXI COOP

Cooperativa de Taxistas
Autônomos Vale Taxi
(Graça Aranha - Centro)

3868-9901
2561-8758

R\$ 200,00

CNPJ: 07.384.726/0001-14

FATURAMOS P/ EMPRESAS

RECIBO

Recebi de RUAN CARVALHO

a importância de R\$ 200,00

Proveniente da Prestação de Serviço de Táxi.

Itinerário:

Placa: KKK 0352 Viatura Nº 031

Rio de Janeiro, 18 de ABRIL de 20 12

Assinatura

EVANIL
150.1002
Rua Frederico de Castro Pereira, 900
C.N.P.J. 30.711.512/0001-43 - TEL. 83.858.109
Reclamações: 021.2032.9530
SAC 800-8961000

**TRANSITO
PREÇO
PROMOÇÃO**

Série E Nº **382663**
Cod. 1302155015

PROCON RJ - Rua da Apida, 05 subsolo
Rio de Janeiro - TEL.: 151 - 41ERJ
Palácio Tiradentes - Rua Prudente de Moraes, s/n
Praça XV - Rio de Janeiro - TEL.: 9800 2327060

EVANIL
150.1002
Rua Frederico de Castro Pereira, 900
C.N.P.J. 30.711.512/0001-43 - TEL. 83.858.109
Reclamações: 021.2032.9530
SAC 800-8961000

**TRANSITO
PREÇO
PROMOÇÃO**

Série E Nº **386816**
Cod. 1302155015

PROCON RJ - Rua da Apida, 05 subsolo
Rio de Janeiro - TEL.: 151 - 41ERJ
Palácio Tiradentes - Rua Prudente de Moraes, s/n
Praça XV - Rio de Janeiro - TEL.: 9800 2327060

Ká Í que - Comércio e Serviços Ltda

Posto de atendimento
**TJRJ CAPITAL
TJRJ NITEROI**

Orçamento
Controle Interno

Lamina 1 - 2º Andar - Hall Elevadores
Lamina 1 - 3º Andar - Hall Elevadores
Lamina 1 - 2º Andar - Corredor C
Lamina 3 - 2º Andar
Lamina 3 - 4º Andar

SAC 8864-6233

Data da Emissão 18/04/2012

Quant.	Descriminação dos Serviços	Preço Total
40	copias	

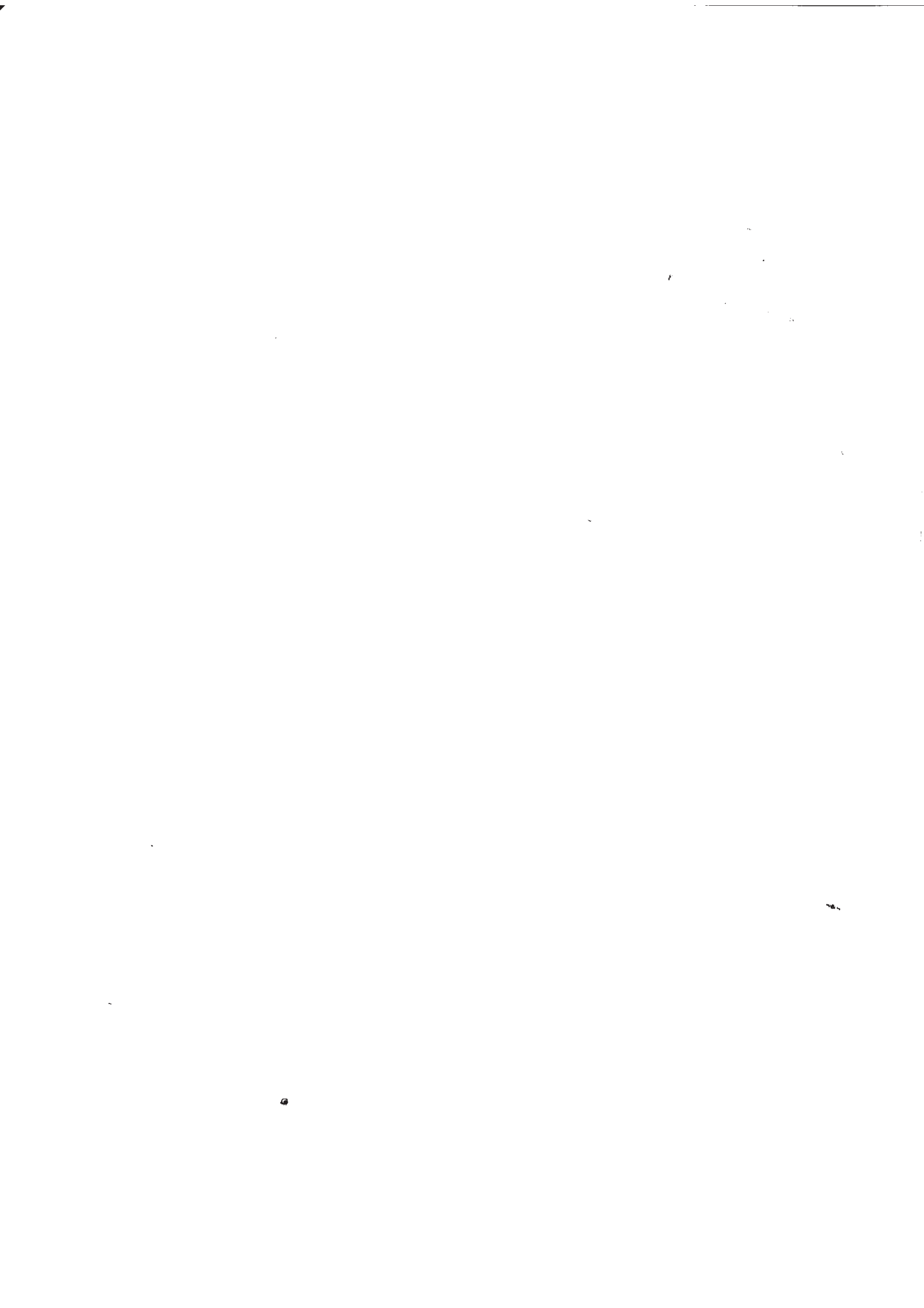
ALUGUEL DE COPIADORAS Valor Total 18,00
LIGUE: 7883-3685 / 8864-6233



5093
C

DESPESAS 2012

Despesas	Pendências de Junho	Pendências de Julho	Previsão para agosto	Previsão para setembro	Previsão para outubro	Previsão para novembro	Previsão para dezembro	Total
Pró-Labore (Enc:Empregador)(INSS)				3.200,00				3.200,00
Férias Bruta			8.438,02					8.438,02
INSS Funcionário Parcelamento				8.200,00	8.400,00	8.600,00	8.800,00	34.000,00
INSS Empregador s/ Salário/Autônomo	3.704,20	3.231,76	2.959,75	3.100,00	3.100,00			16.095,71
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00			25.000,00
Bassalo Antunes (Ref.Cálculos Trabalhistas)	1.200,00							1.200,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)	3.722,87	3.760,85	3.785,67	3.850,00	3.900,00			19.019,39
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00			90.000,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultorias)	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00			35.000,00
Liberação e Baixa Gravame Veículos	9.000,00							9.000,00
Despesas Gerais				1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	5.000,00
TOTAL	47.627,07	36.992,61	45.183,44	49.600,00	46.650,00	9.850,00	10.050,00	245.953,12



5604
0

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacões Banco do Brasil 02/07/2012
 F4423539 Depósitos Judiciais Ouro 17:23:39
 ----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Trabalhista -----
 CONTA JUDICIAL : 4300124001686
 TRIBUNAL : TRT 1A. REGIAO RJ F.G.C. : Outros
 COMARCA : NOVA IGUACU NTZ.AÇÃO : OUTRA NAO ESPECT
 ÓRGÃO : 1 VARA DO TRABALHO
 PROCESSO : 1171 2009-221 01 00 4
 RECLAMADO : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
 RECLAMANTE : MARCIO DA COSTA NASCIMENT CPF/CNPJ : 5480575759
 DEPOSITANTE :
 SALDO DE CAPITAL : 0,00 VALOR : 64.533,34
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 0,00 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÉ.	NR. EVT.	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
22012010	0001	0081		APLICACAO	29.333,34 C	29.333,34 C
29012010	0001	0081		RENDIMENTOS	42,50 C	29.375,84 C
09022010	0002	0081		APLICACAO	35.200,00 C	64.575,84 C
11022010	0001	0081		RESGATE, VALO	3,09 D	
	0001	0081		RESGATE, VALO	30,95 D	
	0001	0081		RESGATE, VALO	911,14 D	
	0001	0081		RENDIMENTOS,	17,75 C	
	0001	0081		RESGATE, VALO	9.114,00 D	
	0001	0081		RENDIMENTOS,	1,77 C	54.536,18 C
26022010	0002	0081		RENDIMENTOS	119,33 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS	96,34 C	54.751,85 C
31032010	0002	0081		RENDIMENTOS	204,09 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS	112,29 C	55.068,23 C
14042010	0001	0081		RENDIMENTOS,	22,06 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS,	12,18 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS,	11,86 C	
	0001	0081		RESGATE, VALO	74,70 D	
	0001	0081		RESGATE, VALO	72,72 D	
	0001	0081		RESGATE, VALO	135,29 D	
	0001	0081		RESGATE, VALO	5.101,70 D	
	0001	0081		RESGATE, VALO	4.966,50 D	
	0001	0081		RESGATE, VALO	9.240,00 D	
	0002	0081		RENDIMENTOS,	12,18 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS,	11,78 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS,	16,49 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS,	0,03 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS,	8,65 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS,	14,56 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS,	20,06 C	
	0002	0081		RESGATE, VALO	59,17 D	
	0002	0081		RESGATE, VALO	13,30 D	
	0002	0081		RESGATE, VALO	3.639,65 D	
	0002	0081		RESGATE, VALO	6.418,20 D	
	0002	0081		RESGATE, VALO	8.433,85 D	
	0002	0081		RESGATE, VALO	4.950,00 D	
	0002	0081		RESGATE, VALO	6.930,00 D	
	0002	0081		RESGATE, VALO	5.115,00 D	
						348,00 C

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

Página : 001

IMPRESSO POR: F4423539 - IRIS BRAGANCA DOS SANTOS

5605
D

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 02/07/2012
F4423539 Depositos Judiciais Ouro 17:23:39

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justica Trabalhista -----
CONTA JUDICIAL : 4300124001686
TRIBUNAL : TRT 1A. REGIAO RJ
COMARCA : NOVA IGUACU F.G.C. : Outros
ORGAO : 1 VARA DO TRABALHO NTZ.AÇÃO : OUTRA NAO ESPECI
PROCESSO : 1171 2009 221 01 00 4
RECLAMADO : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
RECLAMANTE : MARCIO DA COSTA NASCIMENT CPF/CNPJ : 5480575759
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 0,00 VALOR : 64.533,34
SALDO PROJETADO P/HOJE : 0,00 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÉ.	NR.	EVT.	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
14042010	0002	0081			RESGATE, VALO	0,15 D	347,85 C
	0002	0081			RESGATE, VALO	42,10 D	
	0002	0081			RESGATE, VALO	70,77 D	
	0002	0081			RESGATE, VALO	97,56 D	
	0002	0081			RESGATE, VALO	57,26 D	
	0002	0081			RESGATE, VALO	89,16 D	
							0,00 C
					SALDO PROJETADO PARA DATA 02.07.2012		0,00

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA ***

IMPRESSO POR: F4423539 - IRIS BRAGANCA DOS SANTOS
Página : 002



5706
9

Fls.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em 04/09/2012

Decisão

Quadro-geral de credores homologado (fl 4960, vol. 25 publicado em 29/03/2012).
Conforme dispõe o art. 10, § 6º da Lei 11.101/2005, ao autor para que utilize a via própria.
Cancele no sistema DCP as petições 201202889086, 201202889124, 201203069307,
201203207230, 201203256883, 201203456952, 201203456847, 201203472721, 201203814806,
201203207246, 201203597035 e devolva ao patrono.

Nova Iguaçu, 04/09/2012.


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em ____ / ____ / ____



5107
(9)

Fls.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em 06/09/2012

Decisão

1) Fls. 5592-5595 (V. 28): Tendo em vista o teor do Plano de Recuperação Judicial, aprovado por sentença, em que ficou acordada a entrega dos veículos à alienante e considerando o risco de deterioração destes veículos, se continuarem na posse da Recuperanda, DEFIRO o requerimento do Banco Bradesco e determino a expedição de ofício ao DETRAN/RJ para que proceda à baixa dos apontamentos dos referidos veículos em nome de Supermercados Alto da Posse LTDA, mantendo-se apenas aqueles referentes à alienação fiduciária a favor do Banco Bradesco. O ofício poderá ser entregue em mãos pelos patronos do Banco Bradesco e deverá ser instruído com cópia do Plano de Recuperação Judicial e da sentença.

2) Fls. 5618/5623 (V. 29) - Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Magé, solicitando, COM URGÊNCIA, àquele juízo que, nos autos da reclamação trabalhista n. 0076700-06.2007.5.01.0491, em que figura como reclamante Marcelo de Souza e reclamada Supermercados Alto da Posse, determine a devolução imediata e sem cumprimento, da Carta Precatória distribuída ao Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, sob o nº 0001331-83.2011.5.01.0226, para fins de suspensão do leilão público de imóvel marcado para o dia 26/9/2012 às 13:09m, com observância à competência deste juízo estabelecida pela Lei 11.101/05. Informe-se, ainda, que o referido imóvel, cuja descrição deverá constar do ofício, pertence à empresa reclamada (Supermercados Alto da Posse), que está sob Recuperação Judicial (autos n. 0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite na 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu) e sua alienação direta foi autorizada por este juízo, para viabilização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, aprovado por sentença, destinando-se o fruto da venda ao pagamento dos credores, em respeito ao princípio do pars conditio creditorum, inclusive quanto ao crédito do reclamante Marcelo de Souza já habilitado neste juízo. Instrua-se o ofício com cópia do Plano de Recuperação Judicial, da sentença e da decisão de fl. 5591 (v.28).

3) Fls. 5643/5651: Defiro o levantamento solicitado pela Recuperanda, no valor de R\$245.953,12, por se tratar de verba incontroversa, estando satisfatoriamente demonstrada a necessidade do levantamento pela prestação de contas apresentada. Expeça-se mandado em nome dos patronos indicados. Todavia, quanto aos requerimentos constantes dos itens iii e iv de fl. 5651, serão apreciados após manifestação do Adm. Judicial e do MP, devendo o cartório proceder à remessa dos autos.





5708
9

4) Informe-se aos Juízos Trabalhistas, nos termos solicitados nos ofícios ainda não respondidos, instruindo-se com as cópias necessárias.

Nova Iguaçu, 06/09/2012.


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em ____/____/____

5209

*** J U N T A D A ***
Nesta data faço juntada aos autos de :

- petição de fl. _____
- AR de fl. _____
- carta precatória de fl. _____
- ofício de fl. _____
- mandado de fl. _____

N. Iguaçú 11/01/2012.

M

3710

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 134.498, com escritório à Rua Gonçalves Dias, nº51, Centro, Rio de Janeiro/ RJ, substabeleço no todo e com reservas os poderes que a mim foram outorgados por **Supermercados Alto da Posse Ltda.**, para representá-la, no todo e com reservas, nos autos da Recuperação Judicial, autuada sob nº 0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, a **RAYSA PERERIA DE MORAES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 172.582, praticando para tanto, todos os atos para o bom e fiel cumprimento deste mandado.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2012


André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

EXMO. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Nova
Iguacu - Estado do Rio de Janeiro

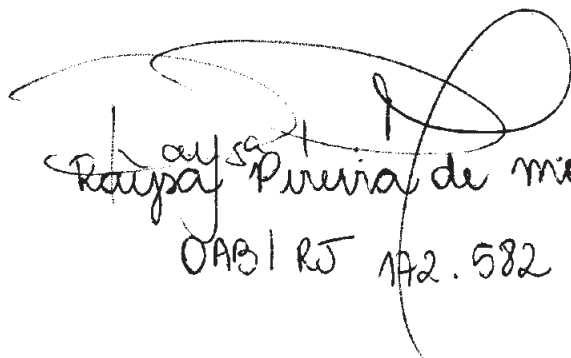
5411

Processo nº. 0011290-44.2010.8.19.0038

Supermercados Alto da Posse, qualificado nos autos
da recuperação judicial em epígrafe, vem, por sua advo-
gada, requerer a juntada do selostabelecimento em
anexo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2012


Raissa Pereira de Moraes.
OAB/RJ 172.582

5712
A

Ofício: **396/2012/OF**

Nova Iguaçu, 06 de setembro de 2012.

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Referência: Processo nº 0137900-68.2009.5.01.0224

Excelentíssima Sra. Juíza,

Venho, pelo presente, em atenção ao vosso ofício nº 0185/2012, informar a V.Exa. que por sentença prolatada nos autos do processo em tela fora **APROVADO** o plano de recuperação judicial e **CONCEDIDA** a recuperação judicial à empresa SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, nos termos dos arts. 47 e art. 58 da Lei 11.101/2005, com dispensa de apresentação das certidões negativas de débito, por estar afastada a incidência dos artigos 57 da referida lei e do art. 191-A do Código Tributário Nacional, devendo ser observado, também, o teor dos artigos 59 a 61 da Lei 11.101/2005 (fl. 3652/3660, vol. 18, publicada em 12/07/2011).

Cabe acrescentar que foi homologado o quadro-geral de credores (fl 4960, vol. 25 publicado em 29/03/2012) e autorizada a venda direta dos imóveis indicados no plano de recuperação judicial.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração,


Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

À Exma. Dra.
Sofia Fontes Thhompson Regueira
Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.
Rua Athaide Pimenta de Moraes, 175 - Centro - NI - RJ. Cep.: 26210-190.

5713
A

Ofício: **401/2012/OF**

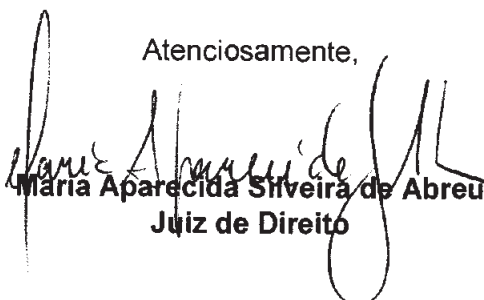
Nova Iguaçu, 11 de setembro de 2012.

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Prezado Senhor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, solicitar a Vossa Senhoria as providências necessárias para proceder à baixa dos apontamentos dos veículos em nome de Supermercados Alto da Posse LTDA, mantendo-se apenas aqueles referentes à alienação fiduciária a favor do Banco Bradesco. Tendo em vista o teor do Plano de Recuperação Judicial, aprovado por sentença prolatada nos autos do processo em tela, em que ficou acordada a entrega dos veículos à alienante. Segue o presente ofício intruído com cópia do Plano de Recuperação Judicial, da sentença fl. 3652/3660(v.18).

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Diretor do DETRAN/RJ.

5214

Ofício: 402/2012/OF

Nova Iguaçu, 11 de setembro de 2012.

Processo : 0011290-44.2010.8.19.0038
Distribuído em: 03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Prezado Senhor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, **comunicar a AUTORIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO do imóvel registrado sob a matrícula de nº. 6859, Livro 2-V, fls. 259**, independente de eventuais apontamentos que constem em nome dos SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, descrito na certidão cuja cópia segue em anexo (fls. 4080), visto que por decisão prolatada por este Juízo foi permitida a **VENDA DIRETA** dos imóveis que, nos termos do plano de Recuperação Judicial homologado por Juízo, foram destinados ao pagamento de seus credores da Classe I, conforme decisão de fl. 5591 cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do 6º Ofício de Nova Iguaçu

Recebido em 11/09/12

127

Rayza Pereira de Moraes

OAB/RJ nº 2.582

GRAZIELABARROS

3543

Ofício: 403/2012/OF

Nova Iguaçu, 11 de setembro de 2012.

Processo : 0011290-44.2010.8.19.0038
Distribuído em: 03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Prezado Senhor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, **comunicar a AUTORIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO do imóvel registrado sob a matrícula de nº. 7626, ficha I, Livro 2-X, datado 18/09/1985**, independente de eventuais apontamentos que constem em nome dos SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., descrito na certidão cuja cópia segue em anexo (fls. 4076), visto que por decisão prolatada por este Juízo fora permitida a **VENDA DIRETA** dos imóveis que, nos termos do plano de Recuperação Judicial homologado por Juízo, foram destinados ao pagamento de seus credores da Classe I, conforme decisão de fl. 5591 cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do 9º Ofício de Nova Iguaçu.

127 Recebido em 11/09/12
Raysa Pereira de Moraes
OAB/RJ 172.582

GRAZIELABARROS

Ofício: 404/2012/OF

Nova Iguaçu, 11 de setembro de 2012.

Processo : 0011290-44.2010.8.19.0038
Distribuído em: 03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Prezado senhor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, **comunicar a AUTORIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO dos imóveis** abaixo descritos, independente de eventuais apontamentos que constem em nome dos SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., descrito na certidão cuja cópia segue em anexo (fls. 4076), visto que por decisão prolatada por este Juízo fora permitida a **VENDA DIRETA** dos imóveis que, nos termos do plano de Recuperação Judicial homologado por Juízo, foram destinados ao pagamento de seus credores da Classe I, conforme decisão de fl. 5591 cuja cópia segue em anexo.

Imóvel constante da transcrição nº. 53.529, Livro 3-DZ, fls. 77, datado de 05/01/1971, descrito na certidão cuja cópia segue em anexo (fls. 4078);

Imóvel constante da transcrição nº. 24.513, Livro 2, descrito na certidão cuja cópia segue em anexo (fls. 4082 e 4083);

Imóvel constante da transcrição nº. 15.196, Ficha 01V, Livro 2, descrito na certidão cuja cópia segue em anexo (fls. 4085 e 4086);

Imóvel constante da transcrição nº. 15.195, Ficha 01V, descrito na certidão cuja cópia segue em anexo (fls. 4088 e 4089);

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do 2º Ofício de Nova Iguaçu.

Recebido em 11/09/12
Rayssa Pereira de Moraes
OPP/RJ H2.582

57/12
57/6
4

5717
A

Ofício: **405/2012/OF**

Nova Iguaçu, 11 de setembro de 2012.

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Referência: Processo nº 0033600-23.2007.5.01.0225, 0096900-90-23.2006.5.01.0225 e 0144900-19.2009.5.01.0225

Excelentíssima Sra. Juíza,

Venho, pelo presente, em atenção ao vosso ofício nº 0265, 0266 e 0267/2012, informar a V.Exa. que por sentença prolatada nos autos do processo em tela fora **APROVADO** o plano de recuperação judicial e **CONCEDIDA** a recuperação judicial à empresa SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, nos termos dos arts. 47 e art. 58 da Lei 11.101/2005, com dispensa de apresentação das certidões negativas de débito, por estar afastada a incidência dos artigos 57 da referida lei e do art. 191-A do Código Tributário Nacional, devendo ser observado, também, o teor dos artigos 59 a 61 da Lei 11.101/2005 (fl. 3652/3660, vol. 18, publicada em 12/07/2011).

Cabe acrescentar que foi homologado o quadro-geral de credores (fl 4960, vol. 25 publicado em 29/03/2012) e autorizada a venda direta dos imóveis indicados no plano de recuperação judicial.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração,


Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

À Exma. Dra.
Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva
Juíza da 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.
Rua Athaide Pimenta de Moraes, 175 - Centro - NI - RJ. Cep.: 26210-190.

MANDADO DE PAGAMENTO

267/175/2012/MPG

Comarca de Nova Iguaçu - Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Nº da Conta: **2700113913555** Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA CNPJ/CPF: 30.759.534/0001-67

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

Importância: **R\$ 245.953,12 (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e doze centavos), com os acréscimos legais.**

Para ser pago a: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - CPF: 30.759.534/0001-67
Ou a seu procurador: **André Luiz Oliveira de Moraes - OAB/RJ 134.498 e/ou Rafaella Savaget Madeira OAB/RJ 150.596**

Informações Complementares: Decisão de fl. 5707/5708.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Maria Aparecida Silveira de Abreu, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Graziela Barros Quintana - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28065 digitei e eu, _____ Rosa Cristina Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129, o subscrevo. Nova Iguaçu, 11 de setembro de 2012.


Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

Recebido em 11/09/12

Rafaela Ferreira de Moraes

OAB/RJ 172.582



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail:
nig01vciv@tjrj.jus.br

5719

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Ao patrono para retirada de ofício.


Nova Iguaçu, 12/09/2012.

Monica Helena de Souza Alves Correa - Estagiário - Matr. 12000007912

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
NOVA IGUAÇU – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

g. re 1 conclusão
11/9/2012


Processo Nº. 0011290-44.2010.8.19.0038

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, já devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados, tendo em vista decisão proferida no dia 29/08/2012, expor e requerer o que se segue.

Por meio da referida decisão V. Exa. autorizou a venda dos imóveis da Recuperanda, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

Neste mesmo pronunciamento, V. Exa determinou ainda que a Recuperanda fornecesse a indicação dos credores, de seus respectivos representantes e endereços para intimação com o objetivo destes se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias o interesse em exercer o direito de preferencia.

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

Todavia, considerando que a Recuperanda possui mais de 2.000 (dois mil) credores, e que apenas parte desses possui representantes, eventual intimação individual não se revelaria célere, diante da enorme demanda que isto geraria para o expediente desta serventia.

Ademais, quando pretende atingir toda a coletividade de credores, a própria Lei 11.101/05 prevê que tais atos sejam realizados por meio de edital. Tanto é assim que as relações de credores previstas nos art. 7º, §2º, art. 52, §1º, bem como a convocação para Assembléia Geral de Credores ocorreram por meio de editais.

Desta forma, com o objetivo de manter a lógica da Lei 11.101/05 e evitar eventuais arguições de nulidade, a Recuperanda requer que tais intimações sejam realizadas por meio de edital.

Termos em que,
Pede deferimento.


Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2012


André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Rafaella Savaget Madeira
OAB/RJ 150.596

Raysa Pereira de Moraes
OAB/RJ 172.592


**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

J-rl
12/9/2012


Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem requerer a juntada do relatório de julho de 2012, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2012.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7



LICKS Associados

5/13

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Recuperanda

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Julho/2012



5794

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado Administrador Judicial pelo **MM. Juízo** no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório de julho de 2012 das atividades do Devedor, assim disposto:

i – Considerações Preliminares:

Destacam-se os seguintes fatos ocorridos no mês de julho de 2012:

- a) Em julho de 2012, não houve pagamento a título de pró-labore;
- b) Existem pendências de recebimentos oriundos do Fundo de Comércio da loja de Piabetá e do arrendamento da loja Vila de Cava. Já foram adotadas medidas para a recuperação dos créditos pela administração, uma vez que o inadimplemento deste compromete o equilíbrio financeiro da Suplicante;
- c) Foram recebidos no escritório do Administrador Judicial e encaminhados a Devedora, os seguintes documentos:
 1. Notificação nº 6960/2012 da 1ª Vara do Trabalho de Magé, processo: 0030700-11.2008.5.01.0491, Autor: Joselia Lourenço Pereira;
 2. Notificação nº 6956/2012 da 1ª Vara do Trabalho de Magé, processo: 0113500-33.2007.5.01.0491, Autor: Maria Rosimare da Silva Mazzei.



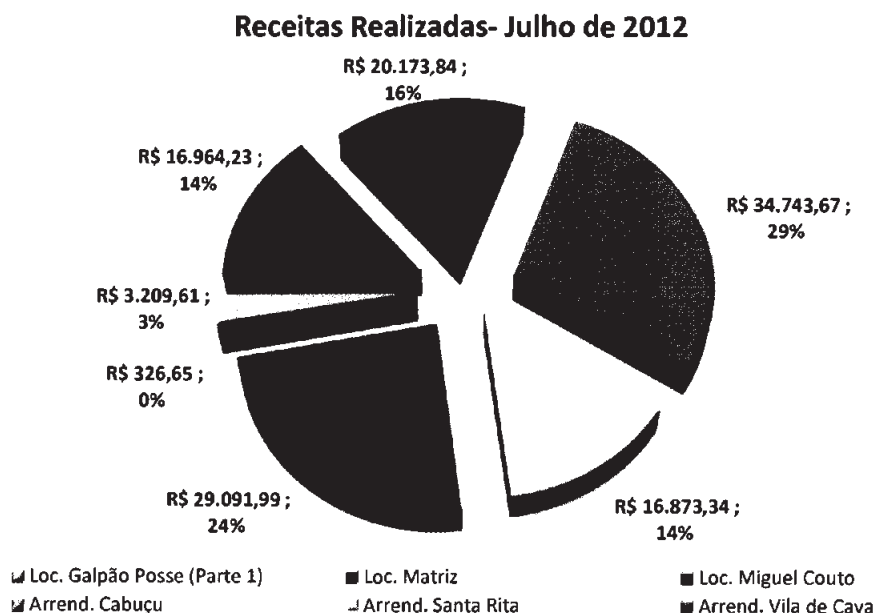
5795
A

ii – Relatório Financeiro:

A seguir serão evidenciadas as receitas, as despesas, a composição das contas judiciais e o saldo de caixa, apuradas até julho de 2012, como se segue:

Receitas:

a) A receita auferida pela Devedora em julho de 2012 foi de R\$ 121.383,33 (cento e vinte e um mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), conforme gráfico abaixo:



b) A receita acumulada entre janeiro de 2010 e julho de 2012 é de R\$ 3.761.533,91 (três milhões, setecentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e um centavos). Contudo, esses valores ficaram abaixo do previsto pela Devedora, uma vez que a expectativa de faturamento para o período seria de R\$ 4.208.758,85 (quatro milhões, duzentos e

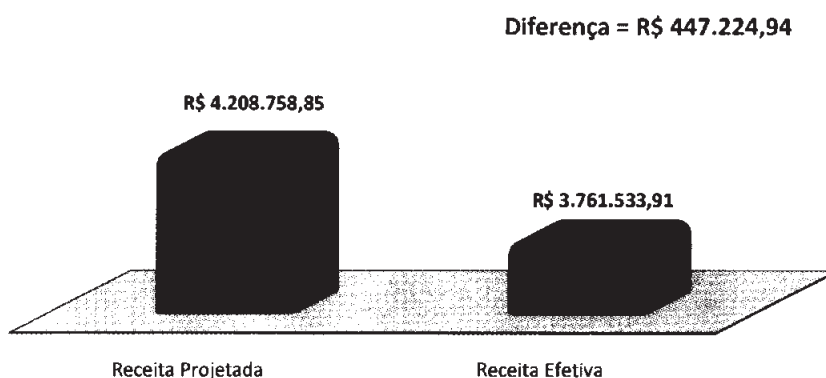


S796
A

oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos);

c) A diferença no período é de R\$ 447.224,94 (quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), conforme quadro abaixo:

Receita acum. Julho/2012 - Projeção x Realizada



d) Verifica-se que a inadimplência dos contratos de venda do fundo de comércio da loja de Piabetá e do contrato de arrendamento da loja Vila de Cava totaliza, até julho de 2012, é de R\$ 562.586,14 (quinhentos e sessenta e dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos);

Despesas:

a) As despesas pagas em julho de 2012 somaram R\$ 29.158,69 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor
Despesas com Pessoal	R\$ 19.942,83
Salário líquido	R\$ 8.776,58
INSS (segurado)	R\$ 1.104,41
INSS (Parcelamento)	R\$ 7.923,53
Vale transporte	R\$ 227,70
FGTS	R\$ 1.001,03
IRPF	R\$ 634,16
Outras Despesas	R\$ 275,42
Despesas Administrativas	R\$ 9.215,86
Telefonia	R\$ 248,03
Mat. Exp. e consumo	R\$ 110,87
Manutenção Sistema de Informática	R\$ 553,82
IPTU	R\$ 2.906,34
Serviços de terceiros	R\$ 5.200,00
Outros	R\$ 196,80
Total	R\$ 29.158,69

b) As despesas pagas pela Requerente acumuladas até julho de 2012 perfizeram a importância de R\$ 2.826.429,62 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos);

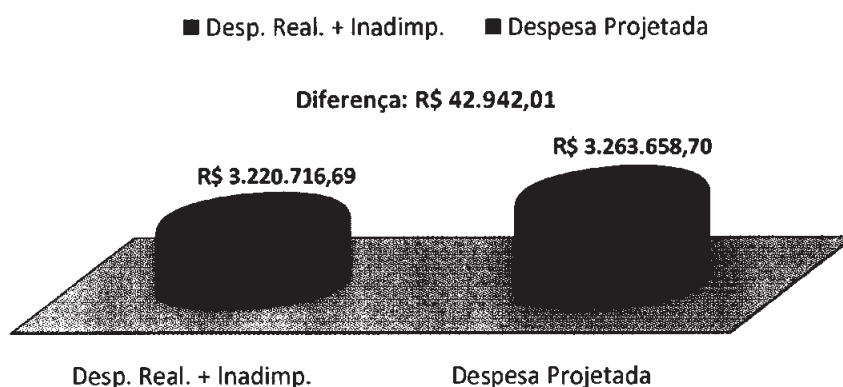
c) As despesas que estão pendentes de pagamento totalizam R\$ 394.287,07 (trezentos e noventa e quatro mil duzentos e oitenta e sete reais e sete centavos), conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor
Pró-Labore Bruto	R\$ 357.000,00
INSS Empregador s/ salário	R\$ 3.564,20
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	R\$ 5.000,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)	R\$ 3.722,87
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	R\$ 18.000,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	R\$ 7.000,00
Total	R\$ 394.287,07

d) A despesa total da Devedora (considerando a inadimplência) é de R\$ 3.220.716,69 (três milhões, duzentos e vinte mil, setecentos e desesseis reais e sessenta e nove);

e) Verifica-se que as despesas realizadas ficaram abaixo do valor previsto pela Recuperanda, que foi de R\$ 3.263.658,70 (três milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos);

Projeção x Realizado



Contas judiciais e Saldo de caixa:

a) As contas judiciais possuem um saldo de R\$ 752.793,84 (setecentos e cinquenta e dois mil setecentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), compostos da seguinte forma:

- **Conta Judicial nº 4300124001686:** R\$ 64.533,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais), dos quais, R\$ 29.333,34 (vinte e nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro) estão sob análise para confirmação de eventual saque por determinação judicial;




5799
A

- **Conta Judicial nº 2700113913555:** R\$ 688.260,50 (seiscentos e oitenta e oito mil duzentos e sessenta reais e cinquenta centavos). Houve um depósito de R\$ 104.183,34 (cento e quatro mil cento e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos);
- b) O saldo de caixa da Recuperanda é de R\$ 68.484,28 (sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2012.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

*Expeçam-se
mandados de
pagamento com
relação aos meses
de abril, maio e agosto
de 2012. 12/9/2012*

GUSTAVO BANHO LICKS, contador, honrosamente nomeado pelo
MM. Juízo para o encargo de Administrador Judicial no processo em curso, vem
requerer a expedição dos mandados de pagamentos de seus honorários,
referentes aos meses que não foram levantados, conforme passa a expor.

Durante o ano de 2012 foram expedidos mandados de pagamentos
referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, junho e julho, conforme
exposto em planilha abaixo.


Janeiro	08/02/2012
Fevereiro	08/02/2012
Março	21/03/2012
Abril	-
Maio	-
Junho	11/06/2012 21º
Julho	21/08/2012 25º
Agosto	-

5731

Assim, verifica-se estar em aberto os honorários referentes aos meses de abril, maio e agosto.

Desta forma, requer a Vossa Excelência a expedição dos mandados de pagamento referentes aos meses de abril, maio, agosto e setembro do corrente ano, em favor da conta-corrente nº 24.069-9, agência nº2.975-0, com valores respectivos de R\$ 20.774,10 (vinte mil setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos).

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2012.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7




Carvalho Simões
Advogados

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOVA IGUAÇU – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ref. Processo n. 0011290-44.2010.8.19.0038

MARIA DE FÁTIMA DO VALE GOMES, já qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por sua advogada infra-assinada, informar e requerer o que se segue.

Em despacho de 26 de abril de 2012, o douto Juízo determinou expedição de mandado de pagamento em favor da requerente, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), referentes ao pagamento de *pro labore* relativo aos meses de janeiro a abril/2012. O mandado foi entregue à patrona da requerente dias depois.

Ocorre que, ao tentar sacar o mandado junto ao Banco do Brasil, os funcionários do banco se recusaram a recebê-lo, alegando que, segundo o novo procedimento da instituição, para que o mandado possa ser sacado, é necessário que, na data de expedição do mandado, a conta judicial movimentada tivesse o saldo especificado no mandado, o que não ocorreu neste caso. Segue o mandado em anexo (flor. 01) 

Em virtude disso, pede a requerente seja expedido novo mandado de pagamento, com os mesmos valores determinados no despacho de 26 de abril, desta vez contendo **TODOS OS DADOS PESSOAIS DA**

5734

0001 201203085718 26/06/12 17:00:06221613 01/18488

CS

Carvalho Simões
Advogados

5735
A

**REQUERENTE, a saber: MARIA DE FÁTIMA DO VALE GOMES, CPF
sob o n. 683.978.797-49, RG sob o n. 05/6312 – CRP.**

Nestes termos

Pede deferimento

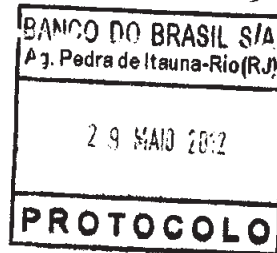
Rio de Janeiro, 26 de junho de 2012



GABRIELA DE CARVALHO SIMÕES

OAB/RJ n. 151.881

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça



MANDADO DE PAGAMENTO

267/53/2012/MPG

Comarca de Nova Iguaçu - Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail:
nig01vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0011290-44.2010.8.19.0038

Nº da Conta: 2700113913555
Judicial

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA CNPJ/CPF: 30.759.534/0001-87

Importância: R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), com os acréscimos legais.

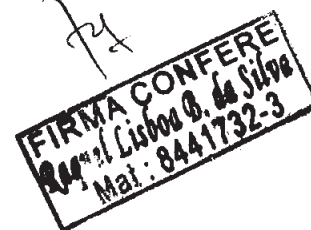
Para ser pago a: Maria de Fátima Gomes

Informações Complementares: Decisão de fl. 5229

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) MONICCA DE HOLANDA DAIBERT, MANDA ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Graziela Barros Quintana - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28065 digitei e eu, Jose Renato Bernardes - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/30398, o subscrevo. Nova Iguaçu, 20 de abril de 2012.

MONICCA DE HOLANDA DAIBERT
Juiz de Direito



Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta (X) 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: 341 Agência Nº 8113 Conta Nº 00301-9 Conjunta () Sim (X) Não

Nome do Titular: Black Filat Ltda ME

Nome do Favorecido do Mandado: Maria de Fátima de Val Gomes CPF: 08.509.166.001-27

Assinatura do Favorecido do Mandado: Maria de Fátima de Val Gomes Telefone: 99887692

Nº do Documento: 81412-324-6

TERMINOS E CONDIÇÕES
13163019 2439 1968

573
A

MANDADO DE PAGAMENTO

267/177/2012/MPG

Comarca de Nova Iguaçu - Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP. 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Nº da Conta: **27001139155** Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA CNPJ/CPF: 30.759.534/0001-67

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

Importância: **R\$ 20.774,10 (vinte mil setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos), com os acréscimos legais.**

Para ser pago a: **GUSTAVO BANHO LIKS - CPF: 035.561.567-33**

Informações Complementares: Referente à 27ª (vigésima sétima) parcela dos honorários.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Maria Aparecida Silveira de Abreu, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Graziela Barros Quintana - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28065 digitei e eu, _____ Graziela Barros Quintana - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28065, o subscrevo. Nova Iguaçu, 12 de setembro de 2012.

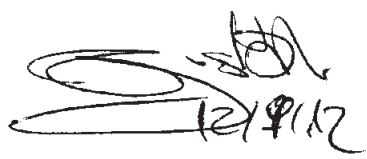

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:
() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não
Nome do Titular: _____
Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____
Nº do Documento: _____


12/9/12

5137

MANDADO DE PAGAMENTO

267/178/2012/MPG

Comarca de Nova Iguaçu - Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães. 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Nº da Conta: **27001139155** Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA CNPJ/CPF: 30.759.534/0001-67

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

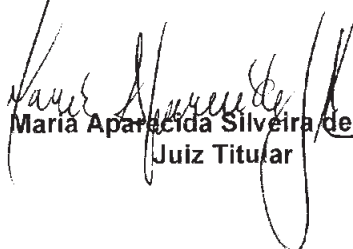
Importância: **R\$ 20.774,10 (vinte mil setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos), com os acréscimos legais.**

Para ser pago a: **GUSTAVO BANHO LIKS - CPF: 035.561.567-33**

Informações Complementares: Referente à 28ª (vigésima oitava) parcela dos honorários.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Maria Aparecida Silveira de Abreu, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Graziela Barros Quintana - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28065 digitei e eu, _____ Graziela Barros Quintana - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28065, o subscrevo. Nova Iguaçu, 12 de setembro de 2012.


Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

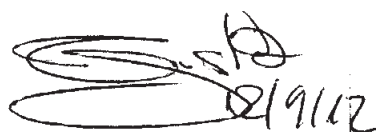
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____





5738
R

Fls.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em 12/09/2012

Despacho

Fls. 5720/5721, 5732/5734 - Ao Administrador judicial.

Nova Iguaçu, 12/09/2012.

Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em ____ / ____ / ____

Alto da Pousa 5739
Proc. Nº 11290-44.2010 R

Certidão

Certifico que o DR. CARLOS ALBERTO
FELICIANO DOS SANTOS OAB/RJ Nº 60.046
Retirou as petições com os seguintes

Protocolos: 201202938920,
201202444709, 201203207246,
201203436847, 201203446952,
201203207230, 201202489124,
201202489086.

Recebido em 19/09/2012

Nº: 19/09/12

for

OAB/RJ
60.046

UT01.MAG@TRF10.GOV.BR

5740
R

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA TRANSMISSÃO

HORA : 11/09/2012 16:48

DIA/HORA	11/09 16:47
NÚMERO DE FAX / NOME	026333170
DURAÇÃO	00:00:43
PÁGINAS	00
RESULT	MÁ
MOD0	NORMAL

MÁ : LINHA EM MÁS CONDIÇÕES

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA TRANSMISSÃO

HORA : 11/09/2012 16:57

DIA/HORA	11/09 16:55
NÚMERO DE FAX / NOME	026333170
DURAÇÃO	00:01:10
PÁGINAS	02
RESULT	OK
MOD0	NORMAL

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA TRANSMISSÃO

HORA : 11/09/2012 17:04

DIA/HORA	11/09 17:00
NÚMERO DE FAX / NOME	026333170
DURAÇÃO	00:03:50
PÁGINAS	04
RESULT	OK
MOD0	NORMAL

5741
R

5742
R

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA TRANSMISSÃO

5743
R

HORA : 11/09/2012 17:04

DIA/HORA	11/09 17:04
NÚMERO DE FAX / NOME	026333170
DURAÇÃO	00:00:00
PÁGINAS	00
RESULT	OCUP.
MODO	NORMAL

OCUP.: OCUPADO/SEM RESPOSTA

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA TRANSMISSÃO

5744
R

HORA : 11/09/2012 17:05

DIA/HORA	11/09 17:05
NÚMERO DE FAX / NOME	
DURAÇÃO	00:00:00
PÁGINAS	00
RESULT	OCUP.
MODO	NORMAL

OCUP.: OCUPADO/SEM RESPOSTA

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA TRANSMISSÃO

5745
R

HORA : 11/09/2012 17:07

DIA/HORA	11/09 17:07
NÚMERO DE FAX / NOME	026333170
DURAÇÃO	00:00:13
PÁGINAS	00
RESULT	MÁ
MODO	NORMAL

MÁ : LINHA EM MÁIS CONDIÇÕES

URGENTE

5746
P

Ofício: **397/2012/OF**

Nova Iguaçu, 06 de setembro de 2012.

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuído em: 03/03/2010

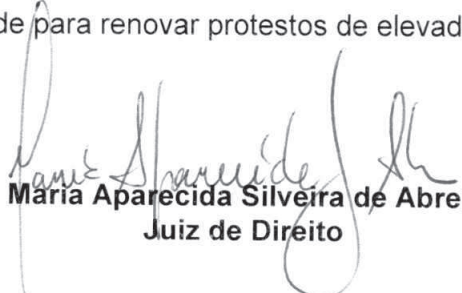
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Excelentíssima Sra. Juíza,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, **solicitar a V. Exa. que, COM URGÊNCIA**, nos autos da reclamação trabalhista n. 0076700-06.2007.5.01.0491, em que figura como reclamante Marcelo de Souza e reclamada Supermercados Alto da Posse, **determine a devolução imediata e sem cumprimento, da Carta Precatória distribuída ao Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, sob o nº 0001331-83.2011.5.01.0226, para fins de suspensão do leilão público de imóvel marcado para o dia 26/9/2012 às 13:09m**, em observância à competência deste juízo estabelecida pela Lei 11.101/05. Cabe, ainda, informar que o referido imóvel (*inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu sob a matrícula nº 24.513, Livro 2, descrito na certidão cuja cópia segue em anexo fls. 4082 e 4083*), pertence à empresa reclamada (Supermercados Alto da Posse), que está sob Recuperação Judicial nos autos do processo em tela e sua alienação direta foi autorizada por este juízo, para viabilização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, aprovado por sentença, destinando-se o fruto da venda ao pagamento dos credores, em respeito ao princípio do *pars conditio creditorum*, inclusive quanto ao crédito do reclamante Marcelo de Souza já habilitado neste juízo. Segue o presente ofício intruído com cópia do Plano de Recuperação Judicial, da sentença fl. 3652/3660(v.18) e da decisão de fl. 5591 (v.28).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração,


Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Magé.

Nova Iguaçu - 01 V. Cível

De: Nova Iguaçu - 01 V. Cível
Enviado em: quarta-feira, 12 de setembro de 2012 11:19
Para: 'vt01.mag@trtrio.gov.br'
Assunto: ENC: Recuperação Judicial Supermercados Alto da Posse
Anexos: Documentos para instrução do ofício de suspensão do leilão.pdf

577
5767
R

Ofício: **397/2012/OF**

Nova Iguaçu, 06 de setembro de 2012.

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Excelentíssima Sra. Juíza,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, **solicitar a V. Exa. que, COM URGÊNCIA**, nos autos da reclamação trabalhista n. 0076700-06.2007.5.01.0491, em que figura como reclamante Marcelo de Souza e reclamada Supermercados Alto da Posse, **determine a devolução imediata e sem cumprimento, da Carta Precatória distribuída ao Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, sob o nº 0001331-83.2011.5.01.0226, para fins de suspensão do leilão público de imóvel marcado para o dia 26/9/2012 às 13:09m**, em observância à competência deste juízo estabelecida pela Lei 11.101/05. Cabe, ainda, informar que o referido imóvel (*inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu sob a matrícula nº 24.513, Livro 2, descrito na certidão cuja cópia segue em anexo fls. 4082 e 4083*), pertence à empresa reclamada (Supermercados Alto da Posse), que está sob Recuperação Judicial nos autos do processo em tela e sua alienação direta foi autorizada por este juízo, para viabilização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, aprovado por sentença, destinando-se o fruto da venda ao pagamento dos credores, em respeito ao princípio do *pars conditio creditorum*, inclusive quanto ao crédito do reclamante Marcelo de Souza já habilitado neste juízo. Segue o presente ofício intruído com cópia do Plano de Recuperação Judicial, da sentença fl. 3652/3660(v.18) e da decisão de fl. 5591 (v.28).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração,

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Magé.

12/09/2012

De: Ruan Carvalho Buarque de Holanda [mailto:ruan@alvesvieira.com]
Enviada em: terça-feira, 11 de setembro de 2012 22:15
Para: Nova Iguaçu - 01 V. Cível
Cc: Raysa Pereira de Moraes
Assunto: Recuperação Judicial Supermercados Alto da Posse

5748
R

Prezada Dra. Rosa, boa noite.

Conforme combinamos, seguem anexados os documentos que deverão instruir o ofício ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Magé.

Seria muito importante que o e-mail à 1ª Vara do Trabalho de Magé fosse encaminhado amanhã, caso não seja possível seguir por fax mesmo. O que for melhor e mais rápido para não prejudicar na rotina do cartório.

Mais uma vez agradecemos a atenção e ficamos à disposição para auxiliar no que for preciso.

Att.

Ruan Carvalho Buarque de Holanda
ruan@alvesvieiraadvogados.com.br

Alves, Vieira Advogados

Rua Gonçalves Dias, 51 - 2º andar
Centro - Rio de Janeiro - 20.050-030
Tel: (55 21) 2532-2243
www.alvesvieiraadvogados.com.br

5749
R

**PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175
Centro-Nova Iguaçu 26.210-190 RJ.**

PROCESSO: 0113300-77.2009.5.01.0225 - RTSum

OFÍCIO - Nº.: 1023/2012

Nova Iguaçu, 15 de Outubro de 2012

Autor:

Willian Viana Machado

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda. CNPJ no. **30.759.534/0001-67.**

CARTA DE VÊNIA NO.458/2010.

Processo no.1a VC/NI-0011290-44.2010.8.19.0038.

Excelentíssimo(a) Juiz,

Em atenção à solicitação contida nos termos do Ofício no. 031/2012-Gab. encaminho a Vossa Excelência em anexo cópias dos documentos: CPF do autor no. 091.043.397-62, e, Procuração de fl.09, constando o endereço do Autor, sito a Rua: D, no. 1011, Posse-Nova Iguaçu/RJ., CEP:26.020-157.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Renato Abreu Paiva
Juiz do Trabalho

Ao: Exmo.Sr.Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu
Rua: Dr.Mario Guimaraes, no.968 - Centro-Nova Iguaçu/RJ.
CEP:26.255-230

5750
R

PROCURAÇÃO (AD JUDICIA ET EXTRA)

OUTORGANTE : (S) WILLIAN VIANA MACHADO, brasileiro, casado, auxiliar de produção, portador da carteira de identidade n.º 13270217-6 IFP-RJ, CPF n.º 091.043.397-62, título de eleitor n.º 1078160703-53 PIS 12958079564-01, nascido em 25/12/1981 filho de MARIA APARECIDA CONSTANT VIANA MACHADO residente e domiciliado na Rua D. n.º. 1011 - Posse - Nova Iguaçu - RJ, CEP. 26.020-157.

OUTORGADOS : EVERTON LUIS AMORIM SANTANA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-RJ sob n.º 85.080, CIC/MF n.º 684.722.507-68, e MARCO ANTONIO FERREIRA ALEIXO, advogado OAB-RJ n.º 119-565 CIC/MF 023.187.717-07 ambos com escritório à rua Juiz Moacir M.Morado n.º 125/701e 702 -centro -Nova Iguaçu- RJ. Tel 2767 3654, 2668-1913.

PODERES

Pelo presente instrumento particular, o(s) OUTORGANTE(s), constitui e nomeia (m), seus bastante procuradores, os OUTORGADOS, com poderes gerais da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" a fim de representa-lo(s) em qualquer juízo instância ou Tribunal, podendo propor variar ações contra quem de direito, e defende-lo nas contrarias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os em instância superior. Conferindo ainda, aos OUTORGADOS, os poderes especiais, para confessar, firmar compromissos, termos, acordos, transigir, discordar, desistir, receber e dar quitação e os poderes "EXTRA JUDICIAIS", para representa-lo(s) perante quaisquer Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, companhias Concessionárias de Serviço Público, para-Estatais, estabelecimento de créditos oficiais ou particulares, receber mandados de pagamento, endossar cheques, requerendo e assinando, o que se fizer necessário, podendo os procuradores agir(em) em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer o presente mandato, com ou sem reserva de poderes. **COM PODERES ESPECIAIS E ESPECIFICOS PARA DEFENDE-LO EM PROCESSO TRABALHISTA EM FACE DO SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**

Nova Iguaçu, 10 de junho de 2009.

Willian Viana Machado

5751
R

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
091.043.397-62

Nome
WILLIAN VIANA MACHADO

Nascimento
25/12/1981



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
WILLIAN VIANA MACHADO

DATA DE NASCIMENTO
25/12/1981

Nº DE INSCRIÇÃO
10YB160703/53

D.V. ZONA SEÇÃO
157 0172

MUNICÍPIO / UF
NOVA IGUACU / RJ

DATA DE EMISSÃO
06/04/98

JUIZ ELEITORAL
Luciano Silva Barreto
Juz. Eleitoral

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

5752
R

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua: Ataíde Pimenta de Moraes, NO.175-3º Andar – Centro
Nova Iguaçu/RJ., CEP:26.210-190.

PROCESSO: 0000249-54.2010.5.01.0225 - RTSum

OFÍCIO - Nº.: 1028/2012

Nova Iguaçu, 15 de Outubro de 2012

Autor:

Francisco José de Melo Gomes

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.CNPJ no.30.759.534/0001-67.

CARTA DE VÊNIA no.711/2010.

Processo em RECUPERAÇÃO JUDICIAL no. 1ª VC/NI-0011290-44.210.8.19.0038

Excelentíssimo(a) Juiz,

Em atenção à solicitação contida nos termos do Ofício no. 031/2012-
Gab. encaminho a Vossa Excelência em anexo cópias dos documentos: CPF do autor no.
094.548.727-45, e, Procuração de fl.79, constando o endereço da Autora, sito a Rua: Hudson,
no.30 – Jardim Cachoeira-Adrianópolis-Nova Iguaçu/RJ., CEP:26.053-540.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Renato Abreu Paiva
Juiz do Trabalho

Ao: Exmo.Sr.Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu
Rua: Dr. Mario Guimaraes, no.968 – Centro-Nova Iguaçu/RJ.CEP:26.255-230

5722
R

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FRANCISCO JOSÉ DE MELO GOMES , brasileiro, solteiro, auxiliar de depósito, portador da Identidade nº 20.207.516-4 -IFP - RJ CTPS nº 42322 série 124 RJ, e CPF nº 094.548.727-45 residente na Rua Hudson nº 30 Jardim Cachoeira – Adrianopolis - Nova Iguaçu - Rio de Janeiro CEP 26-053-540

OUTORGADO: MARIA LUISA GONZAGA PRAZERES, brasileira, casada, Advogada, Inscrita na OAB/RJ sob o nº 82.443- com escritório profissional sito na rua Cel. Francisco Soares, 174/203- Centro- Nova Iguaçu-RJ., CEP 26.220-030. Telefone 2.668-6186.

PODERES: da cláusula *AD JUDICIA e ET EXTRA*, além dos poderes especiais para concordar, discordar, fazer acordo , desistir, renunciar , interpor recursos em qualquer Instância ou Tribunal, variar de ações, receber Alvarás Judiciais, receber os valores constantes de Alvarás Judiciais perante a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou qualquer outro banco, passar recibos, dar quitação, podendo atuar em conjunto ou separadamente, substabelecer no todo ou em parte lhe conferir amplos, gerais e ilimitados poderes para onde com este se apresentar , tratar de todos os negócios do outorgante prestar informações, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Nova Iguaçu, 03 de Fevereiro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ DE MELO GOMES

26

5751
R

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.207.516-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/04/2003

NOME FRANCISCO JOSÉ DE MELO GOMES

FILIAÇÃO ANTONIO SOARES GOMES DATA DE NASCIMENTO 28/02/1981

LUCIA HELENA DE MELO NATURALIDADE RIO DE JANEIRO

1987 CRICKER

C. MASC LIV A462 FLS 46 TERM 24019 C. 009 RIO DE JANEIRO RJ

000.000.000-00 009 2 Via

LUIZ AMORIM ABRANTES COELHO DISPOSTOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL 0257

BATEL. 33/000.003


LEIN 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO


SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0257

Polegar Direito



Assinatura do Titular

FRANCISCO JOSÉ DE MELO GOMES

CARTERA DE IDENTIDADE

PIS 13335306833

CTPS 42322 Série 00324RS

2ª VIA

5755
R





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

5756
R

PROCESSO: 0007700-04.2008.5.01.0225 - RTOOrd

OFÍCIO - Nº.: 1029/2012

Nova Iguaçu , 15 de Outubro de 2012

Autor:

Fabio Caldas Fernandes

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda, **CNPJ 1a Rda. 30.759.534/0007-52 - SUPERMERCADO REAL DE EDEN LTDA**

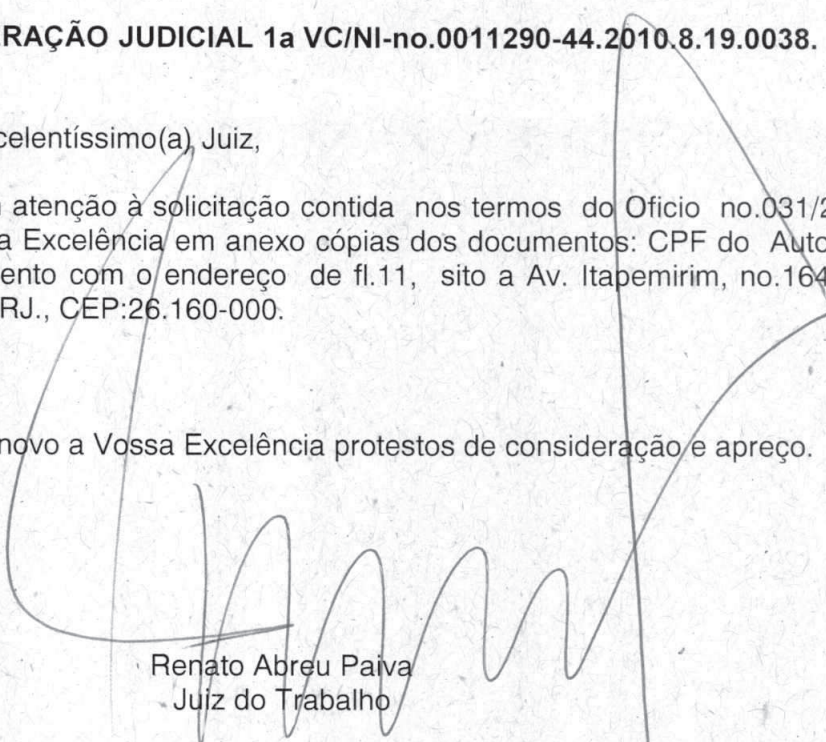
CARTA DE VÊNIA no.710/2010.

Processo EM RECUOERAÇÃO JUDICIAL 1a VC/NI-no.0011290-44.2010.8.19.0038.

Excelentíssimo(a) Juiz,

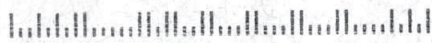
Em atenção à solicitação contida nos termos do Ofício no.031/2012, Gab. Encaminhamento a Vossa Excelência em anexo cópias dos documentos: CPF do Autor no. 081.729.487-27, documento com o endereço de fl.11, sito a Av. Itapemirim, no.164-Boa Esperança-Nova Iguaçu/RJ., CEP:26.160-000.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.


Renato Abreu Paiva
Juiz do Trabalho

5757
R

CAIXA



CDD: PO S VICENTE RJ

FABIO CALDAS FERNANDES

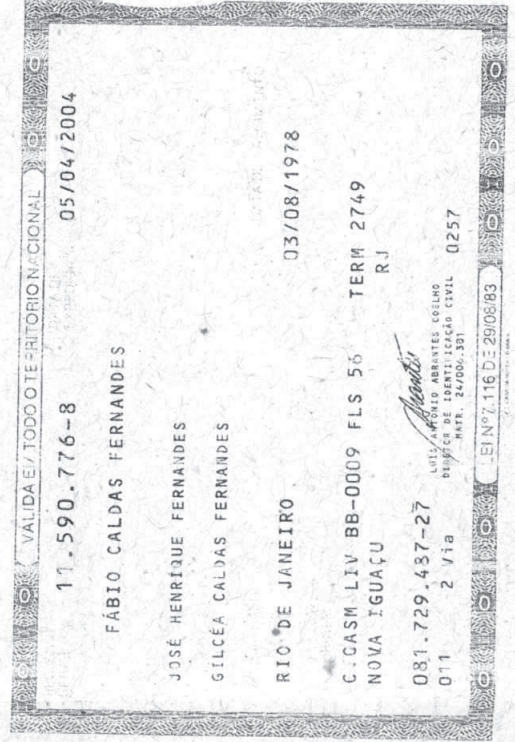
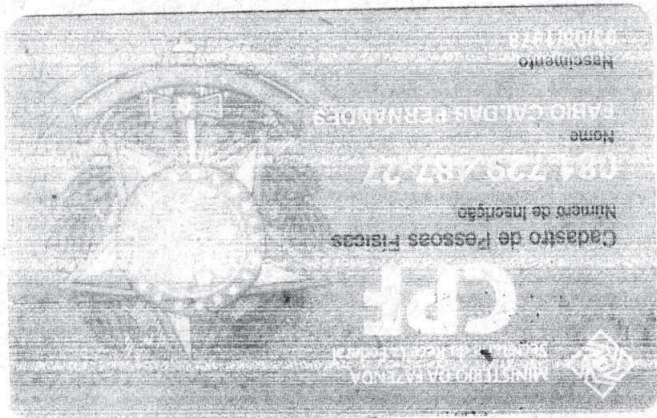
AV ITAPEMIRIM 164

BOA ESPERANCA

26160-000 NOVA IGUACU RJ



7402095807011160000227400430100807



5758
R

5759
R

PROCESSO: 0058100-56.2007.5.01.0225 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 1024/2012

Nova Iguaçu , 15 de Outubro de 2012

Autor:

Camila Emilio de Souza

Réu:

Express Coop Cooperativa de Serviços de Transporte, Supermercados Alto da Posse Ltda.
2ª Rda. CNPJ no.30.759.534/0001-67.

CARTA DE VÊNIA no. 5A VT/NI-183/2011.

Processo em RECUPERAÇÃO JUDICIAL no.1a VC/NI-0011290-44.2010.8.19.0038.

Excelentíssimo(a) Juiz,

Em atenção à solicitação contida nos termos do Ofício no. 031/2012-Gab. encaminho a Vossa Excelência em anexo cópias dos documentos: CPF da autora no. 112.927.467-50, e, Procuração de fl.09, constando o endereço da Autora, sito a Rua: Real Grandeza, no.207 – Bairro Botafogo - Nova Iguaçu/RJ., CEP:26.041-280.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Renato Abreu Paiva
Juiz do Trabalho

Ao:Exmo.Sr.Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu

Rua: Dr. Mario Guimaraes, no.968 - Centro, ,
NOVA IGUAÇU RJ 26255-230

5760
05
~~5759~~
R

JURÍDICO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Camila Emília de Souza, brasileira,
solteira, comerciante, CTPSmº 60.68621/0010,
RGmº 21.101.822-1, CPFmº 112.927.467-50,
PISmº 130.145.39.58-8, residente e
domiciliada na Rua Real Grandeza -
207 - Bairro Botafogo, Nova Iguaçu - RJ.
Cep: 26.041-280.

OUTORGADOS: CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS, brasileiro,
solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do
Brasil sob o número 80.046 RJ e CARLA FELICIANO DOS
SANTOS, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos
Advogados do Brasil sob nº 128.265, ambos com escritório
na Rua José Hipólito de Oliveira, 14-305 - Centro - Nova
Iguaçu/RJ; Cep: 26.210-130.

PODERES: confere os poderes para o foro em geral, podendo propor e
variar de ações jurídicas em qualquer Juízo ou Tribunal do
País, nas entidades estatais diretas e indiretas e as
paraestatais, bem como interpor recursos, receber alvarás,
substabelecer, transigir na forma do art 269, III do CPC,
receber e dar quitação, inclusive para propor Reclamação
Trabalhista.

Nova Iguaçu, 07 de fevereiro de 2007

• Camila Emília de Souza



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

5761
P

PROCESSO: 0141000-31.2009.5.01.0224 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0532/2012

Nova Iguaçu , 22 de Outubro de 2012

Autor:

Miqueias dos Santos Batista

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Terceiro Interessado:

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Nova Iguaçu, Nilopolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropedica, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

Referência: Processo nº011290-44.2010.8.19.0038

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto no artigo 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos as certidões de crédito e seus anexos, conforme abaixo:

Certidão de Crédito – Fazenda Nacional – Nº 0175/2012 – R\$372,02

Certidão de Crédito Previdenciário – Nº 0176/2012 – R\$1.360,72

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Ana Beatriz de Melo Santos
Juiz do Trabalho

1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu

Rua Dr. Mário Guimarães, 968, Forum, Bairro da Luz
NOVA IGUAÇU RJ 26255-170



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

5762
R

PROCESSO: 0141000-31.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO - FAZENDA NACIONAL – Nº.: 0175/2012

Autor:

Miqueias dos Santos Batista

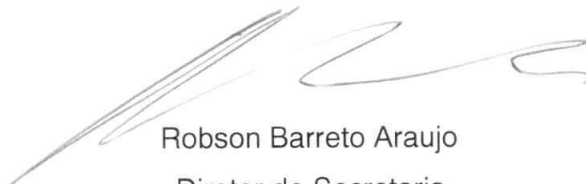
Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Outros:

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 148, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Ação Trabalhista ajuizada no dia 17/07/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **UNIÃO FEDERAL – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Seccional Nova Iguaçu, Autor/credor**, situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/5º andar, sala 510, Nova Iguaçu/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda, Réu/devedor**, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que o valor devido pelo Réu à Fazenda Nacional, a título de custas, corresponde a **R\$372,02** (trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), conforme decisão de mérito de fls. 89/91 de 11/03/2010. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da Recuperação Judicial, foi expedida a presente certidão, para habilitação no processo que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 2010.038.011241-6, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Av Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. E para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 25 de abril de 2012, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.



Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

5763
R

PROCESSO: 0141000-31.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO – Nº.: 0176/2012

Autor:


Miqueias dos Santos Batista

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Outros:

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 148, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Execução Previdenciária, relativa a Ação Trabalhista ajuizada no dia 17/07/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS Agência Duque de Caxias, Autor/credor**, situado na Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, Duque de Caxias/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda, Réu/devedor**, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que foram apurados, pela Secretaria da Vara, em 22/09/2011, créditos no valor total de **R\$1.360,72** (um mil, trezentos e sessenta reais e setenta e dois centavos); sendo **R\$388,78** (trezentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), o valor referente a cota do empregado e **R\$971,94** (novecentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), o valor da cota relativa ao empregador. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da Recuperação Judicial, foi expedida a presente certidão, para habilitação no processo que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu/RJ, sob o nº 2010.038.011241-6, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Av Rio Branco, 143, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. E para constar, eu,  José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 25 de abril de 2012, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.


Robson Barreto Araujo

Diretor de Secretaria

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO

de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri, Mesquita e Seropédica, filiado a
Conlutas

CAF
5769
R

EXMO SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ.

MIQUEIAS DOS SANTOS BATISTA, brasileiro,
casado comerciante, CTPS: 98055/063RJ; RG: 08.098.208-5 do DIC/RJ;
CPF: 019.420.387-55, nascido em 02/07/66, filho de Terezinha dos Santos
Batista, Residente e domiciliado na Rua Passal, 48 casa 2 três Corações
Nova Iguaçu/RJ., Cep. 26033-520, vem mui respeitosamente perante V.
Exa., através dos advogados adiante assinado, ut mandato anexo (doc.1)
com escritório na Rua José Hipólito de Oliveira, 14 sala 305-Centro/ Nova
Iguaçu/RJ., CEP: 26210-130, propor:

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA COM PEDIDO
DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

em face de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA CNPJ:
30.759.534/0001-67**, empresa situada na Rua Oliveira Rodrigues Alves,
304 - Nova Iguaçu - RJ, Cep: 26.030-010, com fulcro na Lei e pelas razões
de fato e de direito que passa a expor, nos termos do artigo 840 da CLT,
para depois requerer o seguinte:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Vem requerer a V.EX. a **GRATUIDADE DA
JUSTIÇA**, a teor do parágrafo primeiro do artigo 4ª da Lei 1.060/50, por
ser pessoa de poucos recursos, juridicamente pobre não possuindo
condições de arcar com custas processuais.

DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Esclarece que o conflito em tela não foi
submetido a Comissão de Conciliação Prévia a teor da Lei 9.958/00 pela
própria natureza do pedido sendo certo que o reclamante não é filiado ao
Sindicato da categoria por opção conforme preceituo emanado do inciso V

do art. 8º da Constituição Federal. Ademais, o inciso XXXV do art. 5º da mesma Carta Constitucional preceitua que:

XXV- "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

Não perdendo de vista o que determina o inciso LV do mesmo artigo, "in verbis".

LV- "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, com os meios e recursos a ela inerente", grifo nosso.

Ademais, os preceitos acima invocados pelo autor, cidadão e jurisdicionado são de ordem constitucional, não podendo, salvo melhor entendimento, serem preteridos por normas infralegais sob pena de ferir a Ordem jurídica e o Estado de Direito. Esclarece que não foi criada a CCP em questão sendo esta a questão relevante para que seja prestada a tutela ora requerida.

DA ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA

Vem requerer a antecipação parcial da tutela com espeque no artigo 273 do CPC no que autoriza o artigo 769 da CLT no sentido de que seja expedido alvará para levantamento do FGTS e percepção das parcelas do seguro desemprego e para tanto faz juntada do aviso de notificação de rescisão do contrato com dispensa datado de 03/07/2009.

DA ADMISSÃO, FUNÇÃO, SALÁRIO E DISPENSA

O reclamante foi admitido em 15/08/2005 para exercer a função de operador de loja II, percebendo como último salário a quantia de **R\$ 518,72**, e salário família, tendo sido dispensado injusta e imotivadamente em **03/07/2009**, sem que lhe fossem pagas as verbas resilitórias e indenizatórias com a integração das horas extras habitualmente realizadas.

DO AVISO PRÉVIO

Que a reclamada não pagou o aviso prévio, colidindo com os artigos 477 e 487 da CLT, deixando de projetá-lo, também, para efeito de férias e 13º salário.

03/5765

R

046
5766
R

DO SALDO DE SALÁRIO

Que a reclamada não pagou o saldo de salário correspondente ao mês da dispensa.

DA JORNADA

Laborava das 13 h às 22h de segunda a sexta feira com duas horas de intervalo, sábado em igual jornada com uma hora de intervalo, domingo em número de três a quatro ao mês, das 08 h às 14h, sem intervalo e quando realizava balanço geral de dois em dois meses laborou das 08 h às 20 h com uma hora de intervalo, inclusive feriados, todos os municipais, estaduais e federais das 08 h às 18h com uma hora de intervalo e sem que lhe fossem paga as horas extras a 80% e 100% conforme determinam as cláusulas normativas dos dissídios acostados. Esclarece que não havia acordo de compensação com o sindicato da categoria, ressaltando que às horas por habituais descaracterizam qualquer possibilidade de banco de horas, não havendo folgas compensatórias, impugnando de plano os cartões de ponto carregados com a defesa. Cabe destacar que não recebia o repouso semanal remunerado.

DO ADICIONAL NOTURNO

Que a reclamada colidiu com o preceito emanado no artigo 73 da CLT em não pagando o adicional noturno.

DAS FÉRIAS

Que o reclamante não recebeu as férias do proporcionais 2008/2009 (12/12), sendo 1/12 pela projeção do aviso prévio, acrescidas do terço constitucional e refletidas das horas extras, havendo diferenças em relação as pagas correspondentes períodos aquisitivos 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 em razão da não integração das horas extras.

DO 13º SALÁRIO

Que o reclamante não recebeu o 13º proporcional a 08/12, 01/12 pela projeção do aviso prévio com a integração das horas extras, havendo diferenças em relação aos anos de 2007, 2008 e 2009 pela não integração das horas extras.

05/11
5767
R

DA INFRINGÊNCIA A LEI 8.036/90

Verifica-se que a reclamada infringiu a Lei 8.036/90 na medida em que deixou de depositar o FGTS, regular e corretamente, inclusive sem observar a integração das horas extras refletindo nos 40% por demissão imotivada que também não foi depositado.

DA MULTA DO 477 DA CLT

A reclamada colidiu com o que preceitua os parágrafos 6º e 8º do artigo 477 da CLT por deixar de pagar as verbas, dentro do prazo estabelecido.

DA MULTA DO 467 DA CLT

A reclamada colidiu com o artigo 467 da CLT com a redação dada pela Lei 10.272/01 devendo as verbas incontroversas, ser acrescidas de 50% pois a controvérsia limita-se até manifestação jurisdicional com a procedência ou improcedência "in tese" dos pedidos.

DO DANO MORAL

Consoante o artigo 8º da CLT e 114 da CF/88 e a jurisprudência pacífica dos Tribunais a Justiça Especializada do Trabalho é competente para conhecer do dano moral quando este resulta da relação de emprego como no caso em tela. Pelos fatos acima narrados, incontestemente que a conduta da reclamada causou profundo abalo psicológico e não mero aborrecimento ao reclamante devendo este ser indenizado pelo dano moral traduzido em pecúnia a ser quantificado por este juízo.

DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Deverá à reclamada fornecer as guias CD/SD e TRCT ou indenização substitutiva.

DO PEDIDO

Assim é a presente para requerer:

1. Gratuidade da justiça
2. Antecipação parcial da tutela conforme fundamentação;
3. Aviso prévio e saldo de salário e salário família conforme fundamentação;

004
5768
R

- 4. Férias proporcionais conforme fundamentação, inclusive diferenças;
- 5. 13º salário conforme fundamentação, inclusive diferença;
- 6. FGTS conforme fundamentação inclusive os 40% por demissão imotivada ou indenização equivalente;
- 7. Multas dos artigos 467 e 477 da CLT;
- 8. Horas extras correspondentes a todo período trabalhado com reflexos em todas as verbas resilitórias e indenizatórias (aviso, férias, 13º salário, FGTS e 40%), e no repouso remunerado a teor da súmula 172 do TST;;
- 9. CD/SD ou indenização substitutiva;
- 10. Adicional noturno, conforme fundamentação;
- Danos morais a ser quantificado;
- 11. Honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação com fulcro na Lei 5.584/70;

EX POSITIS, requer a V. Exa a notificação-citatória da reclamada para responder aos termos da presente, querendo, sob pena de revelia e confissão, e prosseguir em seus ulteriores termos até final condenação nos pedidos e demais cominações legais.

REQUER, ainda a expedição de ofícios a DRT, INSS, CEF e MPT a fim de coibir as irregularidades e aplicação das sanções cabíveis.

PROTESTA por todos os meios de provas em direito admitidas, principalmente pelo depoimento pessoal do representante legal das reclamadas sob pena de confissão, testemunhas e documentos e se necessária à prova técnica.

Dá a presente o valor de R\$ 18.601,00 para efeitos fiscais.

Termos em que
Pede deferimento.
Nova Iguaçu, 16 de julho de 2009.

CARLOS EFFICIANO
OAB/RJ 046

APARECIDA BANDEIRA
OAB/RJ 150.543E



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

5762
f

4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
PROCESSO Nº RT 01410-2009-224-01-00-5
RECLAMANTE: MIQUEIAS DOS SANTOS BATISTA
RECLAMADO : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

SENTENÇA

Vistos, etc.

MIQUEIAS DOS SANTOS BATISTA, qualificado a fl.02, ajuizou reclamação trabalhista em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, postulando as parcelas contidas a fls.05/06, instruindo a inicial com os documentos de fls.07/19.

Deferida a antecipação de tutela para movimentação da conta vinculada e habilitação ao seguro desemprego - fl.20.

Contestação da ré à fls.52/53 requerendo, no mérito, a improcedência do pedido.

Com a defesa vieram os documentos de fls.54/87.

Na audiência de fl.88, sem mais provas e inconciliáveis, as partes reportaram-se aos elementos dos autos, sendo encerrada a instrução processual. É o relatório.

DECIDO

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Embora tenha sido deferida a recuperação judicial, nos termos do § 1º do art.6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida, e este é o caso dos autos já que não se trata de execução.

Indefiro a suspensão do processo.

DAS HORAS EXTRAS

Postula o reclamante o pagamento de horas extraordinárias alegando que cumpria jornada de trabalho superior à legalmente permitida sem a correta contraprestação e que não usufruiu do intervalo alimentar.

Defende-se a reclamada aduzindo que o autor cumpria a jornada registrada em seus controles de frequência, usufruía da pausa alimentar e, quando eventualmente, trabalhou em regime extraordinário, recebeu a devida remuneração.

O reclamante reputou como idôneos os seus controles de frequência - fl.,88.

Examinando-se os controles de frequência do autor em cotejo com os recibos salariais, constata-se o trabalho em regime extraordinário, inclusive em feriados, sem a correta contraprestação, inclusive quanto ao RSR sobre a jornada extraordinária.

A jornada indicada na inicial não autoriza o pagamento do adicional de que trata o art.73 da CLT e o reclamante não comprovou haver trabalhado em horário a ele correspondente.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

90
5770
R

4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
PROCESSO Nº RT 01410-2009-224-01-00-5

Devido ao reclamante horas extras, assim consideradas as excedentes à oitava diária de segunda a sexta feira e à quarta aos sábados. Domingos e feriados ao feitiço da Súmula 146 do TST.

Por habituais, deverão integrar o salário do autor, inclusive para fins de RSR, férias, natalinas e resilitórias.

Procede, observados os parâmetros acima, o pedido "8".
Improcede o pedido "10".

DAS RESILITÓRIAS

Alega o reclamante que foi imotivadamente dispensado em 03.07.09, sem receber as verbas do distrato.

A reclamada não nega a imotivada dispensa e não comprova o pagamento dos títulos resilitórios, já que seria seu o ônus da prova - art.333, II do CPC.

O deferimento da recuperação judicial, não possui o condão de afastar a mora salarial e resilitória, inclusive quanto as penalidades dos arts.467 e 477 da CLT.

Procedem os pedidos "3", "4", "5", "6", "7" e "9"(já solvido mediante antecipação de tutela).

A multa do art.477 deverá observar o salário-base e a multa do art.467 da CLT incidirá sobre os itens "3", "4", "5", "6" e multa de 40%..

DO DANO MORAL

É publico e notório nesta comarca, inclusive diante de centenas de processos que tramitam nesta especializada, que a reclamada dispensou a quase totalidade de seus empregados e encerrou suas atividades, sem que fossem quitados os haveres resilitórios.

Ora, se seus titulares sequer acenam com qualquer esforço pessoal, inclusive com seu patrimônio, para quitar o que é devido àqueles que nada tem e que ficaram sem seu emprego e sustento e pior, sem as verbas resilitórias, é evidente que impõe-se a reparação pelo dano causado.

Defiro, excepcionalmente, a título de dano moral, um salário do autor (salário em sentido estrito) por cada ano ou fração trabalhado para a reclamada.
Procede o pedido.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Devidos os honorários advocatícios de 10%, por preenchidos os requisitos do art. 14 da Lei 5584/70.

DA PRESCRIÇÃO

O reclamante foi admitido em 15.08.05, dispensado em 03.07.09.09 e ajuizou a presente demanda em 17.07.09.

Dessa forma, ante o comando do art.7º, XXIX da Carta Política de 1988, não há prescrição a ser declarada.

DAS DEDUÇÕES e ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Para que se evite o enriquecimento sem causa, autorizada está a dedução das parcelas pagas sob o mesmo título, ainda que comprovadas em liquidação de sentença.

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
PROCESSO Nº RT 01410-2009-224-01-00-5

92
5771
R

Os descontos previdenciários e fiscais deverão incidir no momento em que os valores se tornarem disponíveis ao credor e sobre o total do débito, devendo a ré observar, à época do efetivo pagamento, o disposto no artigo 46 da lei 8541/92 e artigos 43 e 44 da Lei 8212/91, com redação conferida pela lei 8620/92.

O cálculo dos juros e atualização monetária deverá obedecer a legislação aplicável, ou seja, juros simples de 1% *pro rata die* obedecido o art. 39, § 1º da Lei 8177/91.

A época própria para atualização monetária considerará, para efeito de sua computação, o quinto dia útil ao feito da Súmula 381 do TST.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, por preenchidos os requisitos da lei 1060/50, art.14 da lei 5584/70.

DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Mantenho a antecipação de tutela já deferida.

ISTO POSTO, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para condenar a ré ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, que este decisum passa a integrar.

Acresça-se à condenação juros e correção monetária, na conformidade da legislação em vigor a cada época.

Cumprimento em oito dias.

Confirmado o decisum, deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento da cota previdenciária, remetendo-se cópia desta ao INSS, na conformidade da Lei 8620/93.

Para fins do disposto no art.832, § 3º da CLT e arts.43, § único e art.44, ambos da Lei 8212/91, são indenizatórias somente as parcelas definidas no § 9º do art.28 da Lei 8.212/91, devendo incidir a contribuição previdenciária sobre as demais.

Custas de R\$372,02, pela ré, calculadas sobre o valor da causa de R\$18.601,00 nos termos do artigo 789, inciso IV, parágrafos 1º e 2º, da CLT.

P.R.I.

Nova Iguaçu, 11 de março de 2010.

HENRIQUE C. FREITAS SANTOS
Juiz do Trabalho



4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

5772
R

O 141000-31-2009 -5.01-0224

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo legal sem que houvesse recurso ordinário da decisão de mérito, tendo ocorrido o trânsito em julgado.

FAÇO OS AUTOS CONCLUSOS A V EXA.

N. Iguaçu, 10.05.10

~~Robson Barreto Araujo~~
Diretor de Secretaria

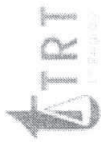
À liquidação.

Vindo os cálculos, notifiquem-se a ré manifestar-se no prazo de 10

dias.

N. Iguaçu, 11.05.10


HENRIQUE C FREITAS SANTOS
Juiz do Trabalho



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE REGIÃO

4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Cálculo de JAM

Processo: 01410003120095010224

Descrição: Cálculo de JAM - verbas devidas

Autor: Miqueias dos Santos Batista

Página

1

Emissão
22/09/2011

Época Própria: 15/08/2005 a 01/07/2009

Atualização Monetária

Início: Subseqüente

Limite: 30/09/2011

Indexador:

Tipo: IDTR

Valor: 0,01227485

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Juros C - 1,0% A.M. Simples 17/07/2009 a 30/09/2011

VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor Histórico Verba	Base Cálculo	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba	IR
15/08/2005	R\$ 84,86	0,00	1,08697410	0,00000000	0,00000000	0,26466667	116,65	0,00
01/09/2005	R\$ 73,74	0,00	1,08411529	0,00000000	0,00000000	0,26466667	101,10	0,00
01/10/2005	R\$ 77,39	0,00	1,08184342	0,00000000	0,00000000	0,26466667	105,88	0,00
01/11/2005	R\$ 15,18	0,00	1,07976056	0,00000000	0,00000000	0,26466667	20,73	0,00
20/12/2005	R\$ 26,71	0,00	1,07976056	0,00000000	0,00000000	0,26466667	36,47	0,00
01/01/2006	R\$ 62,09	0,00	1,07481611	0,00000000	0,00000000	0,26466667	84,40	0,00
01/02/2006	R\$ 63,44	0,00	1,07403743	0,00000000	0,00000000	0,26466667	86,17	0,00
01/04/2006	R\$ 87,08	0,00	1,07089994	0,00000000	0,00000000	0,26466667	117,94	0,00
01/05/2006	R\$ 45,36	0,00	1,06888189	0,00000000	0,00000000	0,26466667	61,32	0,00
01/06/2006	R\$ 39,70	0,00	1,06681547	0,00000000	0,00000000	0,26466667	53,56	0,00
01/07/2006	R\$ 98,22	0,00	1,06495074	0,00000000	0,00000000	0,26466667	132,28	0,00
01/08/2006	R\$ 65,53	0,00	1,06236282	0,00000000	0,00000000	0,26466667	88,04	0,00
01/09/2006	R\$ 75,55	0,00	1,06074942	0,00000000	0,00000000	0,26466667	101,35	0,00
01/10/2006	R\$ 14,35	0,00	1,05876424	0,00000000	0,00000000	0,26466667	19,21	0,00
01/12/2006	R\$ 83,46	0,00	1,05580171	0,00000000	0,00000000	0,26466667	111,44	0,00
20/12/2006	R\$ 83,20	0,00	1,05740864	0,00000000	0,00000000	0,26466667	111,26	0,00
01/01/2007	R\$ 131,22	0,00	1,05349561	0,00000000	0,00000000	0,26466667	174,83	0,00
01/02/2007	R\$ 72,00	0,00	1,05273659	0,00000000	0,00000000	0,26466667	95,86	0,00
01/03/2007	R\$ 89,15	0,00	1,05076535	0,00000000	0,00000000	0,26466667	118,47	0,00
01/04/2007	R\$ 123,01	0,00	1,04943048	0,00000000	0,00000000	0,26466667	163,26	0,00
01/05/2007	R\$ 47,77	0,00	1,04766098	0,00000000	0,00000000	0,26466667	63,29	0,00
01/06/2007	R\$ 67,14	0,00	1,04666246	0,00000000	0,00000000	0,26466667	88,87	0,00

57730
136

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO D. REGIÃO

4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu



Cálculo de JAM

Processo: 01410003120095010224

Descrição: Cálculo de JAM - verbas devidas

Autor: Miqueias dos Santos Batista

Página

2

Emissão

22/09/2011

VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor Historico Verba	Base Cálculo	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Verba	Valor Atualizado	IR
01/07/2007	R\$ 75,52	0,00	1,04512717	0,00000000	0,00000000	0,26466667	99,82	99,82	0,00
01/08/2007	R\$ 83,83	0,00	1,04359726	0,00000000	0,00000000	0,26466667	110,64	110,64	0,00
01/09/2007	R\$ 73,98	0,00	1,04323004	0,00000000	0,00000000	0,26466667	97,60	97,60	0,00
01/10/2007	R\$ 54,73	0,00	1,04204003	0,00000000	0,00000000	0,26466667	72,13	72,13	0,00
01/12/2007	R\$ 134,34	0,00	1,04075950	0,00000000	0,00000000	0,26466667	176,82	176,82	0,00
20/12/2007	R\$ 104,89	0,00	1,04142559	0,00000000	0,00000000	0,26466667	138,15	138,15	0,00
01/01/2008	R\$ 122,95	0,00	1,03970939	0,00000000	0,00000000	0,26466667	161,67	161,67	0,00
01/02/2008	R\$ 26,12	0,00	1,03945681	0,00000000	0,00000000	0,26466667	34,34	34,34	0,00
01/03/2008	R\$ 154,87	0,00	1,03903184	0,00000000	0,00000000	0,26466667	203,50	203,50	0,00
01/04/2008	R\$ 83,55	0,00	1,03804051	0,00000000	0,00000000	0,26466667	109,68	109,68	0,00
01/05/2008	R\$ 96,30	0,00	1,03727708	0,00000000	0,00000000	0,26466667	126,33	126,33	0,00
01/06/2008	R\$ 37,69	0,00	1,03608972	0,00000000	0,00000000	0,26466667	49,39	49,39	0,00
01/07/2008	R\$ 85,00	0,00	1,03411043	0,00000000	0,00000000	0,26466667	111,16	111,16	0,00
01/08/2008	R\$ 89,24	0,00	1,03248530	0,00000000	0,00000000	0,26466667	116,53	116,53	0,00
01/09/2008	R\$ 49,66	0,00	1,03045530	0,00000000	0,00000000	0,26466667	64,72	64,72	0,00
01/10/2008	R\$ 30,52	0,00	1,02787944	0,00000000	0,00000000	0,26466667	39,67	39,67	0,00
01/11/2008	R\$ 60,24	0,00	1,02621902	0,00000000	0,00000000	0,26466667	78,18	78,18	0,00
01/12/2008	R\$ 59,53	0,00	1,02401840	0,00000000	0,00000000	0,26466667	77,09	77,09	0,00
20/12/2008	R\$ 105,45	0,00	1,02621902	0,00000000	0,00000000	0,26466667	136,86	136,86	0,00
01/01/2009	R\$ 184,21	0,00	1,02213767	0,00000000	0,00000000	0,26466667	238,12	238,12	0,00
01/02/2009	R\$ 38,58	0,00	1,02167689	0,00000000	0,00000000	0,26466667	49,85	49,85	0,00
01/03/2009	R\$ 84,16	0,00	1,02020983	0,00000000	0,00000000	0,26466667	108,59	108,59	0,00
01/04/2009	R\$ 110,19	0,00	1,01974686	0,00000000	0,00000000	0,26466667	142,11	142,11	0,00
01/05/2009	R\$ 47,26	0,00	1,01928920	0,00000000	0,00000000	0,26466667	60,92	60,92	0,00
01/06/2009	R\$ 21,81	0,00	1,01862099	0,00000000	0,00000000	0,26466667	28,10	28,10	0,00
01/07/2009	R\$ 4.394,69	0,00	1,01755154	0,00000000	0,00000000	0,26466667	5.655,37	5.655,37	0,00
							10.339,72	10.339,72	0,00
							7.935,46	7.935,46	0,00

5775
P3x



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO D, REGIÃO

4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Processo: 01410003120095010224

Descrição: Cálculo de JAM - verbas devidas

Autor: Miqueias dos Santos Batista

Cálculo de JAM

Página

3

Emissão

22/09/2011

COTA PREVIDENCIÁRIA

Época Própria	Valor Histórico (INSS)		Tabela Única		Juros A		Juros B		Juros C		Valor Atualizado (INSS)	
	Empregado	Empregador	Empregado	Consolidado	Empregado	Consolidado	Empregado	Consolidado	Empregado	Consolidado	Empregado	Consolidado
											0,00	0,00
											0,00	0,00

VERBAS PAGAS

Época Própria	Valor Histórico		Tabela Única		Juros A		Juros B		Juros C		Valor Atualizado Verba	
	Empregado	Empregador	Empregado	Consolidado	Empregado	Consolidado	Empregado	Consolidado	Empregado	Consolidado	Empregado	Consolidado

	Valor	Qtde de Índice
Verba Corrigida sem juros:	8.175,82	666.062,72
Verba Corrigida com juros:	10.339,72	842.350,01
Verbas Pagas:	0,00	0,00
Multa (0,00 %):	0,00	0,00
Honorários Advocaticios (10,00 %):	1.033,97	84.235,00
Total Devido:	11.373,69	926.585,01
Imposto de Renda	0,00	0,00

5775
R

Cálculo de JAM

Processo: 01410003120095010224

Descrição: Ind dano moral

Autor: Miqueias dos Santos Batista

Emissão
22/09/2011

Época Própria: 11/03/2010 a 11/03/2010

Atualização Monetária

Início: Subseqüente

Limite: 30/09/2011

Indexador:

Tipo: IDTR

Valor: 0,01227485

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Juros C - 1,0% A.M. Simples 11/03/2010 a 30/09/2011

VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor Histórico Verba	Base Cálculo	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba	IR
11/03/2010 R\$	2.031,65	0,00	1,01600449	0,00000000	0,00000000	0,18666667	2.449,48	0,00
	2.031,65						2.449,48	0,00

COTA PREVIDENCIÁRIA

Época Própria	Valor Histórico Empregador	Empregador Consolidado	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado (INSS) Empregador	Empregador Consolidado
							0,00	0,00

VERBAS PAGAS

Época Própria	Valor Histórico	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba

5776
R 134

5777
R 1407
1.0

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE REGIÃO

4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Processo: 01410003120095010224

Descrição: Ind dano moral

Autor: Miqueias dos Santos Batista

Cálculo de JAM

	Valor	Qtde de Índice
Verba Corrigida sem juros:	2.064,17	168.162,54
Verba Corrigida com juros:	2.449,48	199.552,74
Verbas Pagas:	0,00	0,00
Multa (0,00 %):	0,00	0,00
Honorários Advocaticios (10,00 %):	244,95	19.955,27
Total Devido:	2.694,43	219.508,02
Imposto de Renda	0,00	0,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

A 132
5778
R

4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
PROCESSO : 0141000-31-2009 .501.0224

Nesta data remeto os autos ao Diretor de Secretaria.

Nova Iguaçu, 26.9.2011

Gilda dos S.Braga Gonçalves

Téc. Jud. ✓

Recebo os autos e remeto-os à conclusão.

Nova Iguaçu, 26.9.2011

Robson Barreto Araújo

Diretor de Secretaria

Vistos etc

Cálculos de liquidação do reclamante de fls 95/122, impugnação da reclamada às 126/134. Promoção da contadoria de fls. 135. Atualização de fls 136/143 .

Isto posto, decido:

Por adequados acolho e homologo os cálculos de fls 126/134 , fixando o do principal, dano moral, honorários advocatícios, juros e correção monetária em R\$14.068,12(catorze mil, sessenta e oito reais e doze centavos) equivalentes a 1.146.093,12 IDTR, sendo o principal, dano moral, juros e correção monetária em R\$12.789,20(doze setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) equivalentes a 1.041.902,75 IDTR e os honorários advocatícios em R\$1.278,92 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos) equivalentes a 104.190,27 IDTR, para que produzam os efeitos legais.

Dos cálculos do autor foi deduzido o INSS no valor histórico, devendo a rda comprovar o recolhimento das contribuições ao INSS, inclusive daquelas deduzidas da remuneração do Autor, no importe total de R\$1.360,72(hum mil, trezentos e sessenta reais e setenta e dois centavos).

Intime-se o réu e o advogado, via Diário Oficial, com base na Recomendação Nº 01/2011 do TRT, a depositar, em 48 horas, o valor da crédito autoral, acrescido do valor das custas, sob pena de execução, ficando a ré ciente de que em caso de haver retenção do IRRF, sua dedução fica autorizada desde que a mesma comprove o recolhimento no ato da expedição da guia de depósito. Deverá a ré comprovar ainda o recolhimento previdenciário, também sob pena de execução.

Eventual impugnação deverá observar o disposto no art. 884 da CLT.

Nova Iguaçu, 26.9.2011

ROBSON GOMES RAMOS
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

S779
R

PROCESSO: 0038400-11.2004.5.01.0222 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0914/2012

Nova Iguaçu , 24 de Setembro de 2012

Autor:
PATRICIA DE MATTOS JUNQUEIRA PAULO

Réu:
SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA

Excelentíssimo(a) Juiz

Solicito o número da conta judicial e o número da agência bancária para a transferência dos valores existentes nos presentes autos conforme mandado, cuja cópia segue em anexo.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Robson Gomes Ramos
Juiz do Trabalho

1a Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz
NOVA IGUAÇU RJ 26255-170

7811



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 RJ
Tel: 0 0

5780
R

PROCESSO: 0038400-11.2004.5.01.0222 – RTOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em, ___/___/___

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0092/2012

Autor:

PATRICIA DE MATTOS JUNQUEIRA PAULO

Réu:

SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA

Local da Diligência:

TJERJ-COMARCA DE NOVA IGUAÇU-1ª VARA CÍVEL DE NOVA IGUAÇU

RUA DOUTOR MARIO GUIMARÃES, 968, FORUM, BAIRRO DA LUZ, NOVA IGUAÇU
26255-170

O Juiz do Trabalho Jose Augusto Cavalcante dos Santos MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, **INFORME** ao M.M Juízo que existe saldo de depósito recursal efetuado pela Reclamada no valor de R\$4.401,76 em 01/09/2004, e SOLICITE **ÀQUELE** JUÍZO que informe a este Juízo qual o procedimento a ser adotado tendo em vista ser do conhecimento deste Juízo que a Ré encontra-se em recuperação judicial nesse Juízo, conforme processo 2010.038.011241-6.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUAÇU, 27 de Março de 2012.

Jose Augusto Cavalcante dos Santos
Juiz do Trabalho

copiar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

5781
R

PROCESSO: 0001166-51.2011.5.01.0221 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0407/2012

Nova Iguaçu , 30 de Maio de 2012

Autor:

Luiz Gonzaga de Souza

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda. N/P Dr. Gustavo Banho Licks, Supermercado Real de Éden Ltda.

Excelentíssimo(a) Juiz

A fim de dar prosseguimento ao processo em epígrafe, solicito a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de informar a este Juízo o nome e o endereço do administrador judicial do Réu nos autos do processo de recuperação judicial nº **0011290-44.2010.8.19.0038**, que tramita nesse MM. Juízo.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Diane Rocha Trocoli Ahlert
Juiz do Trabalho

MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu

Rua Dr. Mario Guimarães, nº 968 , Bairro da Luz
NOVA IGUAÇU RJ 26255-230

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU.

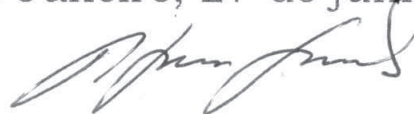
5782
R

REF.: PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

**SUPERMERCADO REAL DE EDEN
LTDA.**, nos autos do processo precitado, referente à
AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., tendo
em vista a determinação para que efetue o depósito
judicial dos valores devidos ao Autor, vem, perante
V. Exa., requerer a juntada da guia de depósito
judicial em anexo, referente aos valores dos
alugueres comerciais do mês de maio de 2012 dos
imóveis situados nos bairros da Posse e Miguel
Couto, Nova Iguaçu/RJ, para os devidos fins e
efeitos.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2012.



AFONSO HENRIQUE G. GONÇALVES
OAB RJ 57.275

adm
judicial

5783

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT

Réu: RENATO PEREIRA DE JESUS

NOVA IGUACU - 1 VARA CIVEL

Processo: 112904420108190038 - ID 08101000005006025

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

05/06/2012 - BANCO DO BRASIL - 17:54:16
482017462
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800033754684182154400004034768
NOSSO NUMERO 16107880033754684
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/9974/159
DATA DE VENCIMENTO 29/08/2012
DATA DO PAGAMENTO 05/06/2012
VALOR DO DOCUMENTO 40.347,68
VALOR COBRADO 40.347,68

NR. AUTENTICACAO 7.561.875.336.850.10E
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACCES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente SUPER MERCADO REAL DE EDEN LTD		Data de Vencimento 29/08/2012	Valor Cobrado 40.347,68
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-0	Nosso Número 16107880033754684	Autenticação Mecânica	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU.

5784
R

REF.: PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

**SUPERMERCADO REAL DE EDEN
LTDA.**, nos autos do processo precitado, referente à
AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., tendo
em vista a determinação para que efetue o depósito
judicial dos valores devidos ao Autor, vem, perante
V. Exa., requerer a juntada da guia de depósito
judicial em anexo, referente aos valores dos
alugueres comerciais do mês de junho de 2012 dos
imóveis situados nos bairros da Posse e Miguel
Couto, Nova Iguaçu/RJ, para os devidos fins e
efeitos.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2012.


LÁZARO JOSÉ FREITAS CALVINO
OAB RJ 43.696

5785
R

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT

Réu: RENATO PEREIRA DE JESUS
NOVA IGUACU - 1 VARA CIVEL

Processo: 112904420108190038 - ID 081010000005418650

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

05/07/2012 - BANCO DO BRASIL 10:08:57
482015917 0384

OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800034221721185754680004034708
NOSSO NUMERO 16107880034221721
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159
DATA DE VENCIMENTO 26/09/2012
DATA DO PAGAMENTO 05/07/2012
VALOR DO DOCUMENTO 40,347,68
VALOR COBRADO 40,347,68

NR.AUTENTICACAO 6.633.838.4A1.9D1.7D2
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente SUPER MERCADO REAL DE EDEN LTD	Data de Vencimento 26/09/2012	Valor Cobrado 40.347,68
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-0	Nosso Número 16107880034221721	Autenticação Mecânica

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ.

5786
R

Proc. 0011290-44.2010.8.19.0038.

NELIA GUERRA BAGUINHO, brasileira, viúva, do lar, portadora da C. Identidade nº 28.417.435-6 e CPF nº 894.415.167-91, residente na Rua Monteiro Lobato, nº 117, casa 01, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26225-600 vem, perante V. EXA, por seu advogado (proc. em anexo), requerer a **SUBSTITUIÇÃO** da parte SR. JOSE MANOEL PACHECO BAGUINHO no quadro geral de credores constante nos autos do processo supra, conforme os fatos que passa à expor para ao final requerer:

I – Informa a requerente, que o Sr. JOSE MANOEL PACHECO BAGUINHO, já habilitado no quadro geral de credores constnate nos autos do processo supra faleceu em 03/11/2010, conforme faz prova a Certidão de Óbito em anexo.

II – Que a requerente é esposa do falecido, conforme consta da Certidão de casamento em anexo.

III – Informa ainda a requerente, que é a única dependente habilitada junto a Previdência Social, conforme consta da Certidão do INSS em anexo.

IV – Que, o crédito deixado pelo falecido perfaz o valor de liquido de R\$ 12.915.00, conforme se verifica no quadro geral de credores.

Mediante os fatos acima expostos, requer a **retificação** do nome do Sr. JOSÉ MANOEL PACHECO BAGUINHO no quadro geral de credores já habilitados para que passe a constar Espólio de MANOEL PACHECO BAGUINHO representado por **NELIA GUERRA BAGUINHO**.

A. deferimento.

Nova Iguaçu, 27 de *Julho* de 2012.


LEVI RODRIGUES DA COSTA.

OAB/RJ: 94.874.

Removida

PROCURAÇÃO

5787
R

OUTORGANTE: NÉLIA GUERRA BAGUINHO, portador da identidade nº 28.417.435-6 e CPF nº 894.415.167-91, residente e domiciliado à Rua Monteiro Lobato nº 117, casa 01, Centro, Nova Iguaçu/RJ; CEP: 26.255-600, em razão do falecimento de JOSÉ MANOEL PACHECO BAGUINHO ocorrido em 03/11/2010, conforme Certidão de Óbito em anexo.

OUTORGADOS: SIMONY CUNHA SIQUEIRA DA SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 109.86; LEVI RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.874, AIRES ROBERTO DE SIQUEIRA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 54.135 e JOSÉ ROBERTO SABINO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob os nº 53.644, SÔNIA CARLOS FERREIRA DA SILVA ALMEIDA, brasileira, casada, OAB/RJ 133.477, ambos com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180.

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar desistir, propor e variar de ações, apelar, agravar, embargar, reconhecer direitos, passar recibos, dar quitação, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, inclusive, receber e dar quitadas, defender e representar o outorgante (s) perante qualquer repartição Pública Federal, Estadual e Municipal, Autarquia ou de Economia Mista, e ainda perante o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, nos quais poderá levantar toda e qualquer importância, em nome ou a favor do (s) outorgante(s), podendo receber e dar quitação, e requerer expedição de Alvará Judicial em nome dos outorgantes.

Nova Iguaçu, 19 de abril de 2012.

Nélia Guerra Baguinho

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polgar Direito
0257



Nélia Guerra Baguinho
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **28.417.435-6** DATA DE EXPEDIÇÃO **28/09/2010**

NOME
NÉLIA GUERRA BAGUINHO

FILIAÇÃO
ANTONIO GAYOSO GUERRA
MARIA ISABEL MUNIZ GUERRA

NATURALIDADE **MINAS GERAIS** DATA DE NASCIMENTO **21/05/1951**

DOC. ORIGEM
C.CASM LIV 145 FLS 223 TERM 58571 C 001
NOVA IGUAÇU RJ

CPF
894.415.167-91

002 1 Via

Fernando Avelino S. Vieira
FERNANDO AVELINO S. VIEIRA
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
MATR. 24/007.350-7

0257

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição
894.415.167-91

Nome
NELIA GUERRA BAGUINHO

21/05/1951



5788
R



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

José Manuel Pacheco Baguinho

MATRÍCULA

092155.01.55.2010.4.00085.278.0053955-85

DYLZA PEREIRA JUNQUEIRA PENONI
1ª Circunscrição - Comarca de Nova Iguaçu
VIAVIA JUNQUEIRA PENONI ARAÚJO
Escrevente Substituta
Rua Dr. Getúlio Vargas, 109 - Centro
Nova Iguaçu - RJ - CEP 26255-060



SEXO masculino COR ESTADO CIVIL E IDADE casado, 64 anos de idade

NATURALIDADE PORTUGAL DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 00695829122, emissor CNH, emitido em 03/08/2009 ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDENCIA filho(a) de Raul Carvalho Baguinho e Olinda da Conceição Pacheco Franco, residente no(a) Rua Monteiro Lobato nº 117 c/1, Centro, Nova Iguaçu, RJ, Brasil

DATA E HORA DE FALECIMENTO Tres de Novembro de 2010 - às 05:20 horas DIA 03 MES 11 ANO 2010

LOCAL DE FALECIMENTO Associação de Caridade Hospital Iguaçu, Nova Iguaçu/RJ

CAUSA DA MORTE Falência múltipla de órgãos, choque séptico, pneumopatia

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO Cemitério Jardim de Mesquita, Mesquita/RJ DECLARANTE Leandro Guerra Baguinho

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Antonio Marinho - CRM 5287246-6

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES Assentamento feito no livro 85-C, folha 278, termo 53955. Data de nascimento do obtuado : 22 de Agosto de 1946. D.O nº 153198230. casado com Nélia Guerra Baguinho. Deixou dois filhos(as) maiores e , deixou bens, não era eleitor e faleceu sem testamento conhecido.

1 CIRCUNSCRICAO RCPN - NOVA IGUAÇU
Dylza Pereira Junqueira Penoni
Nova Iguaçu/RJ
Rua Dr Getulio Vargas 109

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Nova Iguaçu, 03 de Novembro de 2010



RXB96152



Dylza Pereira Junqueira Penoni
Assinatura do Oficial

BRUNO GABRY JUNQUEIRA SIMONE SILVA
ESCREVENTE SUBSTITUTA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DJP - Isento

Cartório do 4º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu: 96176002
FABIO HENRIQUE FERREIRA DOMINGOS CONF.
Reconhecido e lido, por semelhança, de
DAYSE NAY JUNQUEIRA MOREIRA MOREIRA
Em fé da verdade, NOVA IGUAÇU - RJ 03/11/2010

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA
NOVA IGUAÇU RJ
Fabio Henrique
Escrevente Substituta



UKS
SGI76002



SHP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nova Iguaçu - 1.ª Circunscrição

CASAMENTO (N.º 58.571)

DYLA PEREIRA JUNQUEIRA CAMPOS, Escrivã de Paz e Oficial do Registro Civil da 1.ª Circunscrição de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA, que a fls. 223 do livro n.º 145 do Registro de Casamento foi lavrado hoje o assentamento de José Manuel Pacheco Baguinho.-

e Nélia Muniz Guerra.-

contraído perante o Padre Sebastião Lima, na Igreja N. Sra. de Fátima e S. Jorge nesta cidade.- e as testemunhas José Jacinto do Amaral e Alice Botelho do Valle.-

Ele, nascido em Portugal.- aos 22 de agosto de 1946 solteiro, profissão industrial residente e domiciliado em neste distrito.-

filho de Raul Carvalho Baguinho.-

e D.ª Olinda da Conceição Pacheco Franco.- natural de

residentes e domiciliados em

Ela, nascida em Estado de Minas Gerais.- aos 21 de maio de 1951 solteira, profissão normalista residente e domiciliada em neste distrito.-

filha de Antonio Gayoso Guerra.-

e D.ª Maria Isabel Muniz Guerra.- natural de

residentes e domiciliados em

a qual passa assinar-se NÉLIA GUERRA BAGUINHO.-

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 na 1, 2 e 4.- do Código Civil.

Observações Regimen da comunhão de bens. O Casamento foi realizado nos termos da Lei nº 1.110 de 23/5/1950, no dia 1º/7/1971.- Ressalvo a rasura que diz: Gayoso.-

O referido é verdade e dou fé.

FIRMA no Cartório de 4.º Ofício
Av. Arruda Negreiros, 227
S. J. DE MERITI - E. DO RIO

Nova Iguaçu, 7 de julho de 1971.-

Dyla Pereira Junqueira Campos
DYLA PEREIRA JUNQUEIRA CAMPOS
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

5790

NOME		CTPS/IDENT.	CPF	PIS/PASEP	NUM. BENEFÍCIO
JOSE MANUEL PACHECO BAGUINHO		0026149/00340	14893991787	1170282428-9	1542875975
ÚLTIMO EMPREGADOR		CGC	CERTIFICO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1o. DO ART. 4o. , LEI COMPLEMENTAR No. 26 DE 11/02/75, LEI No. 6.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1o. DO DECRETO No. 85.845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A		
DEPENDENTE	VÍNCULO	DATA NASC.	PENSÃO POR MORTE		
NELIA GUERRA BAGUINHO	CONJUGE	21/05/1951			
			REQUERIDA EM 19/11/2010 DATA DE OBITO 03/11/2010		
LOCAL E DATA		OL			
NOVA IGUACU					
RJ		22/11/2010	17.0.22.100		
ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:					
<p>a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL</p> <p>b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO</p> <p>c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO</p> <p>d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.</p> <p>e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.</p> <p>f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO.</p>					
 VALDIR MOYSÉS SIMÃO PRESIDENTE DO INSS					

Impresso pela Dataprev

FORM: CON53A

CORTE AQUI



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS

NOME		CTPS/IDENT.	CPF	PIS/PASEP	NUM. BENEFÍCIO
JOSE MANUEL PACHECO BAGUINHO		0026149/00340	14893991787	1170282428-9	1542875975
ÚLTIMO EMPREGADOR		CGC	CERTIFICO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1o. DO ART. 4o. , LEI COMPLEMENTAR No. 26 DE 11/02/75, LEI No. 6.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1o. DO DECRETO No. 85.845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A		
DEPENDENTE	VÍNCULO	DATA NASC.	PENSÃO POR MORTE		
NELIA GUERRA BAGUINHO	CONJUGE	21/05/1951			
			REQUERIDA EM 19/11/2010 DATA DE OBITO 03/11/2010		
LOCAL E DATA		OL			
NOVA IGUACU					
RJ		22/11/2010	17.0.22.100		
ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:					
<p>a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL</p> <p>b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO</p> <p>c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO</p> <p>d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.</p> <p>e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.</p> <p>f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO.</p>					
 VALDIR MOYSÉS SIMÃO PRESIDENTE DO INSS					

Impresso pela Dataprev

FORM: CON53A

5791
R

R MONTEIRO LOBATO 117 CA1
CENTRO(NI) / NOVA IGUACU - RJ
26255-600

24/03/2011

Nº do Medidor:
5556060

Verifique seu enquadramento aos critérios definidos na
contato através dos nossos canais de atendimento para ex
Energia Elétrica - TSEE.

Faltou Energia? Light

Envie do celular apenas seu **CÓDIGO**
0414728823, para o nº 54448. Você
protocolo e a Light tomará as provid

Reservado ao Fisco

208C.E4FE.E3A7.3
Nota Fiscal - Série 0
Conta de Energia E
RE PROC. E-04/053
SEPD - Autorização n.08-2005/0006384-9

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
CNPJ 60.444.437/0001-46
INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC MUNICIPAL 00794678



RESIDENCIAL MONOFÁSICO

010061184489

587901789550

Ref. Mês / Ano

MAR/2011

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS

Disponível: 127
Limites mínimo: 116 Limites máximo: 132

INDICADORES DE QUALIDADE

Indicadores	Janeiro/2011			
	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual
DIC	0,00	5,70	11,30	22,70
FIC	0,00	3,70	7,40	14,70
DMIC	0,00	3,30	---	---

Mês de referência: **COMENDADOR SOARES**
Conjunto: **COMENDADOR SOARES**

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:
RS 60,43

O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a apuração dos
indicadores DIC, FIC e DMIC e também receber uma compensação, caso sejam
violadas as metas de continuidade individuais - mensal, trimestral e anual -
relativas à unidade consumidora de sua responsabilidade.

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA

09/04/2011

S. 792
R

ENERGIA ATIVA

Número Medidor	Medição Atual Data	Leitura	Medição Anterior Data	Leitura	Const Medidor	Consumo kWh	Nº Dias	Média Diária kWh
5556060	11/03/2011	21929	09/02/2011	21597	1	332	30	11.07

ENERGIA REATIVA

Data da Emissão	Data de Apresentação
12/03/2011	16/03/2011
Unidade de Leitura	
B06 610 10 0027	

NELIA GUERRA BAGUINHO
CPF: 894.415.167-91
R MONTEIRO LOBATO 117 CA1
26255-600 CENTRO(NI) / NOVA IGUACU - RJ

DESCRIÇÃO

CFOP	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT RS	VALOR RS
5.258	kWh	332	0,49523	164,41
0000				9,96

Subtotal Faturamento (Veja abaixo) 164,41
Subtotal Outros 9,96

Apos o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

Valor da Energia	Valor da Transmissão	Valor da Distribuição	Encargos Setoriais	Tributos	Total
47,71	7,36	35,74	14,65	58,95	164,41
Tarfas em R\$/kWh sem impostos:	0,31769			PIS/COFINS R\$ 9,62	

Base de Cálculo 164,41
Alíquota 30%
Valor (já incluído no preço) 49,32
*****164,41 24/03/2011 *****174,37



NELIA GUERRA BAGUINHO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU.

5793
R

REF.: PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

**SUPERMERCADO REAL DE EDEN
LTDA.**, nos autos do processo precitado, referente à
AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., tendo
em vista a determinação para que efetue o depósito
judicial dos valores devidos ao Autor, vem, perante
V. Exa., requerer a juntada da guia de depósito
judicial em anexo, referente aos valores dos
alugueres comerciais do mês de julho de 2012 dos
imóveis situados nos bairros da Posse e Miguel
Couto, Nova Iguaçu/RJ, para os devidos fins e
efeitos.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2012.


LÁZARO JOSÉ FREITAS CALVINO
OAB RJ 43.696

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT

Réu: RENATO PEREIRA DE JESUS

NOVA IGUACU - 1 VARA CIVEL

Processo: 112904420108190038 - ID 081010000005970662

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

06/08/2012 - BANCO DO BRASIL 17:47:00
482015917 0662

OUIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078600034834920182255010004034768
NOSSO NUMERO 16107860034834920
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159
DATA DE VENCIMENTO 29/10/2012
DATA DO PAGAMENTO 06/08/2012
VALOR DO DOCUMENTO 40.347,68
VALOR COBRADO 40.347,68

NR. AUTENTICACAO 2.A23.100.0B5.2DF.EA2
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente SUPER MERCADO REAL DE EDEN LTD	Data de Vencimento 29/10/2012	Valor Cobrado 40.347,68
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-0	Nosso Número 16107860034834920	Autenticação Mecânica



Carvalho Simões
Advogados

5795
R

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA ¹ ~~4~~^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DA NOVA IGUAÇU – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ref. Processo n. 0011290-44.2010.8.19.0038

MARIA DA GLÓRIA DO VALE, brasileira, inscrita no RG sob o n. 81.431.553-7 – Detran – RJ, e no CPF/MF sob o n. 023.273.827-00, com endereço sito à Rua Humberto Gentil Baroni, n. 51, apto. 102, Centro, Nova Iguaçu/RJ, na qualidade de sócio da sociedade recuperanda já qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus advogados infra-assinados, informar e requerer o que se segue.

A Requerente é sócia da Recuperanda, SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., onde exerce o cargo de sócia administradora, razão pela qual recebia uma remuneração a título de *pro labore* no valor de, aproximadamente, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Em anexo, a Requerente juntou diversas cópias de documentos e emails que comprovam o exercício pela Requerente de tais na empresa Recuperanda (Doc. 01).**

Trata-se de um valor irrisório, incompatível com as atribuições e o volume de trabalho desempenhado pela requerente. No entanto, este baixo valor se justifica apenas pelo fato da empresa se encontrar em uma grave crise financeira, não dispondo de condições para arcar com um *pro labore* proporcional às atividades dos sócios.



Carvalho Simões
Advogados

5796
R

Cumpre esclarecer que, em momento algum, os sócios foram afastados da gestão da empresa, tendo exercido suas atividades laborativas ao longo de todo o processo de recuperação judicial, **conforme demonstram os documentos em anexo.**

Ocorre que, por uma questão de proteção da receita da empresa, que vinha sendo comprometida por conta de indevidas penhoras eletrônicas promovidas por Juízos Trabalhistas, foi requerida à V. Exa. a concentração de todos os recebimentos da Recuperanda em uma conta judicial.

Essa prática foi adotada com sucesso, e os gestores da empresa implementaram a rotina de promover levantamentos da conta judicial mediante prestação de contas, permitindo, assim, o custeio das despesas administrativas, fiscais e com as equipes de gestão de crise ao longo de todo o projeto.

Em 2011 foi proferida sentença pelo douto Juízo concedendo a recuperação judicial dos Supermercados Alto da Posse, tendo em vista a maciça aprovação dos credores ao plano de recuperação judicial apresentado pela empresa ou Assembleia.

Isto posto, considerando que:

- a) Os sócios em momento algum foram afastados da gestão, tendo, pelo contrário, permanecido à frente do projeto exercendo funções essenciais à aprovação do plano de recuperação judicial;
- b) Foi concedida a recuperação judicial, não existindo qualquer restrição de acesso e movimentação às receitas da recuperanda;
- c) Por fim, tendo em vista a **natureza alimentícia** do *pro labore* uma vez que é decorrente de atividade laborativa comprovada nos autos, verifica-se que tal verba não pode ser objeto de constrição



Carvalho Simões
Advogados

5797
R

judicial de qualquer natureza, sendo vedado inclusive a penhora destes valores;

- d) Isto posto, conforme restará demonstrado adiante, não há qualquer restrição no sentido de impedir a liberação de pagamento a título de *pro labore*, conforme é o caso dos autos.

Na ocasião do deferimento do processamento da Recuperação Judicial dos Supermercados Alto da Posse, a Requerente deixou de receber o aludido *pro labore*, o que vem lhe causando grande aflição em sua vida pessoal, já que aquela remuneração constituía sua única fonte de renda. Ou seja, a requerente atualmente se vê em situação extremamente difícil, eis que se encontra impedida de prover sustento para si própria e sua família.

No entanto, em que pese a condição de recuperanda da empresa, razão não há para justificar a suspensão do pagamento de *pro labore* à requerente.

Isto porque, uma vez concedida a recuperação judicial da empresa, não é certo ou esperado que disso resulte declaração de falência. Ao revés, é plenamente possível que a requerente retome suas funções de gestão em momento futuro, não sendo recomendado, portanto, seu total afastamento da sociedade, tendo em vista que isso implicará em sua perda gradativa de experiência para retomar o exercício da atividade empresarial.

Frise-se, por oportuno, que inexistente qualquer vedação legal ou expressa no plano de recuperação aprovado pela assembleia-geral de credores no sentido de que a requerente reste impedida de receber o *pro labore*. Desta forma, é fácil perceber que não existe razão para que se deixe de remunerar a requerente, mesmo considerando seu afastamento da gestão da empresa.



Carvalho Simões

Advogados

5798
R

É fato, contudo, que a remuneração *pro labore* mantém relação de correspondência com a prestação de serviços pelos administradores à empresa que conduziam. Entretanto, a paralisação desses serviços, por imposição judicial, não acarreta, automaticamente, a impossibilidade de continuarem a receber o valor necessário à sua subsistência, se isso não importa em prejuízo ao cumprimento do plano de recuperação judicial já aprovado, e que não constou qualquer vedação desta natureza.

Ademais, nunca é demais lembrar que o aludido *pro labore* consubstancia-se na única fonte de renda percebida pela requerente, tendo sua supressão causado severo impacto em sua situação financeira, que se tornou perigosamente debilitada. Retirar-lhe essa remuneração representa enorme menoscabo ao postulado da dignidade da pessoa humana, fundamento da República brasileira, conforme enunciado pelo art. 1º., III, da Constituição Federal.

Com base nestes argumentos e na comprovação conjunta das referidas alegações, o douto Juízo já concedeu a uma das sócias, **MARIA DE FÁTIMA GOMES**, o direito a perceber, novamente, o *pro labore* a que tinha direito, em despacho de dezembro de 2011.

É verdade que o douto Juízo indeferiu pedido anterior pelo recebimento de pro-labore feito pelo Requerente; no entanto, tal indeferimento foi motivado apenas pela ausência de provas quanto ao efetivo exercício de suas funções, provas estas apresentadas em anexo, através de farta documentação.

Insta ressaltar, ainda, que, em reunião à qual compareceram todos os sócios da empresa Recuperanda, realizada em 28 de fevereiro de 2012, foi acordada a divisão do pró-labore devido a cada um dos sócios, cabendo ao presente Requerente a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais),



Carvalho Simões

Advogados

5799
R

a qual se amolda ao valor total que consta no plano de recuperação judicial da empresa.

Na mesma reunião, foi efetuada a divisão de tarefas entre os sócios da Recuperanda, cabendo à Requerente: o acompanhamento e administração de funcionários; o controle da gestão de contas da empresa; a coordenação das reuniões internas com os demais sócios e funcionários; o controle dos contratos locatícios e de arrendamento; e atuação nas reuniões do projeto de recuperação judicial junto às consultorias.

Portanto, faz jus a Requerente ao recebimento de *pro labore*, uma vez que o valor estipulado em comum acordo pelos sócios, R\$ 4.000,00, é condizente com as tarefas atribuídas e de acordo com o limite total estipulado no plano de Recuperação Judicial, de R\$ 15.000,00.

Por todo o exposto, a Requerente pugna pelo deferimento do pedido ora exposto, no sentido de que volte a receber a remuneração *pro labore* que percebia antes de sua destituição como sócia administradora da empresa, no valor mensal de R\$ 4.000,00.

Nestes termos

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2012

GABRIELA DE CARVALHO SIMÕES

OAB/RJ n. 151.881

REINALDO SILVA CINTRA

OAB/RJ n. 187.402-E

CS

Carvalho Simões
Advogados

5800
R

PROCURAÇÃO

MARIA DA GLÓRIA DO VALE, brasileira, inscrita no RG sob o n. 81.431.553-7 – Detran – RJ, e no CPF/MF sob o n. 023.273.827-00, com endereço sito à Rua Humberto Gentil Baroni, n. 51, apto. 102, Centro, Nova Iguaçu/RJ, neste ato nomeia e constitui seus bastantes procuradores, a **Dra. GABRIELA DE CARVALHO SIMÕES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-RJ sob o n.º 151.881 e no CPF/MF sob o n.º 088.663.947-69, e o **Dr. REINALDO SILVA CINTRA**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na OAB/RJ sob o n. 187.402-E e no CPF/MF sob o n. 130.066.857-17, ambos com endereço para receber intimação nesta cidade à rua Conde de Lages n. 44, sala 601, Glória, conferindo-lhes poderes para representá-la, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, podendo, requerer, apresentar defesa, representações ou reclamações, recorrer, receber intimações, notificações judiciais ou extrajudiciais, receber citações judiciais, tomar ciência de despachos, pedir vistas de processos, acordar, compor, desistir, requerer e receber documentos, firmar termos de declaração e compromissos, transigir, desistir, compor, confessar, acordar, firmar compromissos, levantar depósitos judiciais ou administrativos, dar quitação e receber, levantar mandado de pagamento; enfim, tudo o mais praticar, que se fizer necessário, ao cabal desempenho do presente mandato, podendo inclusive substabelecer com reservas de poderes.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2012

Maria da Glória do Vale
MARIA DA GLÓRIA DO VALE

PODER JUDICIÁRIO

ABERTURA / ENCERRAMENTO DE AUTOS

COMARCA DE NOVA IGUAÇU

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº

11290-44.2010

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, PROCEDI À(AO)

DO 29 ABERTURA ENCERRAMENTO
VOLUME DESTES AUTOS ÀS 5800 FOLHAS.

NOVA IGUAÇU, 06/12/2012


Rosa Cristina Ferreira da Silva - A.J - 01/20.129